

B)4



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º *ce/2023*

PROPOSTA

N.º 356/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em **05/04/2023**

DELIBERAÇÃO N.º *sag/2023*

ASSUNTO: AJUSTE DIRETO N.º 38/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO QUADRO AQ-VS-2022, PROMOVIDO PELA ESPAP

Na sequência das Requisições Internas n.º 791, 798, 799 e 800/2023, efetuadas pela Divisão de Administração Geral, a Requisição Interna n.º 158/2023, efetuada pelo Departamento de Obras Municipais, e a Requisição n.º 1442/2023 da Divisão de Mobilidade e Transportes, foi solicitada a prestação de serviços de segurança privada em edifícios municipais, pelo período de 12 meses.

Considerando que os Serviços de Segurança em apreço são transversais a toda a Organização, procura-se com a presente proposta agregar e potenciar a economia de escala que permita o melhor binómio Preço/Adequabilidade a retirar dos contratos a estabelecer para colmatar necessidades identificadas por vários Serviços Camarários.

Face ao exposto, propõe-se:

1 – A abertura do procedimento por Ajuste Direto n.º 38/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de segurança privada em edifícios municipais, pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS-2022, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP);

2 – O preço base do contrato a celebrar seja de € 291.516,00 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e dezasseis euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 47.º do CCP, com fundamento no custo médio resultante de anteriores procedimentos para fornecimentos desta natureza e, com a seguinte repartição de encargos:

Ano 2023: 239.013,12 €, c/IVA incluído

Ano 2024: 119.521,57 €, c/IVA incluído

3 – Que se aprove o Convite à apresentação de Proposta, que se anexa.

4 – Que sejam convidadas a apresentar Proposta as seguintes empresas, estas que fazem parte do citado Acordo Quadro:

- COMANSEGUR – SEGURANÇA PRIVADA, S.A. / POWERSHIELD – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.
- RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.
- PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.
- 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPREASA DE SEGURANÇA, S.A.
- PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.
- STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

5 – Nos termos dos Artigos 69.º e 109.º, n.º 1, do CCP, delegue no júri abaixo indicado, todas as suas competências, com exceção das competências para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros e omissões identificadas pelos interessados, a decisão da qualificação dos candidatos e decisão de adjudicação.

Presidente: Dr. Paulo Hortênsio
Vogal: Dra. Sofia Casas Novas
Vogal: Dr. Nelson Vieira
Suplente: Sr.ª Susana Calixto
Suplente: Sr.ª Luísa Neves Simões

6- Que sejam designados como gestores do presente Contrato, os funcionários do Município, abaixo mencionados e de acordo com os lotes propostos, para a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP:

Lote I: Paços Concelho – Sofia Casas Novas
Lote II: Edifício Sado – Ana Sofia Rodrigues
Lote III: Edifício Ciprestes – Sandra Machado
Lote IV: Setúbal Parque – Sofia Casas Novas
Lote V: Poçoilos – José Carvalho
Lote VI: Interface de Transportes de Setúbal

7- A **disponibilização das peças do procedimento**, por parte da Câmara Municipal na plataforma <https://community.vortal.biz/>, de forma **gratuita**.

8- Que seja autorizada a publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt, conforme determina o Artigo 127.º, do CCP, sendo esta publicação, condição de eficácia para efeitos de qualquer pagamento.

Propõe-se ainda, a delegação no Sr. Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de Propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da Ata referente a esta deliberação, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA





João
Pedro
Santos
Barroso
Ferreira

Digitally signed
by João Pedro
Santos Barroso
Ferreira
Date:
2019.12.19
11:47:48 Z



CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança

dezembro de 2019

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JP' or similar, located in the bottom right corner of the page.

INDICE

PARTE I Do acordo quadro	3
Secção I Disposições gerais	3
Artigo 1.º Definições	3
Artigo 2.º Objeto do Acordo Quadro	4
Artigo 3.º Prazo de vigência	8
Secção II Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do Acordo Quadro	8
Artigo 4.º Obrigações da ESPAP , I.P.	8
Artigo 5.º Obrigações dos cocontratantes	9
Artigo 6.º Obrigações das entidades adquirentes	10
Artigo 7.º Obrigações das entidades agregadoras	11
Artigo 8.º Relatórios de Faturação	12
Artigo 9.º Remuneração da ESPAP , I.P.	13
Artigo 10.º Auditorias	14
Artigo 11.º Atualização do Acordo Quadro	14
Secção III Sanções, suspensão do Acordo Quadro e resolução sancionatória	15
Artigo 12.º Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do Acordo Quadro	15
Artigo 13.º Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual	15
Artigo 14.º Suspensão do acordo quadro	17
PARTE II Aquisições ao abrigo do Acordo Quadro	18
Secção I Especificações mínimas e níveis de serviço	18
Artigo 15.º Requisitos e especificações da prestação de serviços	18
Artigo 16.º Níveis de serviço	21
Secção II Contratos ao abrigo do Acordo Quadro	22
Artigo 17.º Regras do procedimento ao abrigo do Acordo Quadro	22
Artigo 18.º Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro	23
Artigo 19.º Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro	24
Artigo 20.º Condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro	24
Artigo 21.º Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro	25
Artigo 22.º Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro	26
PARTE III Disposições finais	26
Artigo 23.º Agrupamentos	26
Artigo 24.º Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial	27
Artigo 25.º Comunicações e notificações	27
Artigo 26.º Foro competente	27



PARTE I

Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Acordo Quadro entende-se por:

- a) **Acordo quadro** - Contrato celebrado entre a ESPAP, I.P. e os cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP)** - Catálogo eletrónico disponibilizado e gerido pela ESPAP, I.P., que contém todos os Acordos Quadro celebrados pela ESPAP, I.P., respetivos cocontratantes, bens, serviços e preços máximos;
- c) **Cocontratantes** - Os adjudicatários do Acordo Quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo;
- d) **Contrato** - Todo aquele a celebrar entre a ESPAP, I.P., UMC ou entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do presente Acordo Quadro;
- e) **Entidades adquirentes** - Qualquer entidade que integre o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidade compradora vinculada ou voluntária, devendo, neste último caso ter aderido ou aderir ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) para a categoria de aquisições objeto do presente Acordo Quadro, tal como divulgadas no sítio da ESPAP, I.P. https://www.espap.pt/Documents/servicos/compras/eSPap_Lista_Entidades_Voluntaria_s.pdf, nos termos, respetivamente, do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, na redação atual;
- f) **Entidades agregadoras** - As entidades que representam um agrupamento de entidades adquirentes. Consideram-se entidades agregadoras as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, e a ESPAP, I.P.;
- g) **ESPAP, I.P.** - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;



- h) **Gestão de centrais de receção e monitorização de alarmes** - Serviços prestados por empresas de segurança privada constituídos pela supervisão de equipamentos de televigilância e de receção de alarmes de deteção de incêndio e de intrusão, com responsabilidade de desencadear os procedimentos apropriados quando alarmes e/ou outros sinais são recebidos, de acordo com o definido nos requisitos e especificações da prestação de serviços;
- i) **Gestor de categoria** – Gestor do Acordo Quadro nomeado pela ESPAP, I.P. ou pelas entidades agregadoras e adquirentes para a gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos e para os efeitos do artigo 290-A do CCP;
- j) **Gestor de contrato** - Responsável único, nomeado pelo cocontratante, para gestão do Acordo Quadro em articulação com a ESPAP, I.P. e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;
- k) **Ronda de serviço** - Inspeção periódica realizada pelo(s) vigilante(s) de uma instalação às áreas sujeitas à sua vigilância, com o propósito de prevenir acidentes e/ou incidentes, registando esta atividade através de meios mecânicos ou eletrónicos de controlo e efetuando o relatório das anomalias encontradas;
- l) **SNCP** - Sistema Nacional de Compras Públicas, que integra a ESPAP, I.P., as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
- m) **UMC** - Unidades Ministeriais de Compras, constituindo unidades operacionais que atuam transversalmente dentro de cada ministério, com as competências, no âmbito do SNCP, atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, e pelas leis orgânicas dos respetivos ministérios.

Artigo 2.º

Objeto do Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro de prestação de serviços de Vigilância e Segurança (AQ-VS) tem por objeto a seleção de cocontratantes para a prestação de serviços vigilância e segurança, em parte ou em todo o Território Nacional, abrangendo os seguintes serviços:
 - a) Serviços de vigilância e segurança humana;
 - b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes; e
 - c) Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes.



2. O Acordo Quadro de Vigilância e Segurança compreende os seguintes lotes, tendo por referência o âmbito geográfico:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

- Lote 1 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Norte;
- Lote 2 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Centro;
- Lote 3 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Área Metropolitana de Lisboa;
- Lote 4 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Alentejo;
- Lote 5 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Algarve;
- Lote 6 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma dos Açores;
- Lote 7 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma da Madeira;
- Lote 8 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana em todo o Território Nacional.

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- Lote 9 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte;
- Lote 10 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro;
- Lote 11 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Área Metropolitana de Lisboa;
- Lote 12 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo;
- Lote 13 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve;



- Lote 14 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores;
 - Lote 15 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira;
 - Lote 16 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional.
- c) Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
- Lote 17 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte;
 - Lote 18 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro;
 - Lote 19 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Área Metropolitana de Lisboa;
 - Lote 20 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo;
 - Lote 21 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve;
 - Lote 22 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores;
 - Lote 23 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira;
 - Lote 24 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional.

3. O âmbito geográfico definido para os lotes acima identificados é o seguinte:
- a) Lotes 1 a 7, 9 a 15 e 17 a 23 - Regiões definidas pelo Nível II das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II - 2013);
 - b) Lotes 8, 16 e 24 – A totalidade do território nacional, incluindo Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
4. O Acordo Quadro resultante do presente procedimento disciplina, nos termos que resultam do presente Caderno de Encargos, as relações entre a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP I.P.) e os cocontratantes, bem como as relações contratuais futuras a estabelecer entre estes e:
- a) Entidades compradoras vinculadas, enquadradas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual, abrangendo os serviços da administração direta do Estado, neles se incluindo, nomeadamente, os Ministérios nos termos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro (que aprovou a Orgânica do XXII Governo Constitucional), ou de outro diploma que lhe venha a suceder, e as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), bem como os institutos públicos abrangidos pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual;
 - b) Entidades compradoras voluntárias enquadradas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual, isto é, os serviços e entidades públicos não abrangidos pela alínea anterior, neles se incluindo a entidades da administração autónoma (municípios e freguesias e entidades por esta constituídas, associações públicas e áreas metropolitanas), a Presidência da República, a Assembleia da República, a Procuradoria-Geral da República, os tribunais, as entidades administrativas independentes com funções de regulação, as entidades do setor público empresarial (do Estado, dos municípios e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) e as instituições de ensino superior públicas previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, independentemente da sua natureza, e que tenham aderido ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) para a categoria de aquisições objeto do presente acordo quadro, tal como divulgadas no sítio da ESPAP, I.P.
https://www.espap.pt/Documents/servicos/compras/eSPap_Lista_Entidades_Voluntarias.pdf.
5. Durante a pendência do procedimento de formação do Acordo-Quadro e, nos termos do n.º 4 do artigo 257.º do CCP, podem aderir ao Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento novas entidades compradoras, vinculadas ou voluntárias, designadamente Unidades Ministeriais de Compras que venham a ser criadas no âmbito do Estado, institutos públicos do Estado, institutos públicos das Regiões Autónomas dos Açores



e da Madeira, empresas públicas do Estado, das autarquias locais (municípios), das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entidades constituídas ou participadas pelas anteriores, assim como associações públicas profissionais, entidades administrativas independentes e as instituições de ensino superior públicas, previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, independentemente da sua natureza, sendo a adesão de novas entidades voluntárias divulgada no sítio da internet da ESPAP, I.P. identificado na alínea b) do n.º 4 do presente artigo.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor estimado do presente Acordo Quadro é de 58 700 819,06 € por cada ano de vigência contratual, tendo por referência os critérios melhor explicitados no processo administrativo.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro de Vigilância e Segurança (VS) tem a duração de 1 ano, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 ano, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do Acordo Quadro pode ser efetuada a qualquer momento pela ESPAP, I.P. desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro de Vigilância e Segurança, incluindo renovações, é de 4 anos.

Secção II

Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do Acordo Quadro

Artigo 4.º

Obrigações da ESPAP, I.P.

Constituem obrigações da ESPAP, I.P.:



- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do Acordo Quadro de Vigilância e Segurança;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar as minutas de peças procedimentais às UMC, restantes entidades agregadoras e entidades compradoras quer sejam vinculadas e voluntárias do SNCP;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida pelas entidades compradoras vinculadas e voluntárias do SNCP, bem como pelos cocontratantes.

Artigo 5.º

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, designadamente o disposto na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na redação conferida pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, bem como a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais;
- b) Comunicar à ESPAP, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do Acordo Quadro;
- c) Comunicar à ESPAP, I.P. e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
- d) Comunicar à ESPAP, I.P. e às entidades compradoras vinculadas e voluntárias do SNCP, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- e) Proceder à atualização dos serviços no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP), nos termos a serem definidos pela ESPAP, I.P.;
- f) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes no CNCP ou em sistema alternativo



- que a ESPAP, I.P. venha a disponibilizar e de acordo com procedimento a definir por esta;
- g) Produzir e enviar relatórios de faturação à ESPAP, I.P., nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
 - h) Remunerar a ESPAP, I.P. nos termos previstos no artigo 9.º do presente Caderno de Encargos;
 - i) Sempre que solicitado pela ESPAP, I.P. disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
 - j) Informar a ESPAP, I.P. de quaisquer alterações ou atualizações de credenciações, certificações, licenças e alvarás legalmente exigidos para o exercício da atividade;
 - k) Apresentar proposta a todos os procedimentos de consulta desencadeados ao abrigo do presente Acordo Quadro, com preço igual ou inferior ao preço estabelecido neste Acordo Quadro e que se encontra publicado no CNCP;
 - l) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Acordo Quadro e demais documentos contratuais;
 - m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstas nos procedimentos pré-contratuais;
 - n) Manter sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos direta e indiretamente relacionados com o objeto do contrato celebrado, bem como tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, excluindo-se todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Artigo 6.º

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente Acordo Quadro;



- b) Disponibilizar ao cocontratante, se aplicável, os códigos de acesso aos sistemas de ligação à central de receção e monitorização de alarmes;
 - c) Designar, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, um gestor de contrato, responsável pela monitorização dos contratos celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, bem como comunicar aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato quaisquer alterações a essa designação;
 - d) Reportar à ESPAP, I.P. até 20 dias úteis após a adjudicação, toda a informação que seja solicitada relativa aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nomeadamente os preços unitários adjudicados;
 - e) Reportar à ESPAP, I.P. sempre que solicitada e nos moldes que forem por esta indicados, informação e/ou documentação relativa a procedimentos lançados, pagamentos efetuados, assim como informação relativa à prestação efetiva dos serviços, no prazo que vier a ser definido pela ESPAP, I.P.;
 - f) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento dos níveis de serviço definidos no artigo 16.º;
 - g) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva UMC, à entidade agregadora ou à ESPAP, I.P. os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP, I.P.

Artigo 7.º

Obrigações das entidades agregadoras

1. Constituem obrigações das entidades agregadoras:
- a) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente Acordo Quadro e demais legislação aplicável;
 - c) Facultar obrigatoriamente à ESPAP, I.P. a informação relativa a todas as aquisições realizadas ao abrigo do Acordo Quadro até 20 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;



- d) Monitorizar as contratações e supervisionar a aplicação das condições negociadas;
 - e) Monitorizar a qualidade das prestações de serviços, designadamente através do tratamento das informações reportadas ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo anterior, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Facultar à ESPAP, I.P. a informação sobre a qualidade dos serviços prestados, nos moldes e no prazo que sejam definidos pela ESPAP, I.P. e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações e condições mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.
2. A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP, I.P.

Artigo 8.º

Relatórios de Faturação

- 1. Os cocontratantes devem enviar semestralmente relatórios com indicação das faturas emitidas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro em suporte eletrónico a disponibilizar pela ESPAP, I.P.
- 2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior é o Sistema de Recolha e Validação de Informação (SRVI) da ESPAP, I.P., podendo ser substituído por outro, nos termos a definir pela ESPAP, I.P.
- 3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados, nomeadamente a indicação dos preços unitários e quantidades consumidas, e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
- 4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a ESPAP, I.P. notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
- 5. Os relatórios de faturação devem ser enviados à ESPAP, I.P. até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre a que digam respeito.



Artigo 9.º

Remuneração da ESPAP, I.P.

1. Os cocontratantes remuneram a ESPAP, I.P. com uma periodicidade semestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro.
2. A remuneração referida no número anterior corresponde a um valor percentual, a incidir sobre o total da faturação, sem IVA, emitida pelos cocontratantes às entidades adquirentes, no semestre anterior ao seu apuramento.
3. O valor percentual referido no número anterior é apurado com base nas regras previstas no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 40/2017, de 27 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 94/2018, de 4 de abril, tendo como referência a Remuneração de nível 1 (R1), calculada nos seguintes termos:

$$R_{\text{Remuneração}} = R_1 (\sum VFS \times P_{\text{Remuneração}})$$

Sendo,

$R_{\text{Remuneração}}$ Valor da Remuneração semestral sem IVA

R_1 Remuneração de nível 1

$\sum VFS$ Somatório da Faturação Semestral

$P_{\text{Remuneração}}$ Percentagens a aplicar

em que

$$R_1 = (VFS \leq 125.000,00 \text{ €} \times 0\%) + (VFS > 125.000,00 \text{ €} \leq 250.000,00 \text{ €} \times 0,5\%) \\ + (VFS > 250.000,00 \text{ €} \times 1\%)$$

4. A ESPAP, I.P. emitirá as faturas referentes aos semestres em causa nos meses de março e setembro, respetivamente, devendo o respetivo pagamento ser efetuado pelos cocontratantes até ao 30.º dia a contar da data da receção da fatura correspondente.



Artigo 10.º

Auditorias

A qualquer momento a ESPAP, I.P., as entidades agregadoras, as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Artigo 11.º

Atualização do Acordo Quadro

1. A ESPAP, I.P. poderá promover, mediante consulta aos cocontratantes, nos termos e calendário a definir, a atualização dos preços unitários propostos e definidos para cada lote do Acordo Quadro.
2. Na atualização dos preços unitários prevista no n.º 1, os cocontratantes não podem apresentar preços superiores aos que constam no CNCP, salvo quando resulte do cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas.
3. A ESPAP, I.P. poderá promover a atualização do acordo quadro com base nos mesmos fundamentos ou outras circunstâncias equivalentes, que influenciem diretamente o processo de fornecimento dos serviços abrangidos pelo acordo quadro.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até ao final do 1º trimestre de cada ano, a ESPAP, I.P. promove a atualização de preços unitários que constam do CNCP, tendo em consideração o Índice do Preço dos Consumidores divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística.
5. Os cocontratantes podem requerer a atualização dos serviços, comunicando essa intenção com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretendem ver introduzida a alteração, sempre que qualquer circunstância o determine.
6. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela ESPAP, I.P. e só produzirá efeitos após a sua publicação no CNCP.



7. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com serviços e preços que não tenham sido previamente aprovados pela ESPAP, I.P. e publicados no CNCP.
8. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
9. Cabe à ESPAP, I.P. a aprovação e publicação das atualizações previstas no número anterior no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP).

Secção III

Sanções, suspensão do Acordo Quadro e resolução sancionatória

Artigo 12.º

Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do Acordo Quadro

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo Quadro confere à ESPAP, I.P. o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes e mediante a emissão de nota de crédito.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 8.º, pode ser aplicada pela ESPAP, I.P. uma sanção pecuniária de € 250,00, por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de € 50,00 (aplicável para diferenças inferiores a € 5.000) e um limite máximo de € 500,00.

Artigo 13.º

Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes que resultam do presente Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo confere à ESPAP, I.P. o direito à suspensão ou resolução do Acordo Quadro relativamente ao cocontratante faltoso.

2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
- a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do Acordo Quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - f) Incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP, I.P.;
 - g) Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
 - h) Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.
3. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do Acordo Quadro por razão que lhe seja imputável, pode a ESPAP, I.P. aplicar a sanção de suspensão do cocontratante do Acordo Quadro, nos seguintes termos:
- a) É aplicada a sanção de suspensão de 1 a 3 meses no caso de não apresentação de proposta entre 5% a 10% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do Acordo Quadro;
 - b) É aplicada a sanção de suspensão de 3 a 6 meses no caso de não apresentação de proposta entre 11% a 20% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do Acordo Quadro;
 - c) É aplicada a sanção de suspensão de 6 meses a 1 ano ao cocontratante faltoso no caso de não apresentação de proposta em percentagem superior 20% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do Acordo Quadro.
4. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP, I.P. até 30 dias após o prazo de vencimento da fatura emitida, pode a ESPAP, I.P. aplicar sanção de suspensão ao

cocontratante faltoso pelo período mínimo de 1 mês até à regularização do pagamento em falta.

5. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas nas alíneas a) a c), e) e h) do n.º 2 pode determinar a aplicação da sanção de suspensão do cocontratante do Acordo Quadro, com a conseqüente inibição de participação em futuros procedimentos iniciados ao seu abrigo.
6. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
7. A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos, devendo a mesma ser publicitada no CNCP.
8. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo anterior.
9. A suspensão ou resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante só produz efeitos para os procedimentos iniciados após a publicitação no CNCP da respetiva decisão.

Artigo 14.º

Suspensão do acordo quadro

1. Por motivos de interesse público, a ESPAP, I.P. pode suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A ESPAP, I.P. pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

5. A suspensão do Acordo Quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos desencadeados ao abrigo do mesmo, nem tem qualquer impacto nos contratos em execução.

PARTE II

Aquisições ao abrigo do Acordo Quadro

Secção I

Especificações mínimas e níveis de serviço

Artigo 15.º

Requisitos e especificações da prestação de serviços

O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos, que poderão ser devidamente detalhados e adaptados às necessidades particulares das entidades adquirentes:

- a) Serviços de vigilância e segurança humana:
- i) Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como o controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
 - ii) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;
 - iii) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - iv) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
 - v) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
 - vi) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
 - vii) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de

- prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- viii) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
 - ix) Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
 - x) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
 - xi) Realizar, pelo menos, duas rondas de serviço em cada turno no interior de instalações;
 - xii) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
 - xiii) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;
 - xiv) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o cocontratante deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
 - xv) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
 - xvi) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 dias);
 - xvii) Garantir que a substituição do pessoal ocorra no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
 - xviii) Garantir uma periodicidade de frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente, para supervisão da prestação de serviços, nunca inferior a uma visita por cada período de 14 dias.
- b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
- i) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

- ii) Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de incêndio e intrusão, ou outros, das instalações da entidade adquirente e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos;
- iii) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos da entidade adquirente;
- iv) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
- v) Guardar as chaves das instalações;
- vi) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - I. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - II. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
 - III. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.
- vii) Garantir o alerta às entidades competentes, sem qualquer custo adicional para a entidade competente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);
- viii) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situações descritas na alínea anterior);
- ix) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique;

- x) Garantir que o tempo para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca será superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
 - xi) Garantir que a chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca excederá 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.
- c) Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
- i) São aplicáveis todos os requisitos e especificações dos grupos 1 e 2, previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo.

Artigo 16.º

Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve a cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

- a) Serviços de vigilância e segurança humana:
- i) Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
 - ii) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
 - iii) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
 - iv) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, em conformidade com o Anexo IV ao programa de concurso - Formulário de proposta -, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.
- b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
- i) O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente e para envio de alerta às entidades competentes, nunca poderá ser superior a 60 segundos após a receção do sinal de alarme na central;

- ii) O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.
- c) Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
 - i) São aplicáveis todos os requisitos e especificações dos grupos 1 e 2, previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo.

Secção II

Contratos ao abrigo do Acordo Quadro

Artigo 17.º

Regras do procedimento ao abrigo do Acordo Quadro

1. Aos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. O convite à apresentação de propostas deve circunscrever-se aos termos do Acordo Quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
3. A contratação de serviços ao abrigo do Acordo Quadro é efetuada através de convite, para cada lote, da seguinte forma:
 - a) Para a prestação de serviços a realizar no âmbito geográfico definido para um lote regional (lotes 1 a 7, 9 a 15 e 17 a 23), deve ser efetuado convite aos cocontratantes desse lote;
 - b) Para a prestação de serviços a realizar no âmbito geográfico definido para mais do que um lote regional, a entidade adjudicante poderá lançar o procedimento por uma das seguintes formas, à escolha:
 - i) Procedimento por lotes, com convite aos cocontratantes de cada um dos lotes correspondentes (lotes 1 a 7, 9 a 15 e 17 a 23), caso não existam inconvenientes ou motivos técnicos ou funcionais que justifiquem a gestão de um único contrato ou de um único cocontratante;



- ii) Convite aos cocontratantes dos respetivos lotes nacionais (lotes 8, 16 ou 24), no caso de a gestão de um único contrato ou de um único cocontratante se revelar mais eficiente.
 - c) Para a prestação de serviços a realizar no âmbito geográfico definido para os lotes nacionais, deverá ser exclusivamente efetuado convite aos cocontratantes dos lotes nacionais (lotes 8, 16 e 24).
4. Os serviços extra de vigilância e segurança humana complementam o serviço normal e não podem ser contratados isoladamente.
 5. Os serviços extra de vigilância e segurança humana não podem ser contratados ao preço do serviço normal, nem através do recurso a bolsa de horas.
 6. No contexto dos serviços de vigilância e segurança, as entidades adquirentes podem exigir, em qualquer momento, a apresentação de documentação que comprove:
 - a) Estarem abrangidos pelo regime geral de segurança social os trabalhadores alocados à execução contratual;
 - b) O cumprimento das regras e legislação em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade de trabalhadores e gozo de folgas.
 7. Os procedimentos lançados por entidades vinculadas ao SNCP devem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP.
 8. Os procedimentos lançados por entidades voluntárias ao SNCP podem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP ou outra à sua escolha.
 9. A entidade adquirente pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, de modo a que os concorrentes possam melhorar as condições propostas.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro

1. Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é feita ao nível do lote, utilizando qualquer uma das modalidades do critério de adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Quando o critério de adjudicação utilizado seja o da melhor relação qualidade-preço, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, as entidades adquirentes devem prever critérios

de desempate das propostas que estejam relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores ou subfactores que densificam o critério de adjudicação.

3. Quando o critério de adjudicação seja o da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, o desempate poderá ser efetuado, se aplicável, tendo em consideração as componentes individuais dos serviços submetidos à concorrência pela ordem considerada mais relevante.

Artigo 19.º

Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

1. Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000,00 € devem ser reduzidos a escrito.
2. Os contratos que tiverem uma duração inferior a 3 anos podem ser renovados, por acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 3 anos.
3. Os contratos podem produzir efeitos para além da vigência do Acordo Quadro, desde que não ultrapassem a duração prevista no número anterior.
4. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 256.º do CCP, a extinção do Acordo Quadro não tem qualquer efeito sobre os procedimentos já iniciados ou sobre os contratos celebrados ao abrigo do mesmo.

Artigo 20.º

Condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem ao abrigo do presente Acordo Quadro, salvo indicação em contrário da entidade agregadora responsável pelo procedimento.
2. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura.
3. Nos procedimentos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, a emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.



Artigo 21.º

Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

1. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro
2. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar as seguintes sanções:

- a) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) do artigo 16.º é aplicada uma sanção de 100€ por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

- b) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea a) do artigo 16.º é aplicada uma sanção de 500€ por ocorrência;
- c) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea iii) da alínea a) do artigo 16.º é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

- d) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea iv) da alínea a) do artigo 16.º é aplicada uma sanção fixa de 500€ por ronda não efetuada no período de 14 dias;
- e) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do artigo 16.º é aplicada uma sanção de 50€ por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno ou da chamada para as entidades competentes;

- f) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do artigo 16.º é aplicada uma sanção de 500€ por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

Artigo 22.º

Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito das entidades adquirentes e nos termos do CCP.

PARTE III

Disposições finais

Artigo 23.º

Agrupamentos

1. O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do Acordo Quadro associar-se-á em agrupamento complementar de empresas (ACE), com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do Acordo Quadro.
2. O contrato de ACE pode prever que a execução dos serviços possa ser cometida a entidades que integram cada um dos seus membros do agrupamento, mantendo-se, neste caso, o regime de responsabilidade solidária destes últimos nos termos previstos no n.º 1.
3. O agrupamento deve designar um dos seus membros como representante, ao qual deve ser conferida a competência para o representar perante a ESPAP, I.P. incluindo a competência para a elaboração e envio dos relatórios a que alude o artigo 8.º do presente caderno de encargos.
4. Qualquer alteração ao ACE deve ser previamente comunicada à ESPAP, I.P. para efeitos de aprovação.

Artigo 24.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a ESPAP, I.P. e os cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Artigo 26.º

Foro competente

Para a apreciação de questões e resolução de litígios relativos à interpretação, validade ou execução do Acordo Quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município de Setúbal
Câmara Municipal

Exmo. Senhor:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CON-
CORRENTE

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
		38/2023/SC	2023/03/29

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO QUADRO AQ-VS| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-2022, PROMOVIDO PELA ESPAP

Exmos. Senhores,

1 – A Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, cuja decisão de contratar foi tomada em Reunião de Câmara, através da Proposta n.º 356/2023, Deliberação n.º ____ de 05 de abril, convida V. Excelência a apresentar proposta, até às 23:59 horas, do 6.º dia, após a receção do presente convite para o fornecimento identificado em 3.

2 – O presente fornecimento é efetuado através de procedimento por Ajuste Direto ao abrigo do Artigo 16.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o Artigo 26.º, n.º 1, alínea e) e Artigo 259.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), com os fundamentos expostos nos pedidos de aquisição n.º 502/2023/DIAG, 247/2023/DOM e 901/2023/DIMOT.

3 – Ao presente procedimento aplica-se o acordo quadro celebrado entre o fornecedor e a Central de Compras Públicas da ESPAP, o caderno de encargos do concurso público internacional n.º AQ-VS-2022 e ainda o Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações.

4 – O presente procedimento tem por objeto a “prestação de serviços de vigilância e segurança em Edifícios Municipais, pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS| Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança -2022, promovido pela Entidade de Serviços

Secção de Compras

Paços do Concelho, Praça do Bocage ▪ 2900-276 Setúbal
Telefones: 265 541 500 ▪ Fax n.º 265 541 617 ▪ Email: secpp@mun-setubal.pt

1



Município de Setúbal
Câmara Municipal

Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP)”, nos termos do Artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, e é constituído pelos seguintes lotes:

- **Lote I: Paços Concelho**
- **Lote II: Edifício Sado**
- **Lote III: Edifício Ciprestes**
- **Lote IV: Setúbal Parque**
- **Lote V: Poçoilos**
- **Lote VI: Interface de Transportes de Setúbal**

5 – A par de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Realizar o controlo de acesso às instalações;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas;
- c) Intervir em situação de emergência;
- d) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações;
- e) Vigiar as instalações de forma a prevenir ocorrências de conflitos ou outros incidentes;
- f) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
- g) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias;
- h) Proceder aos cortes de energia e gás conforme plano de emergência;
- i) Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção;
- j) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas;
- k) Realizar a ronda de serviço no interior das instalações;
- l) Disponibilizar vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 ou 2 vigilantes adicionais).

6 – O preço base do presente procedimento é de **291.516,00 € (duzentos e noventa e um mil quinhentos e dezasseis euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

7 – O preço acima referido respeita os seguintes preços base parciais, para todo o prazo de vigência do contrato:

- Lote I: Paços Concelho – 33.000,00 € + IVA
- Lote II: Edifício Sado – 30.000,00 € + IVA

Secção de Compras

Paços do Concelho, Praça do Bocage ▪ 2900-276 Setúbal
Telefones: 265 541 500 ▪ Fax n.º 265 541 617 ▪ Email: secpp@mun-setubal.pt

2



Município de Setúbal
Câmara Municipal

- Lote III: Edifício Ciprestes – 31.200,00 € + IVA
- Lote IV: Setúbal Parque – 54.000,00 € + IVA
- Lote V: Poçoilos – 87.840,00 € + IVA
- Lote VI: Interface de Transportes de Setúbal – 55.476,00 € + IVA

8 – O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites:

- a) O prazo de 24 meses; e/ou
- b) O valor contratual constante da proposta do adjudicatário.

9 – A Proposta do Concorrente será apresentada com os seguintes documentos:

- a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
- b) A Proposta deverá ser apresentada por Lote;
- c) Alvará para exercer a atividade de segurança privada;
- d) Cópia do comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil da empresa de segurança privada, nos termos do Artigo 47.º, n.º 3, alínea e), da Lei n.º 46/2019, de 08 de julho.

10 – Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11 – A Proposta a apresentar nos termos do n.º 1, do Artigo 62.º, do CCP, deve ser apresentada diretamente na plataforma eletrónica: <https://community.vortal.biz/>, não sendo admitida a apresentação de Proposta com variantes.

12 – Os preços constantes da Proposta serão indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA.

13 – Não é exigível caução atendendo ao facto de o preço contratual ser inferior a 500.000,00 €, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, no entanto, a Câmara Municipal de Setúbal pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto n.º 3 do mesmo Artigo.



Município de Setúbal
Câmara Municipal

14 – Nos termos do Artigo 117.º, do CCP, pode apresentar Proposta um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, desde que um dos seus membros tenha sido convidado para esse efeito, ressalvadas as exceções indicadas no n.º 2, desse Artigo.

15 – Não haverá lugar à fase da negociação, no entanto o concorrente poderá ser notificado a aperfeiçoar a sua proposta, não podendo, no entanto, apresentar versão diferente da inicial no que respeita aos aspetos da execução do contrato.

16 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofactor, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP.

17 – Os concorrentes podem apresentar proposta para parte ou para a totalidade dos lotes alvo do procedimento, reservando-se à Câmara Municipal de Setúbal o direito de proceder a adjudicações parcelares.

18 – O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias.

19 – Juntamente com os documentos de habilitação, em caso de pessoa coletiva, o concorrente deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso.

20 – Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.

21 – O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do Artigo 86.º do CCP, é de 5 dias.

22– O Concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Município de Setúbal
Câmara Municipal

23 – O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

24 – A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao prestador de serviços, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora Técnica da Secção de Compras,

Susana Margarida Calixto



Município de Setúbal
Câmara Municipal

CLÁUSULAS TÉCNICAS

A prestação de serviços de segurança e vigilância será executada na instalação municipal afeta aos serviços do Município de Setúbal e obedece à organização e estrutura dos serviços municipais, bem como as competências que resultam do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Setúbal.

As instalações afetas à prestação de serviços e segurança e vigilância incluem os serviços de Portaria, obrigatoriamente nos seguintes horários:

Lote I – Edifício Paços do Concelho

Morada: Praça do Bocage, 2900-866 Setúbal

1.1 Serviço de Portaria

Para este local verifica-se a necessidade de afetação de afetação de 1 (um) vigilante, para a prestação de serviço normal de vigilância e segurança.

Horário: das 8h00 às 21h00 horas, de 2.ª feira a 6ª feira.

Bolsa de 200 horas com preço para horário semana entre as 21h00 e as 02h00 / fins de semana e feriados entre as 8h00 e as 2h00.

Lote II - Edifício Sado:

Morada: Rua Acácio Barradas, n.º 1, 2900-197 Setúbal

2.1 Serviço de Portaria

Para este local verifica-se a necessidade de afetação de afetação de 1 (um) vigilante, para a prestação de serviço normal de vigilância e segurança.

Horário: das 8h00 às 20h00 horas, de 2.ª feira a 6ª feira.

Lote III - Edifício Ciprestes

Morada: Av. Dos Ciprestes, 15, 2900-319 Setúbal.



Município de Setúbal
Câmara Municipal

3.1 Serviço de Portaria

Para este local verifica-se a necessidade de afetação de afetação de 1 (um) vigilante, para a prestação de serviço normal de vigilância e segurança.

Horário: das 8h00 às 20h00 horas, de 2.ª feira a 6ª feira.

Lote IV - Edifício Setúbal Parque

Morada: Estrada Nacional, 10

4.1 Serviço de Portaria

Para este local verifica-se a necessidade de afetação de afetação de 1 (um) vigilante, para a prestação de serviço normal de vigilância e segurança.

Horário: das 00h00 às 8h00 horas, de 2.ª feira a Domingo

No exercício das suas funções, em cada um dos locais enunciados nos pontos, acima, 1, 2, 3 e 4 o vigilante selecionado deverá, ainda, cumprir especificamente neste local, os seguintes requisitos mínimos:

- a. A realização de ronda pelo interior e exterior das instalações na entrada e saída de turno;
- b. Zelar pelo património municipal;
- c. Assegurar cabalmente o cumprimento das instruções de serviço aprovadas pelo Município de Setúbal;
- d. Assegurar a não permanência, no interior das instalações, de pessoas ou veículos não autorizados;
- e. Assegurar que não saiam das instalações quaisquer bens, propriedade do Município de Setúbal ou confiados à sua guarda, exceto em casos devidamente autorizados;
- f. Realização do atendimento, esclarecimento e encaminhamento dos munícipes e outros, quando se verifique essa necessidade;
- g. Realização do atendimento telefónico entre 8h00 e as 9h00 e entre as 17h30 e as 20h00, quando verificada a necessidade e numa perspetiva de informação de encerramento dos serviços ou prestações de informações, pontuais, e devidamente informadas;



Município de Setúbal
Câmara Municipal

- h. Identificação dos visitantes e registo para efeitos, meramente, de contagem, devidamente enquadrados nas normas de RGPD, aprovadas pelo Município;
- i. Atendimento, esclarecimento e encaminhamento dos munícipes e outros, quando se verifique essa necessidade.

Lote V - Edifício Poçoilos

Morada: Estrada de Poçoilos

1. A prestação a contratar será executada de forma regular, todos os dias da semana, 24 horas por dia, compreendendo ainda:
 - a) A prestação de serviços à Portaria Principal;
 - b) A vigilância de bens móveis e imóveis;
 - c) O controlo de todas as entradas e saídas de materiais;
 - d) O controlo de entradas, presenças e saídas de pessoas;
 - e) A prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e portes proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência ou destruição no interior do perímetro vigiado;
 - f) A ronda de todo o perímetro das instalações de hora a hora, iniciando-se a primeira ronda às 17 horas;
 - g) A instalação de 3 relógios para picagem das rondas, em locais a definir pelo adjudicante.

Lote VI - Interface de Transportes de Setúbal

Morada: Praça do Brasil

1. A prestação a contratar será executada de forma regular, por 1 vigilante, todos os dias, das 00:00h às 24:00h, compreendendo ainda:
 - a) Controlar e registar os toques realizados no Interface de Transportes de Setúbal pelos operadores de transporte.



Município de Setúbal
Câmara Municipal

ANEXO I Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se



Município de Setúbal
Câmara Municipal

encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º



Município de Setúbal
Câmara Municipal

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro
para a prestação de serviços de vigilância e segurança**

AQ-VS-2019

Relatório Final II da fase de análise de propostas

ESPAP

abril de 2022



Índice

1. Do concurso	3
2. Esclarecimentos e erros e/ou omissões	4
3. Lista de concorrentes	4
4. Análise das propostas	4
5. Relatório Preliminar	5
6. Audiência Prévia	6
7. Relatório Final I	6
8. Audiência Prévia	6
9. Conclusão	7



Relatório Final II da Fase de Análise de Propostas do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Celebração de Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança

[artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)]

1. Do concurso

O concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança foi publicitado por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 23 de dezembro de 2019, com o n.º 2019/S 247-609601, no Diário da República, n.º 244, II Série, de 19 de dezembro de 2019, com o n.º 14074/2019.

Foram disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, as seguintes peças do procedimento: anúncio, programa de concurso (PC), caderno de encargos (CE) e respetivos anexos.

Na sequência da decisão de qualificação proferida pelo Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), aprovada 8 de abril de 2020, foram disponibilizados na mesma plataforma eletrónica de contratação pública, o Relatório Final da fase de qualificação e o convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados.

Os prazos estipulados para a formulação de esclarecimentos, identificação e apresentação de lista de erros e omissões, bem como para a prestação de esclarecimentos e pronúncia sobre erros e omissões identificados terminaram nos dias 24 de abril e 4 de maio de 2020, respetivamente, conforme artigo 4.º do convite à apresentação de propostas.

No artigo 5.º do convite foi ainda definido como prazo inicial limite para apresentação de propostas, o dia 14 de maio de 2020.

2. Esclarecimentos e erros e/ou omissões

Não foram solicitados quaisquer esclarecimentos ou apresentadas listas de erros e/ou omissões, pelos concorrentes necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

3. Lista de concorrentes

O prazo de apresentação de propostas terminou às 18h00 do dia 14 de maio de 2020.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 138.º do CCP, o Júri reuniu no dia 15 de maio de 2020 e procedeu à descriptação das propostas na plataforma eletrónica de contratação pública com o intuito de verificar a entrada tempestiva, ou não, das mesmas, procedendo seguidamente à publicitação da lista dos concorrentes na mesma plataforma, listagem essa que se reproduz no quadro seguinte:

Ordem de Submissão	Concorrente	Data e Hora de Submissão
1.º	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	11/05/2020 19:40:52
2.º	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	12/05/2020 17:46:27
3.º	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	13/05/2020 12:08:39
4.º	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	13/05/2020 19:09:06
5.º	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	13/05/2020 23:30:42
6.º	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	14/05/2020 11:36:02
7.º	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	14/05/2020 13:30:30
8.º	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	14/05/2020 15:59:37
9.º	RONSEGUR	14/05/2020 16:38:34

4. Análise das propostas

O Júri procedeu à abertura e análise dos documentos que constituem as propostas, tendo verificado que nenhum dos concorrentes apresentou documentos “classificados”, pelo que todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ficaram visíveis a todos os concorrentes.

Inicialmente, o Júri procedeu à análise formal das propostas, verificando em relação a cada um dos concorrentes o cumprimento do artigo 7.º do convite à apresentação de propostas, nomeadamente:

- A entrega da declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao convite;
- A elaboração e entrega da proposta no formulário do Anexo IV do programa de concurso;
- A verificação que todos os documentos que constituem a proposta estão assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 4.º do artigo 7.º do convite e do artigo 30.º do programa de concurso.

Seguidamente, o Júri aplicou às propostas em condições de serem avaliadas, o correspondente modelo de avaliação, por lote, através da aplicação das fórmulas definidas no n.º 6 do artigo 21.º do programa de concurso e no artigo 10.º do convite à apresentação de propostas.

Através dos correspondentes procedimentos de cálculo, o Júri apurou então os valores das pontuações de cada uma das propostas apresentadas pelos concorrentes, para cada um dos lotes, conforme quadros discriminativos que constam do Anexo ao Relatório Preliminar da fase de análise de propostas e que dele faz parte integrante.

5. Relatório Preliminar

Em cumprimento dos artigos 70.º e 146.º do CCP, o Júri procedeu à análise das propostas tendo elaborado o relatório preliminar que publicou na plataforma no dia 29 de junho de 2020, tendo proposto:

- a) A ordenação dos concorrentes, para cada um dos lotes 1 a 24, conforme reproduzido nos seus anexos e, conseqüentemente,
- b) A adjudicação das propostas aos concorrentes, na medida em que o número de propostas apresentadas e em condições de serem adjudicadas, por lote, não exceda os limites preconizados no artigo 10.º do convite à apresentação de propostas e nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º do programa de concurso (ou seja, que não excedesse o limite máximo de 10 e o mínimo de 3 propostas).



6. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP o Júri procedeu ao envio do relatório preliminar a todos os concorrentes, aos quais fixou um prazo até ao dia 6 de julho de 2020 para se pronunciarem, querendo, por escrito, através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O Concorrente n.º 8 “Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.” submeteu a sua pronúncia a 06/07/2020 19:52:39, ou seja, dentro do prazo concedido para o efeito, a qual constitui o Anexo II do Relatório Final I e que dele faz parte integrante.

7. Relatório Final I

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º do CCP cumpriu ao Júri proceder à elaboração do Relatório Final I.

Nesta conformidade, após análise da pronúncia do Concorrente n.º 8 “Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A., o Júri ponderou as observações apresentadas e na elaboração do Relatório Final I, deliberou fundamentadamente não acolher os argumentos do Concorrente n.º 8 e, em consequência, não dar provimento à pronúncia apresentada, conforme consta do Relatório Final I junto ao presente que, deste faz parte integrante.

Também no Relatório Final I impôs-se ao Júri proceder à reordenação das propostas em consequência do dever de execução de sentença que anulou o ato de qualificação do candidato ESEGUR – Empresa de Segurança S.A., e da aplicação da regra no artigo 10.º do convite à apresentação de propostas e nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º do Programa de concurso, conforme consta do Relatório Final I junto ao presente que, deste faz parte integrante.

8. Audiência Prévia

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 148.º ex vi artigo 162.º do CCP, o Júri procedeu ao envio do Relatório Final I a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 dias úteis, para querendo, se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica de contratação pública.

O prazo de audiência prévia terminou em 30 de março de 2022, sem apresentação de quaisquer pronúncias.



9. Conclusão

Em face do que antecede, tendo presente o teor do Relatório Final I, o Júri elaborou o presente Relatório Final II da fase de apresentação de propostas, no qual delibera:

- a) Manter o teor e as conclusões do Relatório Final I, que configura o Anexo I ao presente relatório;
- b) Propor a adjudicação das propostas apresentadas pelos concorrentes a seguir mencionados, ordenados e elencados por lote, nos termos do critério de adjudicação definido nos números do 1 ao 6 do artigo 21.º do Programa de Concurso:

Lote 1 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342



Lote 2 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342

Lote 3 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na região de Lisboa e Vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342



Lote 4 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342

Lote 5 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342

Lote 6 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,510
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342

Lote 7 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,510
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342



Lote 8 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
4	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342

Lote 9 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 10 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 11 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 12 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 13 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 14 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
7	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	704,50 €

Lote 15 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
7	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	704,50 €

Lote 16 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 17 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269

Lote 18 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269

Lote 19 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e Vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269

Lote 20 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269

Lote 21 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269



Lote 22 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,657
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,429
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269

Lote 23 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,606
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,429
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269

Lote 24 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
4	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269

c) Propor a não adjudicação das propostas apresentadas pelos concorrentes a seguir mencionados, por lote, nos termos da aplicação da regra N-1 definida no número 3 do artigo 21.º do Programa de Concurso:

Lote 1 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 2 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 3 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na região de Lisboa e Vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 4 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 5 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 6 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 7 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 8 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
7	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 9 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 10 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 11 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 12 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 13 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 14 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 15 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 16 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 17 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 18 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 19 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e Vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 20 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 21 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 22 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 23 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 24 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
7	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

d) Nos termos do n.º 3 do artigo 148.º do CCP, enviar o presente Relatório Final II da fase de análise das propostas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., para efeitos de decisão e aprovação do proposto no presente relatório, em cumprimento do disposto no n.º 4 do mesmo artigo ex vi artigo 162.º do CCP.

Digitally signed
by Carla Caeiro
Date:
2022.04.18
09:19:04
+01'00'

**Carla
Caeiro**

Carla Caeiro
(Presidente)

Digitally signed by
CÁTIA ALEXANDRA
CORREIA DÂMASO
Date: 2022.04.18
09:31:27 +01'00'

**CÁTIA
ALEXANDRA
CORREIA
DÂMASO**

Cátia Dâmaso
(2.ª Vogal efetiva)

Digitally signed
by Claudia Gama
Date: 2022.04.18
09:36:48 +01'00'

**Claudia
Gama**

Cláudia Gama
(2.ª Vogal suplente)

Anexo I – Relatório Final I da fase de apresentação de propostas.



Anexo I

Relatório Final I e respetivos anexos



**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro
para a prestação de serviços de vigilância e segurança**

AQ-VS-2019

Relatório Final I da fase de análise de propostas

ESPAP

março de 2022

Índice

1. Do concurso	3
2. Esclarecimentos e erros e/ou omissões	3
3. Lista de concorrentes	4
4. Análise das propostas	4
5. Relatório Preliminar	5
6. Audiência Prévia	6
7. Da execução do julgado anulatório no âmbito do Processo n.º 325/20.9BESNT	6
8. Da pronúncia do concorrente Securitas, S.A.	9
9. Análise da pronúncia apresentada pelo Concorrente n.º 8 “Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.”	14
10. Conclusão	26

**Relatório Final I da Fase de Análise de Propostas do Concurso Limitado por Prévia
Qualificação para a Celebração de Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de
Vigilância e Segurança**

[artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)]

1. Do concurso

O concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança foi publicitado por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 23 de dezembro de 2019, com o n.º 2019/S 247-609601, no Diário da República, n.º 244, II Série, de 19 de dezembro de 2019, com o n.º 14074/2019.

Foram disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública as seguintes peças do procedimento: anúncio, programa de concurso (PC), caderno de encargos (CE) e respetivos anexos.

Na sequência da decisão de qualificação proferida pelo Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), aprovada 8 de abril de 2020, foram disponibilizados na mesma plataforma eletrónica de contratação pública, o Relatório Final da fase de qualificação e o convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados.

Os prazos estipulados para a formulação de esclarecimentos, identificação e apresentação de lista de erros e omissões, bem como para a prestação de esclarecimentos e pronúncia sobre erros e omissões identificados terminaram nos dias 24 de abril e 4 de maio de 2020, respetivamente, conforme artigo 4.º do convite à apresentação de propostas.

No artigo 5.º do convite foi ainda definido como prazo inicial limite para a apresentação de propostas, o dia 14 de maio de 2020.

2. Esclarecimentos e erros e/ou omissões

Não foram solicitados quaisquer esclarecimentos ou apresentadas listas de erros e/ou omissões pelos concorrentes necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

3. Lista de concorrentes

O prazo de apresentação de propostas terminou às 18h00 do dia 14 de maio de 2020.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 138.º do CCP, o Júri reuniu no dia 15 de maio de 2020 e procedeu à descriptação das propostas na plataforma eletrónica de contratação pública com o intuito de verificar a entrada tempestiva, ou não, das mesmas, procedendo seguidamente à publicitação da lista dos concorrentes na mesma plataforma, listagem essa que se reproduz no quadro seguinte:

Ordem de Submissão	Concorrente	Data e Hora de Submissão
1.º	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	11/05/2020 19:40:52
2.º	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	12/05/2020 17:46:27
3.º	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	13/05/2020 12:08:39
4.º	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	13/05/2020 19:09:06
5.º	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	13/05/2020 23:30:42
6.º	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	14/05/2020 11:36:02
7.º	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	14/05/2020 13:30:30
8.º	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	14/05/2020 15:59:37
9.º	RONSEGUR	14/05/2020 16:38:34

4. Análise das propostas

O Júri procedeu à abertura e análise dos documentos que constituem as propostas, tendo verificado que nenhum dos concorrentes apresentou documentos sinalizados como “classificados”, pelo que todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ficaram visíveis a todos os concorrentes.

Inicialmente, o Júri procedeu à análise formal das propostas, verificando em relação a cada um dos concorrentes o cumprimento do artigo 7.º do convite à apresentação de propostas, nomeadamente:

- A entrega da declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao convite;
- A elaboração e entrega da proposta no formulário do Anexo IV do programa de concurso;
- A verificação que todos os documentos que constituem a proposta estão assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 4.º do artigo 7.º do convite e do artigo 30.º do programa de concurso.

Seguidamente, o Júri aplicou às propostas em condições de serem avaliadas, o correspondente modelo de avaliação, por lote, através da aplicação das fórmulas definidas no n.º 6 do artigo 21.º do programa de concurso e no artigo 10.º do convite à apresentação de propostas.

Através dos correspondentes procedimentos de cálculo, o Júri apurou então os valores das pontuações de cada uma das propostas apresentadas para os lotes que cada um dos concorrentes tinha sido qualificado, conforme quadros discriminativos que constam do Anexo I e que fazem parte integrante deste Relatório.

5. Relatório Preliminar

Em cumprimento dos artigos 70.º e 146.º do CCP, o Júri procedeu à análise das propostas tendo elaborado o Relatório Preliminar que publicou na plataforma no dia 29 de junho de 2020 e que consta do Anexo I ao presente documento, dele fazendo parte integrante, tendo proposto:

- a) A ordenação dos concorrentes, para cada um dos lotes 1 a 24, conforme reproduzido no Anexo I; e conseqüentemente,
- b) A adjudicação das propostas aos concorrentes, na medida em que o número de propostas apresentadas e em condições de serem adjudicadas, por lote, não excedesse os limites preconizados no artigo 10.º do convite à apresentação de propostas e nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º do programa de concurso (ou seja, que não excedesse o limite máximo de 10 e o mínimo de 3 propostas).

6. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP o Júri procedeu ao envio do Relatório Preliminar a todos os concorrentes, concedendo-lhes um prazo até ao dia 6 de julho de 2020 para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O Concorrente n.º 8 "Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A." submeteu a sua pronúncia a 06/07/2020 19:52:39, a qual se dá aqui como reproduzida constituindo o Anexo II ao presente Relatório.

7. Da execução do julgado anulatório no âmbito do Processo n.º 325/20.9BESNT

Em 27 de abril de 2020, após notificação do relatório final de qualificação, a candidata qualificada Strong Charon, Soluções de Segurança S.A., instaurou contra a ESPAP, I.P., ação administrativa de contencioso pré-contratual de Impugnação da decisão de qualificação de candidatos no concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança pedindo a declaração de ilegalidade e consequentemente desaplicação da norma do artigo 10.º, n.º 1, do referido Programa do Concurso (Processo n.º 325/20.9BESNT).

Em simultâneo, a mesma candidata - Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. - instaurou contra a ESPAP, I.P., em 21 de janeiro de 2020, nova ação administrativa de contencioso pré-contratual de Impugnação da decisão de qualificação de candidatos no concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança e de declaração de ilegalidade de normas do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos (Processo n.º 62/20.4BESNT).

Em 24 de julho de 2020, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra proferiu sentença que julgou a ação instaurada pela Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. (Processo n.º 325/20.9BESNT), parcialmente procedente e, em consequência, anulou "o ato de qualificação proferido no concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança e que qualificou a concorrente ESEGUR – Empresa de Segurança, SA, com a consequente condenação da entidade demandada a abster-se de avaliação e adjudicação à respetiva proposta."

A autora – Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A. – recorreu da sentença na parte que julgou improcedente os pedidos relativos à qualificação dos Agrupamentos constituídos por 2045/Gália e por Comansegur/ Powershield, com fundamento na falta de alvará que habilitasse os agrupamentos à prestação de serviços de segurança privada e em violação do princípio da concorrência.

Em 10 de dezembro de 2020, na sequência dos recursos apresentados, os juízes da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, acordaram em conferência, negar provimento aos recursos apresentados pela Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. e pela Demandada ESPAP, I.P., confirmando assim, a sentença do TAF de Sintra que julgou a ação instaurada pela Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A., parcialmente procedente e anulou: *“O ato de qualificação (...) que qualificou a concorrente ESEGUR – Empresa de Segurança, S.A., com a consequente condenação da entidade demandada a abster-se de avaliação e adjudicação à respetiva proposta.”*

Dentro do prazo fixado para o efeito, a Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. interpôs recurso de revista, tendo este sido admitido pelo Supremo Tribunal Administrativo em 11 de março de 2021.

Em 13 de maio de 2021, os juízes da Secção de Contencioso do Supremo Tribunal Administrativo, acordaram em conferência, negar provimento ao recurso excecional de revista e, consequentemente, decidir pela improcedência da ação, mantendo o teor e as conclusões do acórdão recorrido.

Por seu turno, no âmbito do Processo n.º 62/20.4BESNT, em 24 de julho de 2020, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa proferiu sentença que julgou a ação instaurada pela Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A., totalmente improcedente, absolvendo a Entidade Demandada dos pedidos.

Dentro do prazo fixado para o efeito, a Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. diligenciou pela apresentação de recurso da decisão que lhe foi desfavorável. Em 20 de maio de 2021, na sequência do recurso apresentado, os juízes da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, acordaram em conferência, negar provimento ao recurso apresentado pela Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A., ainda que com uma fundamentação não inteiramente coincidente com a fundamentação da sentença do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Dentro do prazo fixado para o efeito, a Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. interpôs recurso de revista, tendo este sido admitido pelo Supremo Tribunal Administrativo em 14 de julho de 2021. Em 18 de novembro de 2021, os juízes da Secção de Contencioso do Supremo Tribunal Administrativo, acordaram em conferência, negar provimento ao recurso excecional de revista e, conseqüentemente, decidir pela improcedência da ação, mantendo o teor e as conclusões do acórdão recorrido.

Na pendência das ações instauradas pela Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. e tendo em consideração a ausência de efeitos suspensivos das mesmas, o procedimento pré-contratual seguiu os seus termos, tendo sido enviado, no dia 14 de abril de 2020, convite para apresentação de propostas a todos os candidatos qualificados.

No dia 6 de julho de 2020, o Concorrente Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A. apresentou pronúncia em sede de audiência prévia, a qual não versa sobre a matéria apreciada e julgada no âmbito do Processo n.º 325/20.9BESNT e que ora se pretende executar, considerando que no âmbito do Processo n.º 62/20.4BESNT, a ESPAP, I.P. foi absolvida do pedido.

Atendendo à correlação dos processos supramencionados e considerando que os juízes da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo acordaram, em 13 de janeiro de 2022, pelo indeferimento da arguição da nulidade suscitada pela Strong Charon, Soluções de Segurança S.A., em sede de reclamação, no âmbito do processo n.º 62/20.4BESNT, conclui-se que atualmente se encontram reunidas todas as condições para que a ESPAP, I.P., execute a sentença proferida no âmbito do Processo n.º 325/20.9BESNT, de 24 de julho de 2020, anulando o ato de qualificação do candidato ESEGUR – Empresa de Segurança, S.A..

Assim, o Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. deliberou em 21 de janeiro de 2022, através do despacho exarado na Informação Interna n.º 2022/DJA/NAJ/5, conforme Anexo III ao presente Relatório, o seguinte:

“1) Aprovar o plano de execução de sentença, que consiste em Instruir o Júri do procedimento para que proceda à elaboração do relatório final de fase de apresentação de propostas, não analisando a proposta apresentada pela ESEGUR – Empresa Segurança, S.A, seguindo-se os ulteriores termos do processo.”

Em face do que antecede, impõe-se ao Júri proceder à análise da pronúncia do Concorrente n.º 8 "Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.", o que se faz de seguida e, bem assim, proceder à reordenação das propostas em consequência do dever de execução de sentença que anulou o ato de qualificação do candidato ESEGUR – Empresa de Segurança, S.A. e da aplicação da regra contida no artigo 10.º do convite à apresentação de propostas e nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º do programa de concurso.

8. Da pronúncia do concorrente Securitas, S.A.

Sem prejuízo do texto integral da pronúncia do Concorrente n.º 8 "Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A." constar como anexo II ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, constam resumidamente os seus argumentos essenciais, seguindo-se no ponto 9 a análise do Júri.

Nesta conformidade, em sede de audiência prévia, o Concorrente n.º 8 "Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A." pronunciou-se no sentido da exclusão das propostas apresentadas para os lotes 1 a 8 (serviços de vigilância e segurança humana) e para os lotes 17 a 24 (serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes) pelos 5 concorrentes, a seguir indicados: Concorrente n.º 1 "Comansegur – Segurança Privada S.A./Powershield – Segurança Privada, S.A.", Concorrente n.º 9 "Ronsegur", "PSG - Segurança Privada S.A.", Concorrente n.º 4 "2045 – Empresa de Segurança, S.A./Gália – Empresa de Segurança, S.A." e Concorrente n.º 2 "Prestibel – Empresa de Segurança, S.A.".

Em síntese, o Concorrente n.º 8 "Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A." pronunciou-se no sentido de referir que o projeto de decisão contido no Relatório Preliminar deve ser objeto de alteração, na parte em que admitiu as propostas apresentadas pelos concorrentes acima indicados, considerando os fundamentos a seguir expostos, determinando-se, por conseguinte, a respetiva exclusão das mesmas com fundamento nas alíneas b), c), f) e g), do n.º 2, do artigo 70.º, e alíneas e) e o), do n.º 2, do artigo 146.º, todos do CCP, prosseguindo os ulteriores termos do Procedimento até final.

No entendimento do Concorrente n.º 8 "Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A." a proposta de adjudicação das propostas apresentadas pelos concorrentes acima

identificados padece de ilegalidade porquanto, no seu entender, as mesmas indiciam o incumprimento das condições de admissão prescritas nas alíneas b), c), f) e g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e fundamenta a sua pretensão na alegada prática de preços predatórios, violação dos princípios da igualdade, transparência e concorrência constante das propostas daqueles concorrentes, considerando que, no seu entender, os preços apresentados não cobrem os custos mínimos obrigatórios constantes da Lei e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

Para fundamentar a sua pretensão o Concorrente n.º 8 "Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.", recorre aos seguintes argumentos:

"-As empresas de segurança privada estão vinculadas às regras do Contrato Coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 22, de 15 de junho de 2020 (versão consolidada) e Contrato Coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 22, de 15 de junho de 2020 (versão consolidada), pelo que é possível, em conjugação com as normas imperativas do Código do Trabalho, determinar as retribuições mínimas resultantes do trabalho.

-A prestação de serviços de vigilância humana obriga os operadores económicos a incorrerem num primeiro capítulo de custos com a remuneração direta do trabalho e respetivas contribuições para a segurança social. Estão em causa os custos mínimos a incorrer com o pagamento do (i) salário mensal (incluindo os valores referentes aos subsídios de férias e de Natal), (ii) acréscimo por remuneração do trabalho noturno, sempre que aplicável, (iii) acréscimo por remuneração de trabalho em dia feriado, sempre que aplicável, e (iv) subsídio de alimentação — todos fixados nos Contratos Coletivos de Trabalho aplicáveis ao sector — e (v) taxa social única devida ao Instituto da Segurança Social.

-Os custos típicos implicados direta e indiretamente na prestação de serviços de vigilância não se ficam pelos custos base diretamente relacionados com a remuneração do trabalho dos vigilantes, o pagamento da taxa social única e a remuneração da ESPAP.

-Há uma série de outros custos mínimos em que as empresas de segurança têm necessariamente que incorrer para prestar esse tipo de serviços. Tomando como referência um serviço de vigilância prestado 24 horas por dia, todos os dias do ano, foram já realizados

uma série de estudos que visaram apurar qual a composição dos custos típicos direta e indiretamente implicados na prestação desses serviços.

-Essa composição de custos foi objeto de análise e decomposição exaustiva pelo relatório da auditoria realizada pela Deloitte, S.A., em janeiro de 2011, para a Associação de Empresas de Segurança (doravante, "AES"), designado «Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24HTDA» (doravante, "Relatório de auditoria da Deloitte").

-Do mesmo modo, foi assinado em 29 de março de 2012 um memorando de referência intitulado «Custo mínimo com um serviço de vigilância (referência 24HTDA)» entre os parceiros sociais do sector da segurança privada, ou seja, a AES, a AESIRF — Associação Nacional de Empresas de Segurança, o STAD — Sindicato de Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas e a FETESE (doravante, "Memorando dos parceiros sociais do sector").

-Por último, em 12 de abril de 2012, foi emitida pela Autoridade para as Condições do Trabalho, uma «Recomendação às empresas de segurança privada, empresas ou entidades públicas ou privadas utilizadores destes serviços e informação aos trabalhadores» (doravante, "Recomendação da ACT"), que apresenta uma decomposição rigorosa dos custos implicados na prestação de serviços de vigilância 24 horas por dia, todos os dias do ano."

Em face dos estudos supra identificados e por ele referidos, conclui que o cálculo dos custos a incorrer pelo adjudicatário deve ter em conta os seguintes três subconjuntos de custos:

- i) Custos (mensais) base do trabalho, sendo os custos mínimos com salários, férias, subsídios de férias e de Natal, trabalho noturno, trabalho em feriados, taxa social única e subsídio de alimentação;
- ii) Outros custos (mensais) relacionados com o trabalho, sendo os custos diretos relacionados com a operacionalidade da prestação do serviço de vigilância exigidos pela legislação do sector e que poderão variar dependendo da capacidade comercial de cada empresa;
- iii) Custos (mensais) de estrutura e serviços, sendo os custos indiretos de back-office e de gestão que contribuem para a prestação de um serviço, como sendo os serviços de contabilidade, financeiros, administrativo, recursos humanos, comercial, sistemas de informação, administração e ainda a disponibilidade de infraestrutura e os custos de financiamento da atividade, também poderão variar em função do peso que a estrutura interna tem em cada uma das empresas que operam num setor de atividade.

Na sequência do alegado, o Concorrente n.º 8 "Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A." refere que os preços unitários propostos por todas as concorrentes para a execução do serviço normal de vigilância em dia normal em regime horário diurno, nos lotes 1 a 8 e 17 e 24, são insuficientes para cobrir os custos mínimos a incorrer por aquela empresa com os custos do trabalho e que a proposta de preço unitário dos concorrentes já identificados para a prestação de serviços nesse regime horário (diurno e/ou noturno) em dia útil é, por maioria de razão, insuficiente para suportar o incremento de custos no valor de 1% da faturação destinada a garantir a remuneração dos serviços da ESPAP.

E termina solicitando o seguinte:

1. A necessária exclusão das propostas com fundamento nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP por considerar que os preços unitários propostos pelas concorrentes Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur, para os lotes 1 a 8 e 17 a 24 do Concurso são abaixo do custo do serviço a contratualizar no âmbito dos procedimentos aquisitivos a celebrar e insuficientes para custear os encargos mínimos do trabalho, respetivamente e, que é forçoso que os concorrentes tenham computado o valor desses custos no momento de formação do preço proposto. Referindo ainda que as empresas de segurança privada estão vinculadas aos seguintes diplomas legais:

"1. Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, atualizada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho (Regime Jurídico da Atividade de Segurança Privada) que obriga a existência de seguro de responsabilidade civil profissional e a custos com uniformes, custos com supervisão e custos de central de controlo e custos com formação profissional acrescidos aos previstos na legislação laboral;

2. Contrato Coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 22, de 15 de junho de 2020 (versão consolidada) e Contrato Coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 22, de 15 de junho de 2020 (versão consolidada);

3. Código do Trabalho;

4. Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;

5. Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, atualizada pela Lei n.º 79/2019, de 02 de setembro (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho);
6. Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais) que obriga ao seguro de acidentes de trabalho.”

Acrescentando que as propostas apresentadas pela Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur, para os lotes 1 a 8 e 17 a 24, lhes permitirão posteriormente violar normas legais e regulamentares aplicáveis à definição dos custos do trabalho (sejam os custos com remunerações, sejam os custos com o cumprimento de obrigações para com a Segurança Social), devendo tais propostas ser excluídas nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CPP, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 253.º do CCP.

2. A necessária exclusão das propostas com fundamento na alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por considerar que as propostas de preço apresentadas pela Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur para os lotes 1 a 8 e 17 a 24, consubstanciam preços predatórios, situando-se abaixo do respetivo preço de custo dos serviços de vigilância que constituem o objeto dos referidos lotes, afirmando que os preços unitários de tais propostas, para qualquer uma das quatro tipologias são insuficientes para custear os encargos a suportar pelos concorrentes com os custos do trabalho.

Em complemento refere que *“as propostas apresentadas pela Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur, revelam fortes indícios de prática de preços predatórios, isto é, propostas de preço abaixo do respetivo preço de custo ou dumping, violadoras, por isso, do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro (doravante, “DL 166/2013”). O que constitui uma «prática suscetível de falsear a concorrência» e é, desse modo, cominada com a exclusão pelo regime jurídico da contratação pública (cfr. alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP”.*

3. E ainda a exclusão da proposta apresentada pela Concorrente Comansegur / Powershield nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, com fundamento no seguinte:

“A Concorrente Comansegur / Powershield apresentou o Anexo IV indicando preço hora para cada um dos lotes a concurso. Atento aos preços apresentados verificamos que para os lotes de 1 a 8, para os serviços extra (eventos), apresentou um preço hora/homem do serviço extra

diurno de vigilância em dias feriados correspondente a 14,39 € (catorze euros e trinta e nove cêntimos).

Por sua vez, verificamos que para os mesmos lotes e para o mesmo serviço, o preço hora apresentado em sede de plataforma eletrónica é de 17,39 € (dezassete euros e trinta e nove cêntimos). Não sendo a divergência de preço hora mencionada suscetível de sanção pelo recurso à retificação nos termos do preceituado no artigo 249.º do Código Civil, porquanto, não é possível concluir que estamos perante um erro de cálculo ou de escrita.”

9. Análise da pronúncia apresentada pelo Concorrente n.º 8 “Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.”

Tendo presente o requerido e alegado pelo Concorrente n.º 8 “Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.”, o Júri procede *infra* ao enquadramento da análise dos preços alegadamente anormalmente baixos, por referência à versão do CCP em vigor à data de abertura do procedimento e bem assim da jurisprudência aplicável, nos termos seguintes:

O concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança, *sub judice*, foi publicitado por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 23 de dezembro de 2019, e neste sentido ao abrigo do CCP, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

No âmbito da pronúncia do Concorrente n.º 8 “Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.” e no que respeita ao regime vigente, para efeitos de apreciar da possibilidade da exclusão de propostas ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP cumpre primeiramente analisar a questão do preço anormalmente baixo, conforme alegado pelo concorrente e, para tanto, cingindo-nos à leitura do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, em que *“As entidades adjudicantes podem definir, no programa de concurso ou no convite, as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, tendo em conta o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir, ou outros critérios considerados adequados.”*, o Júri pode concluir que as entidades adjudicantes, podem, querendo, definir no programa de concurso ou no convite, as situações em que o preço ou custo é anormalmente baixo.

No entanto, as peças do procedimento *sub judice* não definiram um preço anormalmente baixo.

E neste sentido, a redação do CCP, aplicável *in casu*, não consagra, nenhum dos seguintes regimes:

- A aplicação supletivamente, de um indicador quantitativo para a qualificação de um preço anormalmente baixo, para que, na ausência de tal definição, pudesse o preço de uma proposta ser considerado anormalmente baixo, conforme estava consagrado e vigente na anterior redação do CCP, que antecede a revisão de 2017.

Recorde-se que antes de 2017, o artigo 71.º do CCP determinava que, salvo previsão no regulamento do procedimento, o preço total resultante de uma proposta seria anormalmente baixo quando fosse 40% ou mais inferior ao preço base no caso de se tratar de um procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas e 50% ou mais inferior ao preço base, no caso de se tratar de um procedimento de formação de qualquer dos restantes contratos. O que não se verifica no regime aplicável ao procedimento em análise; e

- A possibilidade de, na ausência de definição de preço anormalmente baixo no convite ou no programa de concurso se permitir ao Órgão competente para a decisão de contratar o poder de considerar anormalmente baixo, um determinado preço, com fundamento na sua insuficiência para o cumprimento de determinadas obrigações legais, conforme consagrado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e atualmente aplicável aos procedimentos lançados após a sua entrada em vigor.

Dito de outro modo, na análise do procedimento e propostas apresentadas, atenta a versão do Código dos Contratos Públicos aplicável, não existindo um preço anormalmente baixo fixado no Programa de Concurso, ou um outro que supletivamente se aplique em função da legislação em vigor, de acordo com a Jurisprudência firmada no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul – Processo n.º 707/20.6BELRA, que sumariamente considerou o seguinte, no sentido de não ser permitido à entidade adjudicante a fixação de preços anormalmente baixos em função de critérios definidos casuisticamente, após o conhecimento das propostas:

i) De acordo com o disposto no artigo 70.º, n.º 1, do CCP, as entidades adjudicantes podem definir, no programa de concurso ou no convite, as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, tendo em conta o desvio percentual em

relação à média dos preços das propostas a admitir, ou outros critérios considerados adequados.

ii) Se o preço contratual das propostas não ultrapassa o limiar do preço anormalmente baixo não há lugar à apresentação de documento justificativo a que alude o artigo 57.º, n.º 1, alínea d), do CCP, nem à prestação de esclarecimentos justificativos a que alude o artigo 71.º, n.º 3, do CCP, não se verificando, por conseguinte, a causa de exclusão da proposta prevista no artigo 70.º, n.º 2, alínea e), do mesmo Código.

iii) Apenas tendo sido fixado o preço base do concurso pelo Caderno de Encargos, portanto, sem qualquer critério de identificação de um preço anormalmente baixo, não poderia proceder-se à exclusão da proposta da Contra-Interessada com tal fundamento, com base num critério fixado a posteriori e casuisticamente. Sendo que tal hipótese não encontra suporte na letra do artigo 71.º do CCP.

iv) Viola os princípios da transparência e do tratamento não discriminatório dos concorrentes, a possibilidade de exclusão de propostas em função de critérios definidos casuisticamente e, além do mais, após o conhecimento pelas instâncias decisoras do teor das propostas. (sublinhado nosso).

A este propósito atente-se, ainda, ao sustentado por PEDRO GONÇALVES (Direito dos Contratos Públicos, 2.ª edição, vol. 1, 2018, pág. 837):

“A entidade adjudicante pode não definir no programa do concurso ou o convite o critério de identificação do preço ou custo anormalmente baixo. Nesta eventualidade, coloca-se a questão de saber se pode haver lugar a uma apreciação do carácter anormalmente baixo do preço ou do custo das propostas. Nada impede o Júri de efetuar essa apreciação e de considerar, em face do critério definido in casu, que uma certa proposta tem um preço ou custo anormalmente baixo.

Contudo, já nos parece de excluir que a proposta nessas condições possa ser excluída com fundamento no preço ou no custo anormalmente baixo. Seja qual for o veredicto sobre esta possibilidade à luz do direito da União Europeia, temos por certo que os princípios da transparência e do tratamento não discriminatório dos concorrentes vetam definitivamente a possibilidade de exclusão de propostas em função de critérios definidos casuisticamente e, além do mais, após o conhecimento pelas instâncias decisoras do teor das propostas.”
(Sublinhado nosso).

Pois bem, salvo melhor opinião, o Júri do Procedimento que acompanha a jurisprudência supra citada e o sustentado na doutrina por PEDRO COSTA GONÇALVES, conforme supra reproduzido, entende que, por não ter sido definido nas peças do procedimento o limiar do preço anormalmente baixo e por os preços apresentados não lhe terem suscitado dúvidas quanto à seriedade, não lhe cumpre propor a exclusão de uma qualquer proposta com fundamento num critério fixado a posteriori e casuisticamente.

Até porque, na sua análise, o Júri não formulou uma convicção ou um juízo certo e inequívoco que aquelas propostas incorreriam em preços anormalmente baixos, não só porque não constava qualquer fixação nas peças do procedimento, mas também, porque os preços constantes das mesmas se encontram enquadrados no âmbito dos preços fixados.

Sobre este entendimento do Júri, a doutrina não apresenta divergência, defendendo-se por maioria de razão que esta matéria se enquadra no âmbito do poder discricionário da entidade adjudicante.

E é em face do já referido, tendo presente o enquadramento legal vigente já identificado, que o Júri considera que não está obrigado a solicitar esclarecimentos sobre os preços das propostas apresentadas, quando as mesmas se encontram dentro dos valores constantes das peças do procedimento, não tendo, o Júri por esse motivo, formulado juízo ou convicção tendente a concluir que, os preços das propostas pronunciadas fossem insuficientes para cobrir os custos mínimos, a incorrer por aquela empresa com os custos do trabalho e, bem assim, porque as peças do procedimento não definiram qualquer quantitativo de preço anormalmente baixo, cfr. Acórdão de 18 de março de 2021, do Supremo Tribunal Administrativo, (Processo 707/20.6BELRA).

Isto não significa que o Júri descurou o, demais alegado, pelo Concorrente n.º 8 “Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.”, designadamente, quanto ao seguinte:

- “a prestação de serviços de vigilância humana obriga os operadores a um vasto leque de custos obrigatórios, designadamente, custos mínimos a incorrer com o pagamento do (i) salário mensal (incluindo os valores referentes aos subsídios de férias e de Natal), (ii) acréscimo por remuneração do trabalho noturno, sempre que aplicável, (iii) acréscimo por remuneração de trabalho em dia feriado, sempre que aplicável, e (iv) subsídio de alimentação — todos fixados nos Contratos Coletivos de Trabalho aplicáveis ao sector — e (v) taxa social única devida ao Instituto da Segurança Social e que a par destes, há série de outros custos

mínimos obrigatórios para as empresas de segurança no âmbito da sua atividade e dos serviços que presta. Tomando como referência um serviço de vigilância prestado 24 horas por dia, todos os dias do ano, foram já realizados uma série de estudos que visaram apurar qual a composição dos custos típicos direta e indiretamente implicados na prestação desses serviços.”

-E no que respeita aos estudos citados, designadamente, à conclusão da auditoria da Deloitte de janeiro de 2011 para a Associação de Empresas de Segurança (doravante, “AES”), «Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24HTDA», ou o memorando de referência intitulado «Custo mínimo com um serviço de vigilância (referência 24HTDA)» entre os parceiros sociais do sector da segurança privada, ou seja, a AES, a AESIRF — Associação Nacional de Empresas de Segurança, o STAD — Sindicato de Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas e a FETESE (doravante, “Memorando dos parceiros sociais do sector”) e por último, em 12 de abril de 2012, emitida pela Autoridade para as Condições do Trabalho, «Recomendação às empresas de segurança privada, empresas ou entidades públicas ou privadas utilizadores destes serviços e informação aos trabalhadores» (doravante, “Recomendação da ACT”), onde se apresenta uma decomposição rigorosa dos custos implicados na prestação de serviços de vigilância 24 horas por dia, todos os dias do ano.

Pois bem, o Júri não descurou, no entanto, e no que concerne aos estudos e bem assim, à Recomendação da ACT invocada pelo Concorrente n.º 8 - “Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.”, o Júri acompanhou o entendimento do Tribunal Central Administrativo do Norte, no seu Acórdão de 06 de dezembro de 2013 (Processo n.º 02363/12.BELSB Porto), concluindo o Júri, o seguinte:

- a) Em primeiro, o Tribunal considera que a supracitada Recomendação da ACT não tem carácter juridicamente vinculativo;
- b) Em segundo lugar, entende o Tribunal que, em virtude da ACT ter incluído no cálculo dos valores por si recomendados, não só os vários custos/encargos legalmente obrigatórios, como também outros custos variáveis, calculados com base em valores ou médias ponderadas do setor, e ainda outros custos meramente eventuais (se bem que prováveis), tem como consequência que não seja possível, ao constatar-se que determinado preço é de montante inferior ao mínimo recomendado, concluir imediatamente o caso na previsão do artigo 70.º, n.º 2, alínea f) e excluir a referida proposta com tal fundamento;

c) Em terceiro lugar, e como corolário, a eventual exclusão de uma proposta com fundamento no disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º depende sempre da demonstração fundamentada de que o preço indicado na mesma não permite ao concorrente cumprir as obrigações a que está adstrito por força da lei, regulamento ou convenção coletiva, não bastando alegar que o preço é inferior ao valor mínimo recomendado.

Em face do exposto, o Júri entende que não procedem os argumentos do Pronunciante que tenderiam à exclusão das propostas. Isto porque o Júri não formulou qualquer juízo ou convicção de que os preços daquelas propostas poderiam incorrer em incumprimento de obrigações legalmente estipuladas.

Com efeito o Júri na análise dos preços das propostas não identificou discrepâncias relevantes que pudessem sustentar o alegado pelo Concorrente n.º 8.

De facto, na sua pronúncia o Concorrente n.º 8 incide sobre os preços hora/homem do serviço normal diurno de vigilância (2.ª a domingo, excluindo feriados) (PHNd) e Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância (2.ª a domingo, excluindo feriados) (PHNn) apresentados, alegando que os mesmos não acomodam o cumprimento de obrigações legais que o Júri após análise dos mesmos, entendeu que face ao seu valor não resulta evidente uma tal conclusão.

Acresce referir que o Júri não é alheio ao facto do Concorrente n.º 8 ter circunscrito a sua pronúncia, somente, aos preços hora/homem do serviço normal diurno de vigilância (2.ª a domingo, excluindo feriados) (PHNd) e Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância (2.ª a domingo, excluindo feriados) (PHNn) apresentados e, de não ter identificado ou sequer analisado com recurso aos mesmos critérios os demais preços do Acordo Quadro em análise. Dito de outro modo, se o Concorrente n.º 8 tivesse considerado no seu raciocínio a análise de todos os preços unitários constantes das propostas não conseguiria sustentar a exclusão das propostas objeto da sua pronúncia à luz daqueles critérios porquanto também ele apresentou preços mais baixos noutros itens de preços hora/homem. E, mesmo quanto aos preços que o Concorrente n.º 8 invoca como violadores de normas legais, refira-se que as diferenças quanto aos preços por si apresentados não se revelam substanciais. Ora, se por mera hipótese de raciocínio aderisse aos argumentos aduzidos pelo Concorrente n.º 8, ver-se-ia na contingência de fazer essa mesma análise para todos os preços constantes das propostas dos concorrentes apresentados a concurso.

Nesta conformidade, o Júri considerou que o Concorrente n.º 8 aplicou cirurgicamente os cálculos matemáticos apenas aos preços supra identificados para conduzir ao resultado de exclusão das cinco propostas melhor classificadas na ordenação, constante do relatório que antecede.

Assim, o Júri não pode acompanhar o argumento do Concorrente n.º 8, porque conforme referido, além de não ter formulado um juízo sério e inequívoco sobre a existência de preços discrepantes nas propostas por si apontadas face às restantes apresentadas a concurso, considerou ainda que o argumento do Concorrente n.º 8 não foi assente em critérios de uniformização e transversalidade a todos os preços exigidos no âmbito de formação do Acordo Quadro em análise, porquanto se tais critérios fossem aplicados a todos os preços não conduziriam àquela conclusão.

Neste sentido o Júri, entende que não procedem os argumentos do Concorrente n.º 8 que tenderiam à exclusão das propostas com base nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Agora, com respeito à questão de saber se a, apresentação em procedimentos de contratação pública, de propostas abaixo do custo, podem ou não falsear as regras da concorrência, conforme alegado pelo Concorrente n.º 8 “Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.”, o Júri refere que:

Esta questão não pode ser dissociada do que supra se referiu a respeito do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, porquanto é assente na sua análise que o Concorrente n.º 8, transporta a cominação das suas alegações para a previsão do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º, que refere *“são excluídas as propostas cuja análise revele a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência”*.

Não obstante, no entendimento do Júri, tais argumentos não podem ser tomados em consideração, porquanto não logrou o Concorrente n.º 8 demonstrar e comprovar com factos inequivocamente enquadráveis no identificado preceito normativo, tendentes a formular pelo Júri uma convicção séria e inequívoca, nesse sentido.

A este respeito, cita-se o Acórdão de 8 de janeiro de 2016, do Tribunal Central Administrativo Norte (Processo n.º 02165/ 14.5BESNT), que considerou *“A problemática sobre os limites da formação do preço apresentado pelos concorrentes nos procedimentos concursais não pode ser discutida em abstrato, como mero exercício académico, mas antes precisa de ser enquadrada nas circunstâncias factuais do caso, só se revelando útil o seu conhecimento, quando seja suscetível de determinar ou influenciar a solução do caso concreto. O que não ocorre no caso em apreço, em que a Recorrente não impugna a matéria de facto e os factos dados como provados pelo tribunal recorrido se revelam insuficientes para suportar a sua tese de que a proposta vencedora não permite cobrir os custos com a prestação do serviço (designadamente as obrigações decorrentes da legislação laboral e da segurança social), ainda que, no plano puramente jurídico, lhe pudesse hipoteticamente assistir razão.”*

Ainda que o Concorrente n.º 8 “Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.” tenha alegado que foram apresentados preços abaixo de custo, *dumping* ou preço predatório no conceito de *“prática suscetível de falsear a concorrência”* (cominada com a exclusão da proposta) em violação do princípio da concorrência acolhido, constitucionalmente, e na ordem jurídica nacional, pela norma prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e, ainda a existência de uma situação de posição dominante da empresa que pratica atos anti-concorrenciais, o Júri entende que não se encontram cumpridos os requisitos integrados na previsão normativa da citada previsão legal e que determina a aplicação da respetiva estatuição, i.e., a exclusão da proposta que incorpora tais práticas anti-concorrenciais.

Não obstante sempre se dirá que, importa determinar se a prestação de um serviço abaixo do preço de custo, ou seja, com prejuízo, configura ou não uma conduta atentatória da concorrência.

Ora, a doutrina designa por *“preços predatórios”*, os preços anormalmente baixos que têm por efeito falsear as regras da concorrência.

Pois bem, o concorrente assenta a sua alegação no entendimento doutrinal, contudo, o Júri considera que não basta alegar que os preços são baixos, importa também demonstrar que têm por efeito falsear as regras da concorrência.

Nesta conformidade, o Júri que analisou os preços das propostas apresentadas não identificou que tais preços estivessem na origem de um tal falseio da concorrência.

O Júri entende que este juízo não lhe é imputável nesta fase, porquanto se trata de um procedimento de formação de um acordo quadro - contrato regulador de eventuais relações contratuais futuras - que encerra em si uma cláusula de atualização de preços e que só em fase de lançamento de procedimentos ao seu abrigo, em face das concretas necessidades das entidades adquirentes, e da celebração dos respetivos contratos, se poderá aferir em concreto do cumprimento das regras pelos concorrentes na competição que lhes é imposta.

Com efeito, quanto ao alegado pelo Concorrente n.º 8 relativamente ao incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Concorrência (Lei n.º 19/2012, de 8 de maio), que se proíbe “*a exploração abusiva, por uma ou mais empresas, de uma posição dominante no mercado nacional ou numa parte substancial deste*”, importa referir que tal norma só pode ser aplicada, para efeitos de exclusão de uma proposta de uma determinada empresa, que ocupando uma posição dominante no mercado, apresente sistematicamente preços inferiores ao custo efetivo dos serviços, com o intuito de afastar os potenciais concorrentes, colocando-se estes perante a opção insustentável de, ou baixarem eles próprios o preço dos seus serviços, também abaixo do custo, e terem um prejuízo com o contrato, ou então manterem os seus preços acima do montante dos custos e não conseguirem que os contratos lhes sejam adjudicados.

Na senda do mesmo raciocínio, em face do já referido a propósito do procedimento de formação do Acordo Quadro, o Júri não considera que se esteja perante uma situação enquadrável no identificado artigo 11.º da Lei da Concorrência, uma vez que, conforme supra referido, não é possível nesta fase concluir pela apresentação reiterada de preços inferiores ao custo efetivo dos serviços, com o intuito de afastar os potenciais concorrentes.

Acresce que o Júri não possui elementos suficientes para afirmar com elevado grau de certeza, sério e inequívoco, qualquer facto tendente a formular um juízo de conluio dos concorrentes.

É em razão do supra indicado que ao Júri se afigura inaplicável, em termos diretos, e em conformidade com a atual configuração do mercado, o n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Concorrência acima transcrito, na medida em que não pode a invocação da violação deste artigo ser bastante ou suficiente para efeitos de exclusão de uma proposta nos termos do artigo 70.º, n.º 2, alínea g) do CCP.

Ainda a este respeito, a Autoridade da Concorrência forneceu, no âmbito de um pedido de parecer da ESPAP, I.P., alguns esclarecimentos que podem ser úteis às entidades adjudicantes na análise da situação em apreço e que seguidamente se transcrevem:

“A prática de preços anormalmente baixos apenas seria suscetível de constituir um ilícito no âmbito d/a Lei n.º 19/2012 caso configurasse um eventual abuso de posição dominante, nos termos do disposto no artigo 11.º daquele diploma, designadamente uma prática de preços predatórios.

Para efeitos da aplicação do artigo 11.º da Lei n.º 19/2012 é necessário que se esteja perante uma conduta imputável a uma empresa que detenha uma posição dominante num mercado relevante.

No âmbito do artigo 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), disposição que inspirou o artigo 11.º da Lei n.º 19/2012, a Comissão europeia tem entendido, na linha da jurisprudência europeia (e.g., Acórdão do TJUE proferido no Caso 85/76 – Hoffman La Roche vs. Comissão Europeia, em 13 de fevereiro de 1979): “que as quotas de mercado pequenas dão geralmente uma boa indicação da ausência de poder de mercado significativo. A experiência da Comissão sugere que, quando a quota da empresa é inferior a 40% no mercado relevante, é pouco provável que exista posição dominante” (Pontos 13 e 14 da Orientação sobre as prioridades da Comissão na aplicação do Tratado CE a comportamentos se exclusão abusivos por parte de empresas em posição dominante – Comunicação CE de 24.02.2009, JOUE C 45).

Como decorre da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, quotas de mercado inferiores a 10% “excluem, salvo circunstâncias excecionais, a existência de uma posição dominante” (Cf. Acórdão do TJUE de 25.11.1977. no Proc 26/76, Metro/Comissão, ponto 17).”

Assim, conforme resulta do supra exposto, não existem elementos suficientes para proceder a pronúncia apresentada pela Concorrente n.º 8, quanto à exclusão das propostas das concorrentes identificadas ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Ainda a este respeito, o Júri não pode deixar de referir que estamos no âmbito de um Acordo Quadro, e que no âmbito destes procedimentos, numa primeira fase que em concreto, é a que nos encontramos, cumpre apenas a formação do Acordo Quadro com a consequente celebração do contrato do próprio acordo quadro no seguimento de um dos procedimentos pré-contratuais previstos no CCP.

E que, seguindo-se a adjudicação dos contratos em particular, de acordo com os termos definidos no acordo quadro, será enviado convite pelas entidades adquirentes às entidades selecionadas, respeitando, naturalmente, os preceitos legais para se efetuar esse convite e garantindo que os princípios gerais da contratação pública são todos respeitados.

Dito de outro modo, e em face da análise aqui patente, o Júri não formulou qualquer juízo ou convicção de que os valores apresentados nas propostas dos concorrentes pronunciados, são incapazes de acomodar os custos mínimos diretos relacionados com a prestação dos serviços, onde se incluem os custos descritos pelo Concorrente n.º 8.

Assim, como também não formulou qualquer juízo ou convicção de que tivesse existido entre os concorrentes uma tal conduta tendente a falsear as regras da concorrência. Até porque, conforme supra exposto, o objetivo deste procedimento de formação de Acordo Quadro, é selecionar um universo de cocontratantes, em que os mesmos ficarão vinculados por um determinado período de tempo a apresentar propostas no âmbito de procedimentos celebrados ao seu abrigo.

Considera-se que, apenas em sede de acompanhamento da execução do Acordo Quadro, no âmbito dos procedimentos celebrados ao seu abrigo se poderá efetivamente verificar a ocorrência de irregularidades, e aferir da sua extensão ou gravidade bem como proceder ao dever de comunicação às entidades competentes e desencadear as respetivas diligências punitivas ou sancionatórias previstas para o efeito.

Não obstante, e sem prejuízo do supra referido, certo é que, os preços propostos por cada concorrente para os serviços em causa para cada procedimento a realizar ao abrigo do Acordo Quadro de vigilância e segurança, poderão ser objeto de atualização nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Caderno de Encargos, quer por iniciativa da ESPAP, I.P, quer a requerimento dos cocontratantes, verificadas as circunstâncias ali previstas.

Para finalizar, na pronúncia apresentada, o Concorrente n.º 8, exige igualmente a exclusão, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, da proposta da Concorrente Comansegur/Powershield, que apresentou no Anexo IV o preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância em dias feriados correspondente a 14,39€ em divergência com o preço indicado na plataforma eletrónica, de 17,39€.

O Júri, analisou e ponderou as observações do Concorrente n.º 8 "Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.", identificadas no Ponto II, deliberou que as mesmas não poderiam proceder, por falta de fundamentação procedimental e legal.

Se não vejamos,

O convite para apresentação de propostas no âmbito do concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança, foi enviado a todos os candidatos com o Relatório Final da fase da qualificação, através da plataforma eletrónica de contratação pública a 14 de abril de 2020.

No n.º 1 do artigo 7.º do referido convite, elencam-se expressamente, os documentos que constituem a proposta, em cumprimento do disposto no artigo 57.º do CCP.

Em detalhe e a saber, na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo do referido convite, é exigido que a proposta seja elaborada com recurso ao formulário do Anexo IV do programa de concurso, conforme se veio a verificar.

Na análise que compete ao Júri, foram analisados e avaliados os documentos que constituem a proposta nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do CCP, em conformidade com o exigido no artigo 7.º do Convite, não se enquadrando como documento da proposta o formulário da plataforma.

Nesta conformidade releva na respetiva análise, todos os elementos de preenchimento obrigatório que decorram da proposta e respetivos documentos que a constituem, não procedendo a alegação de exclusão da proposta para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Nesta conformidade e a final, em face de todo o exposto, o Júri delibera que não pode acolher os argumentos do Concorrente n.º 8, e em consequência não dar provimento à pronúncia apresentada, não havendo lugar à exclusão das identificadas propostas com fundamento nas alíneas c), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

10. Conclusão

Em face do que antecede, o Júri elaborou presente Relatório Final I da fase de propostas, através do qual delibera:

- a) Alterar o teor, as conclusões e a ordenação constantes do Relatório Preliminar, em cumprimento da execução do julgado anulatório no âmbito do Processo n.º 325/20.9BESNT, que anulou o ato de qualificação do candidato ESEGUR – Empresa de Segurança, S.A. e bem assim da aplicação da regra contida no n.º 3 do artigo 21.º do programa de concurso e, em consequência;
- b) Indeferir a pronúncia apresentada pelo concorrente Securitas, S.A.;
- Propor a seguinte ordenação de propostas admitidas por lote com base nos valores obtidos em resultado da aplicação da fórmula de pontuação final, de acordo com o número 3 do artigo 21.º do programa de concurso, da seguinte forma:

Lote 1 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 2 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 3 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na região de Lisboa e Vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 4 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 5 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291



Lote 6 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,510
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 7 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,510
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 8 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
4	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
7	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 9 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 10 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 11 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 12 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 13 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 14 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
7	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	704,50 €
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 15 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
7	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	704,50 €
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 16 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 17 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 18 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 19 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e Vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181



Lote 20 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 21 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181



Lote 22 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,657
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,429
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 23 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,606
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,429
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 24 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
4	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
7	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

c) Com a finalidade de identificar as propostas a adjudicar, foi aplicada em cada lote a regra N-1 do critério de adjudicação, de acordo com os números 3 a 5 do artigo 21.º do programa de concurso, da seguinte forma:

Lote 1 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342

Lote 2 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342

Lote 3 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na região de Lisboa e Vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342



Lote 4 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342

Lote 5 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342

Lote 6 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,510
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342

Lote 7 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,510
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342

Lote 8 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
4	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342

Lote 9 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 10 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 11 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 12 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 13 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 14 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
7	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	704,50 €

Lote 15 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
7	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	704,50 €

Lote 16 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
4	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 17 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269

Lote 18 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269

Lote 19 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e Vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269

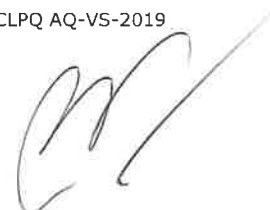


Lote 20 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269

Lote 21 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269

Lote 22 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,657
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,429
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269

Lote 23 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,606
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,429
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269



Lote 24 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
4	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269

- d) Enviar o presente Relatório Final I a todos os concorrentes, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para querendo, se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º aplicável por remissão do artigo 162.º ambos do CCP, contados da data da sua publicação, através da plataforma eletrónica de contratação pública, em consequência da reordenação das propostas.

Carla Caeiro
Digitally signed
by Carla Caeiro
Date:
2022.03.23
09:27:44 Z

Carla Caeiro

(Presidente)

Cátia Dâmaso
Digitally signed
by CÁTIA
ALEXANDRA
A CORREIA
DÂMASO
Date: 2022.03.23
10:43:18 Z

Cátia Dâmaso

(2.ª Vogal efetiva)

Claudia Gama
Digitally signed by
Claudia Gama
Date:
2022.03.23
09:33:10 Z

Cláudia Gama

(2.ª Vogal suplente)

Anexo I – Relatório preliminar e respetivos anexos

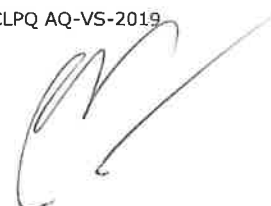
Anexo II – Pronúncia do Concorrente n.º 8 – Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.

Anexo III – Deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 21 de janeiro de 2022



Anexo I

Relatório preliminar e respetivos anexos



**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro
para a prestação de serviços de vigilância e segurança**

AQ-VS 2019

Relatório preliminar da fase de análise de propostas

ESPAP

Junho de 2020

Índice

1. Do concurso.....	3
2. Esclarecimentos e erros e/ou omissões	3
3. Lista de concorrentes	3
4. Análise das propostas.....	4
Concorrente n.º 1: COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A. / POWERSHIELD – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	5
Concorrente n.º 2: PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	5
Concorrente n.º 3: ESEGUR – EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	6
Concorrente n.º 4: 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A. / GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	6
Concorrente n.º 5: PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	7
Concorrente n.º 6: STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	7
Concorrente n.º 7: GRUPO 8 – VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	8
Concorrente n.º 8: SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	8
Concorrente n.º 9: RONSEGUR.....	9
5. Conclusão	9
6. Lista de Anexos.....	34

**Relatório Preliminar da Fase de Análise de Propostas do Concurso Limitado por
Prévia Qualificação para a Celebração de Acordo Quadro para a Prestação de
Serviços de Vigilância e Segurança**

[artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)]

1. Do concurso

O concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança foi publicitado por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 23 de dezembro de 2019, com o n.º 2019/S 247-609601, no Diário da República, n.º 244, 2.ª série, de 19 de dezembro de 2019, com o n.º 14074/2019.

Foram disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública – Vortal, as seguintes peças do procedimento: anúncio em Diário da República, programa de concurso (PC), caderno de encargos (CE) e respetivos anexos.

Na sequência da decisão de qualificação proferida pelo Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), foram disponibilizados na mesma plataforma eletrónica de contratação pública, o relatório final da fase de qualificação e o convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados.

Os prazos estipulados para a formulação e para a prestação de esclarecimentos e para a apresentação de erros e omissões terminaram nos dias 24 de abril e 4 de maio de 2020, respetivamente, conforme n.º 1 e alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º do convite à apresentação de propostas.

No artigo 5.º do convite foi ainda definido como prazo inicial limite para a entrega das propostas, o dia 14 de maio de 2020.

2. Esclarecimentos e erros e/ou omissões

Não foram solicitados quaisquer esclarecimentos ou apresentadas listas de erros e/ou omissões, pelos concorrentes necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

3. Lista de concorrentes

O prazo de entrega das propostas terminou então às 18h00 do dia 14 de maio de 2020.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 138.º do CCP, o júri reuniu no dia 15 de maio de 2020 e procedeu à descriptação das propostas na plataforma eletrónica de contratação pública com o intuito

de verificar a entrada tempestiva, ou não, das mesmas, procedendo seguidamente à publicitação da lista dos concorrentes na mesma plataforma, listagem essa que se reproduz no quadro seguinte:

Ordem de Submissão	Concorrente	Data e Hora de Submissão
1.º	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	11/05/2020 19:40:52
2.º	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	12/05/2020 17:46:27
3.º	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	13/05/2020 12:08:39
4.º	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	13/05/2020 19:09:06
5.º	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	13/05/2020 23:30:42
6.º	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	14/05/2020 11:36:02
7.º	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	14/05/2020 13:30:30
8.º	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	14/05/2020 15:59:37
9.º	RONSEGUR	14/05/2020 16:38:34

4. Análise das propostas

O júri procedeu à abertura e análise dos documentos que constituem as propostas, tendo verificado que nenhum dos concorrentes apresentou documentos sinalizados como "privados", pelo que todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ficaram visíveis por todos os concorrentes.

Inicialmente, o júri procedeu à análise formal das propostas, verificando em relação a cada um dos concorrentes o cumprimento do artigo 7.º do convite à apresentação de propostas, nomeadamente:

- A entrega da declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao convite;
- A elaboração e entrega da proposta no formulário do Anexo IV do programa de concurso;
- A verificação que todos os documentos que constituem a proposta estão assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 4.º do artigo 7.º do convite e do artigo 30.º do programa de concurso.

Seguidamente, o júri aplicou às propostas em condições de serem avaliadas, o correspondente modelo de avaliação, por lote, através da aplicação das fórmulas definidas no n.º 6 do artigo 21.º do programa de concurso e no artigo 10.º do convite à apresentação de propostas.

Através dos correspondentes procedimentos de cálculo, o júri apurou então os valores das pontuações de cada uma das propostas apresentadas para os lotes que cada um dos concorrentes tinha sido qualificado, conforme quadros discriminativos que constam do Anexo I e que fazem parte integrante deste relatório.

A apreciação individual, que se segue, de cada concorrente, inclui um quadro resumo da pontuação obtida nos lotes em que foi qualificado na primeira fase deste concurso limitado e para os quais foi convidado a apresentar proposta.

Concorrente n.º 1: COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A. / POWERSHIELD – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.

- a) O concorrente entregou a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- b) A proposta foi elaborada mediante a utilização do formulário do Anexo IV ao programa de concurso, relativa aos lotes 1 a 24, para os quais se encontra qualificado;
- c) A proposta foi apresentada mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada válido, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do convite e do artigo 30.º do programa de concurso.

Deste modo o júri considera que a proposta deste concorrente se encontra em condições de ser ordenada, tendo obtido a pontuação que consta no seguinte quadro resumo:

Lote n.º	Pontuação (VPVH)	Lote n.º	PSLC (preço da proposta)	Lote n.º	Pontuação (VPVH)
1	1,695	9	347,00 €	17	1,665
2	1,695	10	347,00 €	18	1,665
3	1,695	11	347,00 €	19	1,665
4	1,695	12	347,00 €	20	1,665
5	1,695	13	347,00 €	21	1,665
6	1,695	14	347,00 €	22	1,665
7	1,695	15	347,00 €	23	1,665
8	1,695	16	347,00 €	24	1,665

Concorrente n.º 2: PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

- a) O concorrente entregou a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- b) A proposta foi elaborada mediante a utilização do formulário do Anexo IV ao programa de concurso, relativa aos lotes 1 a 24, para os quais se encontra qualificado;
- c) A proposta foi apresentada mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada válido, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do convite e do artigo 30.º do programa de concurso.

Deste modo o júri considera que a proposta deste concorrente se encontra em condições de ser ordenada, tendo obtido a pontuação que consta no seguinte quadro resumo:

Lote n.º	Pontuação (VPVH)	Lote n.º	PSLC (preço da proposta)	Lote n.º	Pontuação (VPVH)
1	1,558	9	480,50 €	17	1,475
2	1,558	10	480,50 €	18	1,475
3	1,558	11	480,50 €	19	1,475
4	1,558	12	480,50 €	20	1,475
5	1,558	13	480,50 €	21	1,475
6	1,510	14	704,50 €	22	1,429
7	1,510	15	704,50 €	23	1,429
8	1,558	16	480,50 €	24	1,475

Concorrente n.º 3: ESEGUR – EMPRESA SEGURANÇA, S.A.

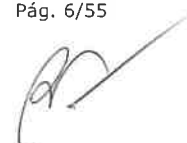
- a) O concorrente entregou a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- b) A proposta foi elaborada mediante a utilização do formulário do Anexo IV ao programa de concurso, relativa aos lotes 1 a 24, para os quais se encontra qualificado;
- c) A proposta foi apresentada mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada válido, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do convite e do artigo 30.º do programa de concurso.

Deste modo o júri considera que a proposta deste concorrente se encontra em condições de ser ordenada, tendo obtido a pontuação que consta no seguinte quadro resumo:

Lote n.º	Pontuação (VPVH)	Lote n.º	PSLC (preço da proposta)	Lote n.º	Pontuação (VPVH)
1	1,173	9	295,50 €	17	1,136
2	1,173	10	295,50 €	18	1,136
3	1,173	11	295,50 €	19	1,136
4	1,173	12	295,50 €	20	1,136
5	1,173	13	295,50 €	21	1,136
6	1,173	14	295,50 €	22	1,136
7	1,173	15	295,50 €	23	1,136
8	1,173	16	295,50 €	24	1,136

Concorrente n.º 4: 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A. / GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

- a) O concorrente entregou a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- b) A proposta foi elaborada mediante a utilização do formulário do Anexo IV ao programa de concurso, relativa aos lotes 1 a 24, para os quais se encontra qualificado;
- c) A proposta foi apresentada mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada válido, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do convite e do artigo 30.º do programa de concurso.



Deste modo o júri considera que a proposta deste concorrente se encontra em condições de ser ordenada, tendo obtido a pontuação que consta no seguinte quadro resumo:

Lote n.º	Pontuação (VPVH)	Lote n.º	PSLC (preço da proposta)	Lote n.º	Pontuação (VPVH)
1	1,604	9	330,00 €	17	1,536
2	1,604	10	330,00 €	18	1,536
3	1,604	11	330,00 €	19	1,536
4	1,604	12	330,00 €	20	1,536
5	1,604	13	330,00 €	21	1,536
6	1,604	14	330,00 €	22	1,536
7	1,604	15	330,00 €	23	1,536
8	1,604	16	330,00 €	24	1,536

Concorrente n.º 5: PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.

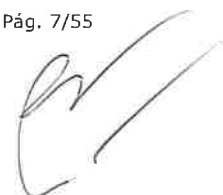
- O concorrente entregou a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- A proposta foi elaborada mediante a utilização do formulário do Anexo IV ao programa de concurso, relativa aos lotes 1 a 7 e 9 a 23, para os quais se encontra qualificado;
- A proposta foi apresentada mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada válido, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do convite e do artigo 30.º do programa de concurso.

Deste modo o júri considera que a proposta deste concorrente se encontra em condições de ser ordenada, tendo obtido a pontuação que consta no seguinte quadro resumo:

Lote n.º	Pontuação (VPVH)	Lote n.º	PSLC (preço da proposta)	Lote n.º	Pontuação (VPVH)
1	1,631	9	159,50 €	17	1,605
2	1,631	10	159,50 €	18	1,605
3	1,631	11	159,50 €	19	1,605
4	1,631	12	159,50 €	20	1,605
5	1,631	13	159,50 €	21	1,605
6	1,631	14	159,50 €	22	1,605
7	1,631	15	159,50 €	23	1,606
		16	159,50 €		

Concorrente n.º 6: STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

- O concorrente entregou a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- A proposta foi elaborada mediante a utilização do formulário do Anexo IV ao programa de concurso, relativa aos lotes 1 a 24, para os quais se encontra qualificado;
- A proposta foi apresentada mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada válido, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do convite e do artigo 30.º do programa de concurso.



Deste modo o júri considera que a proposta deste concorrente se encontra em condições de ser ordenada, tendo obtido a pontuação que consta no seguinte quadro resumo:

Lote n.º	Pontuação (VPVH)	Lote n.º	PSLC (preço da proposta)	Lote n.º	Pontuação (VPVH)
1	1,342	9	512,66 €	17	1,269
2	1,342	10	512,66 €	18	1,269
3	1,342	11	512,66 €	19	1,269
4	1,342	12	512,66 €	20	1,269
5	1,342	13	512,66 €	21	1,269
6	1,342	14	512,66 €	22	1,269
7	1,342	15	512,66 €	23	1,269
8	1,342	16	512,66 €	24	1,269

Concorrente n.º 7: GRUPO 8 – VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.

- O concorrente entregou a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- A proposta foi elaborada mediante a utilização do formulário do Anexo IV ao programa de concurso, relativa aos lotes 1 a 24, para os quais se encontra qualificado;
- A proposta foi apresentada mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada válido, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do convite e do artigo 30.º do programa de concurso.

Deste modo o júri considera que a proposta deste concorrente se encontra em condições de ser ordenada, tendo obtido a pontuação que consta no seguinte quadro resumo:

Lote n.º	Pontuação (VPVH)	Lote n.º	PSLC (preço da proposta)	Lote n.º	Pontuação (VPVH)
1	1,291	9	865,00 €	17	1,181
2	1,291	10	865,00 €	18	1,181
3	1,291	11	865,00 €	19	1,181
4	1,291	12	865,00 €	20	1,181
5	1,291	13	865,00 €	21	1,181
6	1,291	14	865,00 €	22	1,181
7	1,291	15	865,00 €	23	1,181
8	1,291	16	865,00 €	24	1,181

Concorrente n.º 8: SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.

- O concorrente entregou a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- A proposta foi elaborada mediante a utilização do formulário do Anexo IV ao programa de concurso, relativa aos lotes 1 a 24, para os quais se encontra qualificado;
- A proposta foi apresentada mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada válido, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do convite e do artigo 30.º do programa de concurso.



Deste modo o júri considera que a proposta deste concorrente se encontra em condições de ser ordenada, tendo obtido a pontuação que consta no seguinte quadro resumo:

Lote n.º	Pontuação (VPVH)	Lote n.º	PSLC (preço da proposta)	Lote n.º	Pontuação (VPVH)
1	1,523	9	625,00 €	17	1,410
2	1,523	10	625,00 €	18	1,410
3	1,523	11	625,00 €	19	1,410
4	1,523	12	625,00 €	20	1,410
5	1,523	13	625,00 €	21	1,410
6	1,523	14	625,00 €	22	1,410
7	1,523	15	625,00 €	23	1,410
8	1,523	16	625,00 €	24	1,410

Concorrente n.º 9: RONSEGUR

- O concorrente entregou a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- A proposta foi elaborada mediante a utilização do formulário do Anexo IV ao programa de concurso, relativa aos lotes 1 a 24, para os quais se encontra qualificado;
- A proposta foi apresentada mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada válido, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do convite e do artigo 30.º do programa de concurso.

Deste modo o júri considera que a proposta deste concorrente se encontra em condições de ser ordenada, tendo obtido a pontuação que consta no seguinte quadro resumo:

Lote n.º	Pontuação (VPVH)	Lote n.º	PSLC (preço da proposta)	Lote n.º	Pontuação (VPVH)
1	1,678	9	85,05 €	17	1,658
2	1,678	10	85,05 €	18	1,658
3	1,678	11	85,05 €	19	1,658
4	1,678	12	85,05 €	20	1,658
5	1,678	13	85,05 €	21	1,658
6	1,678	14	85,05 €	22	1,657
7	1,678	15	85,05 €	23	1,658
8	1,678	16	85,05 €	24	1,658

5. Conclusão

Analisadas e pontuadas as propostas, nos termos e com os fundamentos que antecedem, o júri ordenou-as, tendo em conta o seguinte:

- Para os lotes 1 a 8, as propostas foram ordenadas de acordo com o critério já definido da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço.

A cada proposta correspondeu uma determinada pontuação (VPVH), resultando a ordenação dos concorrentes da pontuação mais alta para a pontuação mais baixa daquela variável;

- Para os lotes 9 a 16, as propostas foram ordenadas de acordo com o critério já definido da proposta economicamente mais vantajosa, em que o preço foi o único aspeto da execução do contrato. A cada proposta correspondeu um determinado preço (PSLC), resultando a ordenação dos concorrentes do preço mais baixo para o preço mais alto daquela variável;
- Para os lotes 17 a 24, as propostas foram ordenadas de acordo com o critério já definido da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço. A cada proposta correspondeu uma determinada pontuação (VPSC), resultando a ordenação dos concorrentes da pontuação mais alta para a pontuação mais baixa daquela variável;
- Não se verificou qualquer empate nas propostas apresentadas.

Assim, em conformidade com o anteriormente exposto, o júri delibera:

- a) Propor a seguinte ordenação de propostas por lote de acordo com o n.º 6 do artigo 21.º do programa de concurso:

Lote 1 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291
9	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,173



Lote 2 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291
9	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,173

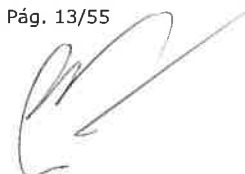
Lote 3 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na região de Lisboa e Vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291
9	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,173

Lote 4 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291
9	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,173

Lote 5 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291
9	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,173

Lote 6 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,510
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291
9	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,173

Lote 7 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,510
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291
9	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,173



Lote 8 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
4	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
7	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291
8	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,173

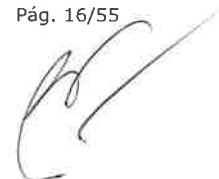
Lote 9 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
8	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
9	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 10 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
8	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
9	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 11 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
8	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
9	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 12 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
8	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
9	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 13 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
8	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
9	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

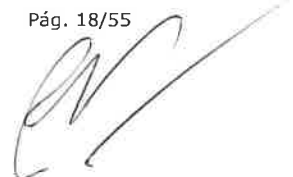


Lote 14 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
8	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	704,50 €
9	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 15 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
8	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	704,50 €
9	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 16 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
8	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
9	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	865,00 €

Lote 17 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181
9	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,136



Lote 18 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181
9	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,136

Lote 19 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e Vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181
9	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,136

Lote 20 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181
9	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,136

Lote 21 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181
9	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,136

Lote 22 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,657
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,429
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181
9	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,136

Lote 23 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,606
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,429
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181
9	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,136

Lote 24 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
4	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
7	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181
8	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	1,136

- b) Com a finalidade de identificar as propostas a adjudicar, foi aplicado em cada lote o critério de adjudicação definido nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º do programa de concurso.

Lote 1 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291



Lote 2 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

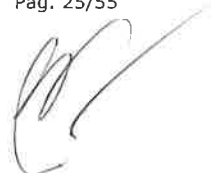
Lote 3 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na região de Lisboa e Vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 4 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 5 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

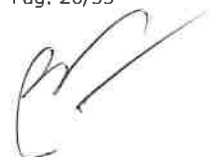
Lote 6 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,510
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 7 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,631
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,510
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291



Lote 8 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,695
2	9	RONSEGUR	1,678
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,604
4	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,558
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,523
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,342
7	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,291

Lote 9 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
8	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €



Lote 10 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
8	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 11 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
8	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €



Lote 12 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
8	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 13 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
8	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 14 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
8	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	704,50 €

Lote 15 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
7	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €
8	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	704,50 €

Lote 16 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	PSLC (preço da proposta)
1	9	RONSEGUR	85,05 €
2	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	159,50 €
3	3	ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	295,50 €
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	330,00 €
5	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	347,00 €
6	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	480,50 €
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	512,66 €
8	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	625,00 €

Lote 17 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181



Lote 18 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181


Lote 19 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e Vale do Tejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 20 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 21 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 22 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,657
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,605
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,429
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

Lote 23 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	5	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	1,606
4	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
5	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,429
6	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
7	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
8	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181



Lote 24 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional			
Ordenação	N.º	Concorrente	Pontuação (VPVH)
1	1	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	1,665
2	9	RONSEGUR	1,658
3	4	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,536
4	2	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	1,475
5	8	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	1,410
6	6	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	1,269
7	7	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	1,181

- c) Propor a adjudicação a todos os concorrentes ordenados nas tabelas da alínea b), na medida em que o número aí constante, por lote, não excede os limites máximos preconizados no artigo 10.º do convite à apresentação de propostas e nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º do programa de concurso;
- d) Publicar na plataforma eletrónica o presente Relatório Preliminar da Fase de Propostas, fixando o prazo até ao dia 6 de julho de 2020 para os concorrentes se pronunciarem, por escrito, através da mesma plataforma, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

6. Lista de Anexos

Anexo I – Preços propostos e cálculo das respetivas pontuações.

CARLA
SOFIA
BENTES
CAEIRO

Digitally signed
by CARLA SOFIA
BENTES CAEIRO
Date: 2020.06.29
12:45:32 +01'00'

Carla Caeiro

(Presidente)

CÁTIA
ALEXANDRA
CORREIA
DÂMASO

Digitally signed by
CÁTIA ALEXANDRA
CORREIA DÂMASO
Date: 2020.06.29
13:04:51 +01'00'

Cátia Dâmaso

(2.ª Vogal efetiva)

CLÁUDIA
RAQUEL DOS
SANTOS GAMA

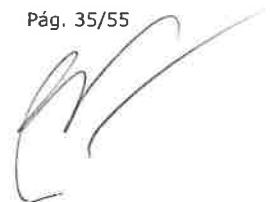
Digitally signed by
CLÁUDIA RAQUEL
DOS SANTOS GAMA
Date: 2020.06.29
12:56:23 +01'00'

Cláudia Gama

(2.ª Vogal suplente)

Anexo I

Preços propostos e cálculo das respectivas pontuações



Lote 1 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Norte																		
N.º do Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9									
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGUER-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGUER									
Serviço normal	P _{100A} 8,54 € P _{100B} 10,68 € P _{100H} 12,74 € P _{100I} 15,94 € P _{100J} 8,79 € P _{100K} 10,99 € P _{100L} 13,11 € P _{100M} 16,40 € P _{100N} 9,40 € P _{100O} 11,75 € P _{100P} 17,54 € P _{100Q} 9,65 € P _{100R} 12,07 € P _{100S} 14,39 € P _{100T} 18,02 €	9,04 € 10,86 € 16,33 € 18,16 € 9,94 € 11,76 € 17,24 € 19,06 € 15,00 € 16,00 € 19,50 € 21,50 € 15,00 € 16,00 € 21,50 €	10,71 € 12,37 € 17,37 € 19,04 € 12,92 € 14,60 € 19,62 € 21,29 € 14,99 € 15,57 € 22,55 € 24,87 € 15,48 € 18,38 € 27,08 € 29,99 €	8,68 € 10,85 € 17,36 € 21,11 € 8,90 € 11,13 € 17,80 € 22,25 € 11,00 € 14,00 € 22,00 € 27,50 € 11,00 € 14,00 € 22,00 € 27,50 €	9,04 € 10,53 € 13,28 € 15,00 € 9,80 € 11,62 € 14,20 € 16,22 € 9,91 € 11,54 € 14,55 € 16,44 € 10,09 € 11,76 € 14,83 € 16,75 €	10,72 € 12,82 € 14,90 € 16,98 € 11,79 € 14,10 € 16,39 € 18,69 € 16,97 € 17,52 € 25,09 € 27,61 € 17,52 € 20,69 € 30,13 € 33,29 €	11,13 € 12,58 € 18,00 € 20,00 € 13,00 € 15,00 € 21,00 € 23,00 € 15,00 € 16,00 € 22,00 € 25,00 € 15,00 € 16,00 € 22,00 € 25,00 €	9,57 € 11,46 € 12,82 € 14,71 € 10,70 € 12,82 € 14,34 € 16,45 € 11,48 € 13,76 € 15,38 € 17,65 € 11,48 € 13,76 € 15,38 € 17,65 €	8,67 € 10,67 € 13,30 € 14,77 € 9,23 € 11,23 € 13,86 € 15,33 € 8,67 € 10,67 € 13,30 € 14,77 € 8,77 € 10,67 € 15,07 € 16,65 €	7 046,34 €	7 671,44 €	9 054,89 €	7 460,20 €	7 327,07 €	8 903,60 €	9 255,60 €	7 648,31 €	7 122,12 €
N.º Supervisões para cada período de 14 dias	14	14	5	14	14	14	14	14	14									
Fs	1,185	1,195	1,060	1,105	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195									
PONTUAÇÃO VPVH	1,895	1,558	1,173	1,604	1,631	1,342	1,291	1,523	1,678									



Lote 2 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Centro									
N.º do Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO B - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGU
Serviço normal	P _{Ind}	8,54 €	10,71 €	8,68 €	9,04 €	10,72 €	11,13 €	9,57 €	8,67 €
	P _{Min}	10,68 €	12,37 €	10,85 €	10,53 €	12,82 €	12,58 €	11,46 €	10,87 €
	P _{Max}	12,74 €	17,37 €	17,36 €	13,28 €	14,90 €	18,00 €	12,82 €	13,30 €
Serviço normal com visita	P _{Ind}	15,94 €	19,04 €	21,11 €	15,00 €	16,99 €	20,00 €	14,71 €	14,77 €
	P _{Min}	8,79 €	12,92 €	8,90 €	9,80 €	11,79 €	13,00 €	10,70 €	9,23 €
	P _{Max}	10,99 €	14,60 €	11,13 €	11,82 €	14,10 €	15,00 €	12,82 €	11,23 €
Serviços extra (não planeados)	P _{Ind}	13,11 €	19,62 €	17,80 €	14,20 €	16,39 €	21,00 €	14,34 €	13,86 €
	P _{Min}	16,40 €	21,29 €	22,25 €	16,22 €	18,69 €	23,00 €	16,45 €	15,33 €
	P _{Max}	9,40 €	14,99 €	11,00 €	9,91 €	16,97 €	15,00 €	11,48 €	8,67 €
Serviços extra (eventos)	P _{Ind}	11,75 €	15,57 €	14,00 €	11,54 €	17,52 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
	P _{Min}	14,01 €	22,55 €	22,00 €	14,55 €	25,09 €	22,00 €	15,38 €	13,30 €
	P _{Max}	17,54 €	24,87 €	27,50 €	16,44 €	27,61 €	25,00 €	17,65 €	14,77 €
N.º Supervisões para cada período de 14 dias	P _{Ind}	9,65 €	15,48 €	11,00 €	10,09 €	17,52 €	15,00 €	11,48 €	8,77 €
	P _{Min}	12,07 €	18,38 €	14,00 €	11,76 €	20,68 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
	P _{Max}	14,39 €	27,08 €	22,00 €	14,83 €	30,13 €	22,00 €	15,38 €	15,07 €
PONTUAÇÃO VPVH	P _{Ind}	18,02 €	29,99 €	27,50 €	16,75 €	33,29 €	25,00 €	17,65 €	16,65 €
	P _{Min}	7 048,34 €	9 034,69 €	7 450,20 €	7 927,07 €	8 909,90 €	9 255,60 €	7 848,31 €	7 122,12 €
	P _{Max}	14	5	14	14	14	14	14	14
F _s	1,166	1,060	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195
	1,696	1,173	1,604	1,631	1,342	1,291	1,523	1,678	

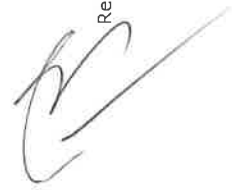


Lote 9 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na região de Lisboa e Vale do Tejo

N.º do Concorrente		1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente		COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGUR-EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GALIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGUR
Serviço normal	P _{fixo}	8,54 €	9,04 €	10,71 €	8,68 €	9,04 €	10,72 €	11,13 €	9,57 €	8,67 €
	P _{hora}	10,68 €	10,86 €	12,37 €	10,85 €	10,53 €	12,82 €	12,58 €	11,46 €	10,67 €
	P _{vari}	12,74 €	16,33 €	17,37 €	17,36 €	13,28 €	14,90 €	18,00 €	12,82 €	13,30 €
Serviço normal com viatura	P _{fixo}	15,94 €	18,16 €	19,04 €	21,11 €	15,00 €	16,99 €	20,00 €	14,71 €	14,77 €
	P _{hora}	8,79 €	9,94 €	12,92 €	8,90 €	9,80 €	11,79 €	13,00 €	10,70 €	9,23 €
	P _{vari}	10,99 €	11,75 €	14,60 €	11,13 €	11,62 €	14,10 €	15,00 €	12,82 €	11,23 €
Serviços extra (não planeados)	P _{fixo}	13,11 €	17,24 €	19,62 €	17,80 €	14,20 €	16,39 €	21,00 €	14,34 €	13,86 €
	P _{hora}	16,40 €	19,05 €	21,29 €	22,25 €	16,22 €	18,69 €	23,00 €	16,45 €	15,33 €
	P _{vari}	9,40 €	15,00 €	14,99 €	11,00 €	9,91 €	16,97 €	15,00 €	11,48 €	8,67 €
Serviços extra (eventos)	P _{fixo}	11,75 €	16,00 €	15,57 €	14,00 €	11,54 €	17,52 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
	P _{hora}	14,01 €	19,50 €	22,55 €	22,00 €	14,55 €	25,09 €	22,00 €	15,38 €	13,30 €
	P _{vari}	17,54 €	21,50 €	24,87 €	27,50 €	16,44 €	27,61 €	25,00 €	17,65 €	14,77 €
P _{fixo}	P _{hora}	9,65 €	15,00 €	15,48 €	11,00 €	10,09 €	17,52 €	15,00 €	11,48 €	8,77 €
	P _{vari}	12,07 €	16,00 €	18,38 €	14,00 €	11,75 €	20,68 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
	P _{fixo}	14,39 €	19,50 €	27,08 €	22,00 €	14,83 €	30,13 €	22,00 €	15,38 €	15,07 €
P _{hora}	18,02 €	21,50 €	29,99 €	27,50 €	16,75 €	33,29 €	25,00 €	17,65 €	16,65 €	
P _{vari}	7 048,34 €	7 671,44 €	8 034,69 €	7 450,20 €	7 327,07 €	8 903,80 €	9 255,60 €	7 848,31 €	7 122,12 €	
N.º Supervisões para cada período de 14 dias	14	14	5	14	14	14	14	14	14	14
Fs	1,185	1,185	1,050	1,185	1,185	1,185	1,185	1,185	1,185	1,185
PONTUAÇÃO VPVH	1,695	1,568	1,173	1,604	1,631	1,342	1,291	1,523	1,678	



Lote 4 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Alentejo		1	2	3	4	5	6	7	8	9
N.º do Concorrente		1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente		COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGU
Serviço normal	P _{H1d}	8,54 €	9,04 €	10,71 €	8,68 €	9,04 €	10,72 €	11,13 €	9,57 €	8,67 €
	P _{H1m}	10,68 €	10,86 €	12,37 €	10,85 €	10,53 €	12,82 €	12,58 €	11,46 €	10,67 €
	P _{H1tr}	12,74 €	16,33 €	17,37 €	17,36 €	13,28 €	14,90 €	18,00 €	12,82 €	13,30 €
Serviço normal com visatura	P _{H1d}	15,94 €	18,16 €	19,04 €	21,11 €	15,00 €	16,99 €	20,00 €	14,71 €	14,77 €
	P _{H1m}	8,79 €	9,94 €	12,92 €	8,90 €	9,80 €	11,79 €	13,00 €	10,70 €	9,23 €
	P _{H1tr}	10,99 €	11,76 €	14,60 €	11,13 €	11,62 €	14,10 €	15,00 €	12,82 €	11,23 €
Serviços extra (não planeados)	P _{H1d}	13,11 €	17,24 €	19,62 €	17,80 €	14,20 €	16,39 €	21,00 €	14,34 €	13,86 €
	P _{H1m}	16,40 €	19,06 €	21,29 €	22,25 €	16,22 €	18,69 €	23,00 €	16,45 €	15,33 €
	P _{H1tr}	9,40 €	15,00 €	14,99 €	11,00 €	9,91 €	16,97 €	15,00 €	11,48 €	8,67 €
Serviços extra (eventos)	P _{H1d}	11,75 €	16,00 €	15,57 €	14,00 €	11,54 €	17,52 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
	P _{H1m}	14,01 €	19,50 €	22,55 €	22,00 €	14,55 €	25,09 €	22,00 €	15,38 €	13,30 €
	P _{H1tr}	17,54 €	21,50 €	24,87 €	27,50 €	16,44 €	27,61 €	25,00 €	17,65 €	14,77 €
		9,65 €	15,00 €	15,48 €	11,00 €	10,09 €	17,52 €	15,00 €	11,48 €	8,77 €
		12,07 €	16,00 €	18,38 €	14,00 €	11,76 €	20,68 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
		14,39 €	19,50 €	27,08 €	22,00 €	14,83 €	30,13 €	22,00 €	15,38 €	15,07 €
		18,02 €	21,50 €	29,99 €	27,50 €	16,75 €	33,29 €	25,00 €	17,65 €	16,65 €
P _{VH}		7 048,34 €	7 671,44 €	9 034,69 €	7 450,20 €	7 327,07 €	8 903,60 €	9 255,60 €	7 848,31 €	7 122,12 €
N.º Supervisões para cada período de 14 dias		14	14	5	14	14	14	14	14	14
Fs		1,195	1,195	1,090	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195
PONTUAÇÃO VPVH		1,995	1,568	1,173	1,604	1,631	1,342	1,281	1,523	1,678

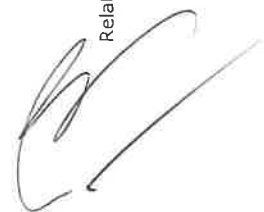


Lote 5 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Algarve

N.º do Concorrente	1										9
	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA S.A.	ESEGU-EMPRESA SEGURANÇA S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA S.A./GALLA - EMPRESA DE SEGURANÇA S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA S.A.	GRUPO 8 - VIGILANCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A.	RONSEGU		
	P _{IND}	8,54 €	9,04 €	10,71 €	8,68 €	9,04 €	10,72 €	11,13 €	9,57 €	8,67 €	
	P _{INH}	10,68 €	10,86 €	12,37 €	10,85 €	10,53 €	12,82 €	12,58 €	11,46 €	10,67 €	
	P _{HEH}	12,74 €	16,33 €	17,37 €	17,36 €	13,28 €	14,90 €	18,00 €	12,82 €	13,30 €	
	P _{HEH1}	15,94 €	18,16 €	19,04 €	21,11 €	15,00 €	16,99 €	20,00 €	14,71 €	14,77 €	
	P _{HEH2}	8,79 €	9,94 €	12,92 €	8,90 €	9,80 €	11,79 €	13,00 €	10,70 €	9,23 €	
	P _{HEH3}	10,99 €	11,76 €	14,60 €	11,13 €	11,62 €	14,10 €	15,00 €	12,82 €	11,23 €	
	P _{HEH4}	13,11 €	17,24 €	19,62 €	17,80 €	14,20 €	16,39 €	21,00 €	14,34 €	13,86 €	
	P _{HEH5}	16,40 €	19,06 €	21,29 €	22,25 €	16,22 €	18,69 €	23,00 €	16,45 €	15,33 €	
	P _{HE4}	9,40 €	15,00 €	14,99 €	11,00 €	9,91 €	16,97 €	15,00 €	11,48 €	8,67 €	
	P _{HE5}	11,75 €	16,00 €	15,57 €	14,00 €	11,54 €	17,52 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €	
	P _{HEH1}	14,01 €	19,50 €	22,55 €	22,00 €	14,55 €	25,09 €	22,00 €	15,38 €	13,30 €	
	P _{HEH2}	17,54 €	21,50 €	24,87 €	27,50 €	16,44 €	27,61 €	25,00 €	17,65 €	14,77 €	
	P _{HEH3}	9,65 €	15,00 €	15,48 €	11,00 €	10,09 €	17,52 €	15,00 €	11,48 €	8,77 €	
	P _{HEH4}	12,07 €	16,00 €	18,38 €	14,00 €	11,76 €	20,68 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €	
P _{HEH5}	14,39 €	19,50 €	27,08 €	22,00 €	14,83 €	30,13 €	22,00 €	15,38 €	15,07 €		
P _{HEH1}	18,02 €	21,50 €	29,99 €	27,50 €	16,75 €	33,29 €	25,00 €	17,65 €	16,65 €		
PVH	7.048,34 €	7.871,44 €	9.034,68 €	7.450,20 €	7.327,07 €	8.903,60 €	9.255,60 €	7.848,31 €	7.122,12 €		
N.º Supervisões para cada período de 14 dias	14	14	5	14	14	14	14	14	14	14	
Fa	1,195	1,195	1,060	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195	
PONTUAÇÃO VPVH	1,895	1,558	1,173	1,604	1,631	1,342	1,291	1,523	1,678		



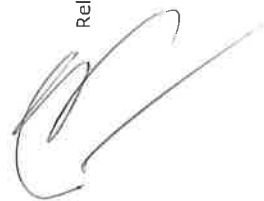
Lote 6 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma dos Açores										
N.º do Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGU	
Serviço normal	P _{HMd}	8,54 €	9,35 €	10,71 €	8,68 €	9,04 €	10,72 €	11,13 €	9,57 €	8,67 €
	P _{HIn}	10,68 €	11,23 €	12,37 €	10,85 €	10,53 €	12,82 €	12,58 €	11,46 €	10,67 €
	P _{HInr}	12,74 €	16,89 €	17,37 €	17,36 €	13,28 €	14,90 €	18,00 €	12,82 €	13,30 €
	P _{HInr}	15,94 €	18,78 €	19,04 €	21,11 €	15,00 €	16,99 €	20,00 €	14,71 €	14,77 €
	P _{HMd}	8,79 €	10,25 €	12,92 €	8,90 €	9,80 €	11,79 €	13,00 €	10,70 €	9,23 €
	P _{HMIn}	10,99 €	12,14 €	14,60 €	11,13 €	11,62 €	14,10 €	15,00 €	12,82 €	11,23 €
	P _{HMInr}	13,11 €	17,80 €	19,62 €	17,80 €	14,20 €	16,39 €	21,00 €	14,34 €	13,86 €
	P _{HMInr}	16,40 €	19,68 €	21,29 €	22,25 €	16,22 €	18,69 €	23,00 €	16,45 €	15,33 €
	P _{HIn}	9,40 €	15,00 €	14,99 €	11,00 €	9,91 €	16,97 €	15,00 €	11,48 €	8,67 €
	P _{HInr}	11,75 €	16,00 €	15,57 €	14,00 €	11,54 €	17,52 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
Serviços extra (não planjados)	P _{HInr}	14,01 €	19,50 €	22,55 €	22,00 €	14,55 €	25,09 €	22,00 €	15,38 €	13,30 €
	P _{HInr}	17,54 €	21,50 €	24,87 €	27,50 €	16,44 €	27,61 €	25,00 €	17,65 €	14,77 €
	P _{HInr}	9,65 €	15,00 €	15,48 €	11,00 €	10,09 €	17,52 €	15,00 €	11,48 €	8,77 €
	P _{HIn}	12,07 €	16,00 €	18,38 €	14,00 €	11,76 €	20,68 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
Serviços extra (eventos)	P _{HInr}	14,39 €	19,50 €	27,08 €	22,00 €	14,83 €	30,13 €	22,00 €	15,38 €	15,07 €
	P _{HInr}	18,02 €	21,50 €	29,99 €	27,50 €	16,75 €	33,29 €	25,00 €	17,65 €	16,65 €
	P _{VH}	7 046,34 €	7 915,49 €	9 034,89 €	7 450,20 €	7 327,07 €	8 903,60 €	9 255,60 €	7 648,31 €	7 122,12 €
N.º Supervisões para cada período de 14 dias	14	14	5	14	14	14	14	14	14	14
Fs	1,195	1,195	1,060	1,185	1,185	1,185	1,195	1,185	1,195	1,195
PONTUAÇÃO VPVH	1,695	1,510	1,173	1,604	1,631	1,342	1,261	1,523	1,678	1,678



Lote 7 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma da Madeira									
N.º do Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO J. - VIGILANCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGUAR
Serviço normal	P _{HMd}	8,54 €	9,35 €	10,71 €	8,68 €	9,04 €	11,13 €	9,57 €	8,67 €
	P _{Hm}	10,68 €	11,23 €	12,37 €	10,85 €	10,53 €	12,82 €	11,46 €	10,67 €
	P _{HmT}	12,74 €	16,89 €	17,37 €	17,36 €	13,28 €	14,90 €	18,00 €	13,30 €
Serviço normal com viatura	P _{HMT}	15,94 €	18,78 €	19,04 €	21,11 €	15,00 €	16,99 €	20,00 €	14,71 €
	P _{HMd}	8,79 €	10,25 €	12,92 €	8,90 €	9,80 €	11,79 €	10,70 €	9,23 €
	P _{Hm}	10,89 €	12,14 €	14,60 €	11,13 €	11,62 €	14,10 €	15,00 €	11,23 €
Serviços extra (não planeados)	P _{HMT}	13,11 €	17,80 €	19,62 €	17,80 €	14,20 €	16,39 €	21,00 €	13,86 €
	P _{HMT}	16,40 €	19,68 €	21,29 €	22,25 €	16,22 €	18,69 €	23,00 €	16,45 €
	P _{Hd}	9,40 €	15,00 €	14,99 €	11,00 €	9,91 €	16,97 €	15,00 €	11,48 €
Serviços extra (eventos)	P _{Hd}	11,75 €	16,00 €	15,57 €	14,00 €	11,54 €	17,52 €	16,00 €	10,67 €
	P _{HMT}	14,01 €	19,50 €	22,55 €	22,00 €	14,55 €	25,09 €	22,00 €	15,38 €
	P _{HMT}	17,54 €	21,50 €	24,87 €	27,50 €	16,44 €	27,61 €	25,00 €	17,65 €
PONTUAÇÃO VPVH	P _{HMT}	9,65 €	15,00 €	15,48 €	11,00 €	10,09 €	17,52 €	11,48 €	8,77 €
	P _{Hd}	12,07 €	16,00 €	18,38 €	14,00 €	11,76 €	20,68 €	16,00 €	10,67 €
	P _{HMT}	14,39 €	19,50 €	27,08 €	22,00 €	14,83 €	30,13 €	22,00 €	15,38 €
N.º Supervisões para cada período de 14 dias	P _{HMT}	18,02 €	21,50 €	29,99 €	27,50 €	16,75 €	33,29 €	17,65 €	16,55 €
	FVH	7.048,34 €	7.915,49 €	9.034,69 €	7.450,20 €	7.327,07 €	8.903,00 €	9.255,60 €	7.122,12 €
	Fa	14	14	5	14	14	14	14	14
PONTUAÇÃO VPVH	Fa	1,195	1,195	1,060	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195
	Fb	1,896	1,510	1,173	1,604	1,631	1,342	1,291	1,678



Lote 8 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana em todo o Território Nacional										
N.º do Concorrente		1	2	3	4	5	6	7	8	
Designação do Concorrente		COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGUER-EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GALIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGUER	
Serviço normal	P _{HIVA}	8,54 €	9,04 €	10,71 €	8,68 €	10,72 €	11,13 €	9,57 €	8,67 €	
	P _{HINA}	10,68 €	10,86 €	12,37 €	10,85 €	12,82 €	12,58 €	11,46 €	10,67 €	
	P _{PHDR}	12,74 €	16,33 €	17,37 €	17,36 €	14,90 €	18,00 €	12,82 €	13,30 €	
	P _{PHNY}	15,94 €	18,16 €	19,04 €	21,11 €	16,99 €	20,00 €	14,71 €	14,77 €	
	P _{HVVD}	8,79 €	9,94 €	12,92 €	8,90 €	11,79 €	13,00 €	10,70 €	9,23 €	
	P _{HVVA}	10,99 €	11,76 €	14,60 €	11,13 €	14,10 €	15,00 €	12,82 €	11,23 €	
	P _{HVVDI}	13,11 €	17,24 €	19,62 €	17,80 €	16,39 €	21,00 €	14,34 €	13,86 €	
	P _{HVMI}	16,40 €	19,06 €	21,29 €	22,25 €	18,69 €	23,00 €	16,45 €	15,33 €	
	P _{HED}	9,40 €	15,00 €	14,99 €	11,00 €	16,97 €	15,00 €	15,00 €	11,48 €	8,67 €
	P _{HEN}	11,75 €	16,00 €	15,57 €	14,00 €	17,52 €	16,00 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
	P _{HEDR}	14,01 €	19,50 €	22,55 €	22,00 €	25,09 €	22,00 €	22,00 €	15,38 €	13,30 €
	P _{HEND}	17,54 €	21,50 €	24,87 €	27,50 €	27,61 €	25,00 €	25,00 €	17,65 €	14,77 €
	P _{HEED}	9,65 €	15,00 €	15,48 €	11,00 €	17,52 €	15,00 €	15,00 €	11,48 €	8,77 €
	P _{HEEN}	12,07 €	16,00 €	18,38 €	14,00 €	20,68 €	16,00 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
P _{HEEDR}	14,39 €	19,50 €	27,08 €	22,00 €	30,13 €	22,00 €	22,00 €	15,38 €	15,07 €	
P _{HEEND}	18,02 €	21,50 €	29,99 €	27,50 €	33,29 €	25,00 €	25,00 €	17,65 €	16,65 €	
PVH	7 048,54 €	7 671,44 €	9 034,69 €	7 450,20 €	8 903,60 €	9 255,60 €	7 848,31 €	7 122,12 €		
N.º Supervisões para cada período de 14 dias		14	14	5	14	14	14	14	14	
F _S		1,195	1,195	1,080	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195	
PONTUAÇÃO VPVH		1,695	1,558	1,173	1,604	1,342	1,291	1,523	1,678	



Lote 9 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte

Nº Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GALIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGU
PLCcv	100,00 €	350,00 €	98,00 €	150,00 €	65,00 €	180,00 €	550,00 €	450,00 €	44,25 €
PLCsv	80,00 €	16,00 €	30,00 €	50,00 €	45,00 €	27,00 €	100,00 €	60,00 €	9,45 €
PAE	1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	1,00 €	66,58 €	30,00 €	10,00 €	0,75 €
PPI	75,00 €	50,00 €	59,00 €	50,00 €	15,00 €	75,00 €	60,00 €	40,00 €	10,00 €
PPP	15,00 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	17,50 €	22,50 €	35,00 €	15,00 €	9,85 €
PSLC	347,00 €	480,50 €	295,50 €	330,00 €	159,50 €	512,66 €	865,00 €	625,00 €	85,05 €

Lote 10 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro

Nº Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GALIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGU
PLCcv	100,00 €	350,00 €	98,00 €	150,00 €	65,00 €	180,00 €	550,00 €	450,00 €	44,25 €
PLCsv	80,00 €	16,00 €	30,00 €	50,00 €	45,00 €	27,00 €	100,00 €	60,00 €	9,45 €
PAE	1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	1,00 €	66,58 €	30,00 €	10,00 €	0,75 €
PPI	75,00 €	50,00 €	59,00 €	50,00 €	15,00 €	75,00 €	60,00 €	40,00 €	10,00 €
PPP	15,00 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	17,50 €	22,50 €	35,00 €	15,00 €	9,85 €
PSLC	347,00 €	480,50 €	295,50 €	330,00 €	159,50 €	512,66 €	865,00 €	625,00 €	85,05 €

Lote 11 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e vale do Tejo

Nº Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGUR-EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO B - VIGILANCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGUER
PLCcv	100,00 €	350,00 €	98,00 €	150,00 €	65,00 €	180,00 €	550,00 €	450,00 €	44,25 €
PLCsv	80,00 €	16,00 €	30,00 €	50,00 €	45,00 €	27,00 €	100,00 €	60,00 €	9,45 €
PAE	1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	1,00 €	66,58 €	30,00 €	10,00 €	0,75 €
PPI	75,00 €	50,00 €	59,00 €	50,00 €	15,00 €	75,00 €	60,00 €	40,00 €	10,00 €
PPP	15,00 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	17,50 €	22,50 €	35,00 €	15,00 €	9,85 €
PSLC	347,00 €	480,50 €	295,50 €	330,00 €	159,50 €	512,66 €	865,00 €	625,00 €	85,05 €

Lote 12 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo

Nº Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGUR-EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO B - VIGILANCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGUER
PLCcv	100,00 €	350,00 €	98,00 €	150,00 €	65,00 €	180,00 €	550,00 €	450,00 €	44,25 €
PLCsv	80,00 €	16,00 €	30,00 €	50,00 €	45,00 €	27,00 €	100,00 €	60,00 €	9,45 €
PAE	1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	1,00 €	66,58 €	30,00 €	10,00 €	0,75 €
PPI	75,00 €	50,00 €	59,00 €	50,00 €	15,00 €	75,00 €	60,00 €	40,00 €	10,00 €
PPP	15,00 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	17,50 €	22,50 €	35,00 €	15,00 €	9,85 €
PSLC	347,00 €	480,50 €	295,50 €	330,00 €	159,50 €	512,66 €	865,00 €	625,00 €	85,05 €



Lote 13 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve

Nº Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILANCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGU
PLCcv	100,00 €	350,00 €	98,00 €	150,00 €	65,00 €	180,00 €	550,00 €	450,00 €	44,25 €
PLCsv	80,00 €	16,00 €	30,00 €	50,00 €	45,00 €	27,00 €	100,00 €	60,00 €	9,45 €
PAE	1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	1,00 €	66,58 €	30,00 €	10,00 €	0,75 €
PPI	75,00 €	50,00 €	59,00 €	50,00 €	15,00 €	75,00 €	60,00 €	40,00 €	10,00 €
PPP	15,00 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	17,50 €	22,50 €	35,00 €	15,00 €	9,85 €
PSLC	347,00 €	480,50 €	295,50 €	330,00 €	159,50 €	512,66 €	865,00 €	625,00 €	85,05 €

Lote 14 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores

Nº Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILANCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGU
PLCcv	100,00 €	475,00 €	98,00 €	150,00 €	65,00 €	180,00 €	550,00 €	450,00 €	44,25 €
PLCsv	80,00 €	35,00 €	30,00 €	50,00 €	45,00 €	27,00 €	100,00 €	60,00 €	9,45 €
PAE	1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	1,00 €	66,58 €	30,00 €	10,00 €	0,75 €
PPI	75,00 €	90,00 €	59,00 €	50,00 €	15,00 €	75,00 €	60,00 €	40,00 €	10,00 €
PPP	15,00 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	17,50 €	22,50 €	35,00 €	15,00 €	9,85 €
PSLC	347,00 €	704,50 €	295,50 €	330,00 €	159,50 €	512,66 €	865,00 €	625,00 €	85,05 €

Lote 15 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira

Nº Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU-EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO B - VIGILANCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGU
PLCcv	100,00 €	475,00 €	98,00 €	150,00 €	65,00 €	180,00 €	550,00 €	450,00 €	44,25 €
PLCsv	80,00 €	35,00 €	30,00 €	50,00 €	45,00 €	27,00 €	100,00 €	60,00 €	9,45 €
PAE	1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	1,00 €	66,58 €	30,00 €	10,00 €	0,75 €
PPI	75,00 €	90,00 €	59,00 €	50,00 €	15,00 €	75,00 €	60,00 €	40,00 €	10,00 €
PPP	15,00 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	17,50 €	22,50 €	35,00 €	15,00 €	9,85 €
PSLC	347,00 €	704,50 €	295,50 €	330,00 €	159,50 €	512,56 €	865,00 €	625,00 €	85,05 €

Lote 16 - Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional

Nº Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU-EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO B - VIGILANCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGU
PLCcv	100,00 €	350,00 €	98,00 €	150,00 €	65,00 €	180,00 €	550,00 €	450,00 €	44,25 €
PLCsv	80,00 €	16,00 €	30,00 €	50,00 €	45,00 €	27,00 €	100,00 €	60,00 €	9,45 €
PAE	1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	1,00 €	66,58 €	30,00 €	10,00 €	0,75 €
PPI	75,00 €	50,00 €	59,00 €	50,00 €	15,00 €	75,00 €	60,00 €	40,00 €	10,00 €
PPP	15,00 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	17,50 €	22,50 €	35,00 €	15,00 €	9,85 €
PSLC	347,00 €	480,50 €	295,50 €	330,00 €	159,50 €	512,56 €	865,00 €	625,00 €	85,05 €



Lote 17 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte

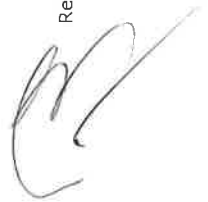
N.º do Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGUR-EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGUER
Serviço normal									
P _{fixa}	8,54 €	9,04 €	10,71 €	8,68 €	9,15 €	10,72 €	11,13 €	9,57 €	8,67 €
P _{hora}	10,68 €	10,86 €	12,37 €	10,85 €	10,55 €	12,82 €	12,58 €	11,46 €	10,67 €
P _{sexta}	12,74 €	16,33 €	17,37 €	17,36 €	13,28 €	14,90 €	18,00 €	12,82 €	13,30 €
P _{noite}	15,94 €	18,16 €	19,04 €	21,11 €	15,00 €	16,99 €	20,00 €	14,71 €	14,77 €
P _{hora v}	8,79 €	9,94 €	12,92 €	8,90 €	9,90 €	11,79 €	13,00 €	10,70 €	9,23 €
P _{hora n}	10,99 €	11,76 €	14,60 €	11,13 €	11,65 €	14,10 €	15,00 €	12,82 €	11,23 €
P _{hora v}	13,11 €	17,24 €	19,62 €	17,80 €	14,20 €	16,39 €	21,00 €	14,34 €	13,86 €
P _{hora n}	16,40 €	19,06 €	21,29 €	22,25 €	16,22 €	18,69 €	23,00 €	16,45 €	15,33 €
P _{hora v}	9,40 €	15,00 €	14,99 €	11,00 €	10,40 €	16,97 €	15,00 €	11,48 €	8,67 €
P _{hora n}	11,75 €	16,00 €	15,57 €	14,00 €	12,12 €	17,52 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
P _{hora v}	14,01 €	19,50 €	22,55 €	22,00 €	14,92 €	25,09 €	22,00 €	15,38 €	13,30 €
P _{hora n}	17,54 €	21,50 €	24,87 €	27,50 €	16,85 €	27,61 €	25,00 €	17,65 €	14,77 €
P _{hora v}	9,65 €	15,00 €	15,48 €	11,00 €	10,60 €	17,52 €	15,00 €	11,48 €	8,77 €
P _{hora n}	12,07 €	16,00 €	18,38 €	14,00 €	12,34 €	20,68 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
P _{hora v}	14,39 €	19,50 €	27,08 €	22,00 €	15,20 €	30,13 €	22,00 €	15,38 €	15,07 €
P _{hora n}	18,02 €	21,50 €	29,99 €	27,50 €	17,16 €	33,29 €	25,00 €	17,65 €	16,65 €
P _{hora v}	7,048,34 €	7,671,44 €	9,024,69 €	7,450,20 €	7,389,09 €	8,933,80 €	9,285,60 €	7,848,31 €	7,122,12 €
PLCcv	8,67 €	300,00 €	98,00 €	150,00 €	15,00 €	180,00 €	500,00 €	450,00 €	44,25 €
PLCsv	8,65 €	15,00 €	30,00 €	50,00 €	7,50 €	27,00 €	100,00 €	60,00 €	9,45 €
PAE	1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	1,00 €	66,58 €	30,00 €	10,00 €	0,75 €
PPI	50,00 €	50,00 €	59,00 €	50,00 €	10,00 €	75,00 €	60,00 €	40,00 €	10,00 €
PPP	9,40 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	12,50 €	22,50 €	35,00 €	15,00 €	9,85 €
PSL _C pc	128,72 €	428,50 €	295,50 €	330,00 €	57,00 €	512,86 €	885,00 €	625,00 €	85,05 €
N.º Supervisões para cada período de 14 dias	14	14	5	14	14	14	14	14	14
F _{psic}	1,195 €	1,195 €	1,060 €	1,195 €	1,185 €	1,195 €	1,185 €	1,195 €	1,195 €
PONTUAÇÃO VPSC	1,686	1,475	1,136	1,536	1,605	1,289	1,181	1,410	1,658



Lote 18 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro									
Designação do Concorrente	1	2	3	4	6	7	8	9	
N.º do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU-EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILANCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGU
Serviço normal	P _{IND}	9,54 €	9,04 €	8,68 €	9,15 €	10,72 €	11,13 €	9,57 €	8,67 €
	P _{IND}	10,68 €	10,86 €	12,37 €	10,85 €	10,55 €	12,82 €	11,46 €	10,67 €
	P _{IND}	12,74 €	16,33 €	17,37 €	17,36 €	13,28 €	14,90 €	18,00 €	13,30 €
	P _{IND}	15,84 €	18,16 €	19,04 €	21,11 €	15,00 €	16,98 €	20,00 €	14,77 €
	P _{IND}	8,79 €	9,94 €	12,92 €	8,90 €	9,90 €	11,79 €	13,00 €	9,23 €
	P _{IND}	10,89 €	11,76 €	14,60 €	11,13 €	11,65 €	14,10 €	15,00 €	11,23 €
	P _{IND}	13,11 €	17,24 €	19,62 €	17,80 €	14,20 €	16,39 €	21,00 €	13,86 €
	P _{IND}	16,40 €	19,06 €	21,29 €	22,25 €	16,22 €	18,69 €	23,00 €	15,33 €
	P _{IND}	9,40 €	15,00 €	14,99 €	11,00 €	10,40 €	16,97 €	15,00 €	11,48 €
	P _{IND}	11,75 €	16,00 €	15,57 €	14,00 €	12,12 €	17,52 €	16,00 €	13,76 €
Serviços extra (não planeados)	P _{IND}	14,01 €	19,50 €	22,55 €	22,00 €	14,92 €	22,00 €	15,38 €	13,30 €
	P _{IND}	17,54 €	21,50 €	24,87 €	27,50 €	16,85 €	27,61 €	25,00 €	14,77 €
	P _{IND}	9,65 €	15,00 €	15,48 €	11,00 €	10,60 €	17,52 €	15,00 €	8,77 €
	P _{IND}	12,07 €	16,00 €	18,39 €	14,00 €	12,34 €	20,68 €	16,00 €	10,67 €
	P _{IND}	14,39 €	19,50 €	27,08 €	22,00 €	15,20 €	30,13 €	22,00 €	15,07 €
	P _{IND}	18,02 €	21,50 €	29,99 €	27,50 €	17,16 €	33,29 €	25,00 €	16,65 €
	P _{IND}	7,048,34 €	7 671,44 €	9,034,69 €	7 450,20 €	7 888,09 €	8 933,80 €	9 285,60 €	7 122,12 €
	P _{IND}	8,67 €	300,00 €	98,00 €	150,00 €	15,00 €	180,00 €	550,00 €	44,25 €
	P _{IND}	8,65 €	15,00 €	30,00 €	50,00 €	7,50 €	27,00 €	100,00 €	9,45 €
	P _{IND}	1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	1,00 €	66,58 €	30,00 €	0,75 €
Serviços extra (eventos)	P _{IND}	50,00 €	50,00 €	59,00 €	50,00 €	10,00 €	60,00 €	40,00 €	10,00 €
	P _{IND}	9,40 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	12,50 €	22,50 €	15,00 €	9,85 €
	P _{IND}	128,72 €	428,50 €	295,50 €	330,00 €	57,00 €	512,96 €	885,00 €	85,05 €
	N.º Supervisões para cada período de 14 dias	14	14	5	14	14	14	14	14
	Fisc	1,195	1,185	1,060	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195
	PONTUAÇÃO VPSC	1,665	1,475	1,136	1,536	1,605	1,269	1,181	1,410



Lote 19 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e Vale do Tejo		6		6		6		7		8		9	
N.º do Concorrente		1		2		3		4		5		6	
Designação do Concorrente		COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.		PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.		ESEGUR-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.		2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GALIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.		PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.		STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	
		GRUPO B. - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.		SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.		RONSEGU							
Serviço normal	P _{HMd}	8,54 €	9,04 €	10,71 €	8,68 €	9,15 €	10,72 €	11,13 €	9,57 €	8,67 €			
	P _{HMn}	10,68 €	10,86 €	12,37 €	10,85 €	10,55 €	12,82 €	12,58 €	11,46 €	10,67 €			
	P _{HMt}	12,74 €	16,33 €	17,37 €	17,36 €	13,28 €	14,90 €	18,00 €	12,82 €	13,30 €			
	P _{HMf}	15,94 €	18,16 €	19,04 €	21,11 €	15,00 €	16,99 €	20,00 €	14,71 €	14,77 €			
	P _{HMd}	8,79 €	9,94 €	12,92 €	8,90 €	9,90 €	11,79 €	13,00 €	10,70 €	9,23 €			
	P _{HMn}	10,99 €	11,76 €	14,60 €	11,13 €	11,65 €	14,10 €	15,00 €	12,82 €	11,23 €			
	P _{HMt}	13,11 €	17,24 €	19,62 €	17,80 €	14,20 €	16,39 €	21,00 €	14,34 €	13,86 €			
	P _{HMf}	16,40 €	19,06 €	21,29 €	22,25 €	16,22 €	18,69 €	23,00 €	16,45 €	15,33 €			
	P _{HMd}	9,40 €	15,00 €	14,99 €	11,00 €	10,40 €	16,97 €	15,00 €	11,48 €	8,67 €			
	P _{HMn}	11,75 €	16,09 €	15,57 €	14,00 €	12,12 €	17,52 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €			
Serviços extra (não planeados)	P _{HEd}	14,01 €	19,50 €	22,55 €	22,00 €	14,92 €	25,09 €	22,00 €	15,38 €	13,30 €			
	P _{HEt}	17,54 €	21,50 €	24,87 €	27,50 €	16,85 €	27,61 €	25,00 €	17,65 €	14,77 €			
	P _{HEf}	9,65 €	15,00 €	15,48 €	11,00 €	10,60 €	17,52 €	15,00 €	11,48 €	8,77 €			
	P _{HEd}	12,07 €	16,00 €	18,38 €	14,00 €	12,34 €	20,68 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €			
	P _{HEt}	14,39 €	19,50 €	27,08 €	22,00 €	15,20 €	30,13 €	22,00 €	15,38 €	15,07 €			
	P _{HEf}	18,02 €	21,50 €	29,99 €	27,50 €	17,16 €	33,29 €	25,00 €	17,65 €	16,65 €			
	PVHsc	7.048,34 €	7.671,44 €	9.034,69 €	7.450,20 €	7.388,09 €	8.903,60 €	9.255,80 €	7.848,31 €	7.122,12 €			
	PLCcv	8,67 €	300,00 €	98,00 €	150,00 €	15,00 €	180,00 €	550,00 €	450,00 €	44,25 €			
	PLCsv	8,65 €	15,00 €	30,00 €	50,00 €	7,50 €	27,00 €	100,00 €	60,00 €	9,45 €			
	PAE	1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	1,00 €	66,58 €	30,00 €	10,00 €	0,75 €			
PPI	50,00 €	50,00 €	59,00 €	50,00 €	10,00 €	75,00 €	60,00 €	40,00 €	10,00 €				
PPP	9,40 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	12,50 €	22,50 €	35,00 €	15,00 €	9,85 €				
PSLcsc	123,72 €	428,50 €	285,50 €	330,00 €	57,00 €	512,85 €	885,00 €	625,00 €	85,05 €				
N.º Supervisões para cada período de 14 dias	14	14	5	14	14	14	14	14	14	14			
F _{psc}	1,195	1,195	1,060	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195			
PONTUAÇÃO VPSC	1,865	1,475	1,138	1,536	1,605	1,299	1,181	1,410	1,658				



Lote 20 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo										
N.º do Concorrente		1	2	3	4	6	7	8	9	
Designação do Concorrente		COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU-EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	ROMSEGU
Serviço normal	P _{HMA}	8,54 €	9,04 €	10,71 €	8,68 €	9,15 €	10,72 €	11,13 €	9,57 €	8,67 €
	P _{HMA}	10,68 €	10,86 €	12,37 €	10,85 €	10,55 €	12,82 €	12,58 €	11,46 €	10,67 €
	P _{HMA}	12,74 €	16,33 €	17,37 €	17,36 €	13,28 €	14,90 €	18,00 €	12,82 €	13,30 €
Serviço normal com viatura	P _{HMA}	15,94 €	18,16 €	19,04 €	21,11 €	15,00 €	16,99 €	20,00 €	14,71 €	14,77 €
	P _{HMA}	8,79 €	9,94 €	12,92 €	8,90 €	9,90 €	11,79 €	13,00 €	10,70 €	9,23 €
	P _{HMA}	10,99 €	11,76 €	14,60 €	11,13 €	11,65 €	14,10 €	15,00 €	12,82 €	11,23 €
Serviços extra (nulo planeados)	P _{HMA}	13,11 €	17,24 €	19,62 €	17,80 €	14,20 €	16,39 €	21,00 €	14,34 €	13,86 €
	P _{HMA}	16,40 €	19,06 €	21,29 €	22,25 €	16,22 €	18,69 €	23,00 €	16,45 €	15,33 €
	P _{HMA}	9,40 €	15,00 €	14,99 €	11,00 €	10,40 €	16,97 €	15,00 €	11,48 €	8,67 €
Serviços extra (eventos)	P _{HMA}	11,75 €	16,00 €	15,57 €	14,00 €	12,12 €	17,52 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
	P _{HMA}	14,01 €	19,50 €	22,55 €	22,00 €	14,92 €	25,09 €	22,00 €	15,38 €	13,30 €
	P _{HMA}	17,54 €	21,50 €	24,87 €	27,50 €	16,85 €	27,61 €	25,00 €	17,65 €	14,77 €
Serviços extra (eventos)	P _{HMA}	9,65 €	15,00 €	15,48 €	11,00 €	10,60 €	17,52 €	15,00 €	11,48 €	8,77 €
	P _{HMA}	12,07 €	16,00 €	18,38 €	14,00 €	12,34 €	20,68 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
	P _{HMA}	14,39 €	19,50 €	27,08 €	22,00 €	15,20 €	30,13 €	22,00 €	15,38 €	15,07 €
P _{HMA}	P _{HMA}	18,02 €	21,50 €	29,99 €	27,50 €	17,16 €	33,29 €	25,00 €	17,65 €	16,65 €
	P _{HMA}	7 048,34 €	7 671,44 €	9 034,69 €	7 450,20 €	7 889,09 €	8 873,80 €	9 255,60 €	7 848,31 €	7 122,12 €
	P _{HMA}	8,67 €	300,00 €	98,00 €	150,00 €	15,00 €	180,00 €	550,00 €	450,00 €	44,25 €
PLCcv	PLCcv	8,65 €	15,00 €	30,00 €	50,00 €	7,50 €	27,00 €	100,00 €	60,00 €	9,45 €
	PLCcv	1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	1,00 €	66,58 €	30,00 €	10,00 €	0,75 €
	PLCcv	50,00 €	50,00 €	59,00 €	50,00 €	10,00 €	75,00 €	60,00 €	40,00 €	10,00 €
PPP	PPP	9,40 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	12,50 €	22,50 €	35,00 €	15,00 €	9,85 €
	PPP	128,72 €	428,50 €	285,50 €	330,00 €	57,00 €	512,66 €	865,00 €	825,00 €	85,05 €
	PPP	14	14	5	14	14	14	14	14	14
N.º Supervisões para cada período de 14 dias		1,195	1,185	1,060	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195
Fasc		1,665	1,475	1,136	1,656	1,605	1,289	1,181	1,410	1,658
PONTUAÇÃO VPSC										



Lote 21 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve									
N.º do Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU-EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILANCIA E PREVENÇÃO DE ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGUER
Serviço normal	P _{HMd} 8,54 € P _{HMn} 10,68 € P _{HEst} 12,74 € P _{HEnt} 15,84 € P _{HMd} 8,79 € P _{HMn} 10,99 € P _{HEst} 13,11 € P _{HEnt} 16,40 € P _{HEst} 9,40 € P _{HEnt} 11,75 € P _{HEst} 14,01 € P _{HEnt} 17,54 € P _{HEst} 9,65 € P _{HEnt} 12,07 € P _{HEst} 14,39 € P _{HEnt} 18,02 €	9,04 € 10,86 € 16,33 € 18,16 € 9,94 € 11,76 € 17,24 € 19,06 € 15,00 € 16,00 € 19,50 € 21,50 € 15,00 € 16,00 € 19,50 € 21,50 €	10,71 € 12,37 € 17,37 € 19,04 € 12,92 € 14,60 € 19,62 € 21,29 € 14,99 € 15,57 € 22,55 € 24,87 € 15,48 € 18,38 € 27,08 € 29,99 €	8,68 € 10,85 € 17,36 € 21,11 € 8,90 € 11,13 € 17,80 € 22,25 € 11,00 € 14,00 € 22,00 € 27,50 € 11,00 € 14,00 € 22,00 € 27,50 €	9,15 € 10,55 € 13,28 € 15,00 € 9,90 € 11,65 € 14,20 € 16,22 € 10,40 € 12,12 € 14,92 € 16,85 € 10,60 € 12,34 € 15,20 € 17,16 €	10,72 € 12,82 € 14,90 € 16,99 € 11,79 € 14,10 € 16,39 € 18,69 € 16,97 € 17,52 € 25,09 € 27,61 € 17,52 € 20,68 € 30,13 € 33,29 €	11,13 € 12,58 € 18,00 € 20,00 € 13,00 € 15,00 € 21,00 € 23,00 € 15,00 € 16,00 € 22,00 € 25,00 € 15,00 € 16,00 € 22,00 € 25,00 €	9,57 € 11,46 € 12,82 € 14,71 € 10,70 € 12,82 € 14,34 € 16,45 € 11,48 € 13,76 € 15,38 € 17,65 € 11,48 € 13,76 € 15,38 € 17,65 €	8,67 € 10,67 € 13,30 € 14,77 € 9,23 € 11,23 € 13,86 € 15,33 € 8,67 € 10,67 € 13,30 € 14,77 € 8,77 € 10,67 € 15,07 € 16,65 €
Serviço normal com viatura									
Serviços extra (não planeáveis)									
Serviços extra (eventos)									
PLCcv	7 048,34 €	7 671,44 €	9 034,69 €	7 450,20 €	7 386,09 €	8 803,60 €	9 255,60 €	7 848,31 €	7 122,12 €
PLCsv	8,67 €	300,00 €	98,00 €	150,00 €	15,00 €	180,00 €	550,00 €	450,00 €	44,25 €
PAE	8,65 €	15,00 €	30,00 €	50,00 €	7,50 €	27,00 €	100,00 €	60,00 €	9,45 €
PPI	1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	1,00 €	66,58 €	30,00 €	10,00 €	0,75 €
PPP	50,00 €	50,00 €	59,00 €	50,00 €	10,00 €	75,00 €	60,00 €	40,00 €	10,00 €
PSLCSoc	9,40 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	12,50 €	22,50 €	35,00 €	15,00 €	9,85 €
N.º Supervisões para cada período de 14 dias	128,72 €	428,50 €	285,50 €	330,00 €	57,00 €	512,66 €	885,00 €	625,00 €	85,05 €
Fisc	1,195	1,195	1,080	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195
PONTUAÇÃO VPSC	1,865	1,475	1,136	1,536	1,605	1,269	1,181	1,410	1,668



Lote 22 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores										
N.º do Concorrente	1	2	3	4	6	7	8	9		
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU-EMPRESA SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO B - VIGILANCIA E PREVENÇÃO DE ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGU	
Serviço normal	P _{10M} 8,54 € P _{10H} 10,68 € P _{10M2} 12,74 € P _{10M4} 15,94 € P _{10M2} 8,79 € P _{10M4} 10,99 € P _{10M2} 13,11 € P _{10M4} 16,40 € P _{10M2} 9,40 € P _{10M4} 11,75 € P _{10M2} 14,01 € P _{10M4} 17,54 € P _{10M2} 9,65 € P _{10M4} 12,07 € P _{10M2} 14,39 € P _{10M4} 18,02 €	9,35 € 11,23 € 16,89 € 18,78 € 10,25 € 12,14 € 17,80 € 19,68 € 15,00 € 16,00 € 19,50 € 21,50 € 15,00 € 16,00 € 19,50 € 21,50 €	10,71 € 12,37 € 17,37 € 19,04 € 12,92 € 14,60 € 19,62 € 21,29 € 14,99 € 15,57 € 22,55 € 24,87 € 15,48 € 18,38 € 27,08 € 29,99 €	8,68 € 10,85 € 17,36 € 21,11 € 8,30 € 11,13 € 17,80 € 22,25 € 11,00 € 14,00 € 22,00 € 27,50 € 11,00 € 14,00 € 22,00 € 27,50 €	9,15 € 10,55 € 13,28 € 15,00 € 9,90 € 11,65 € 14,20 € 16,22 € 10,40 € 12,12 € 14,92 € 16,85 € 10,60 € 12,34 € 15,20 € 17,16 €	10,72 € 12,82 € 14,90 € 16,99 € 11,79 € 14,10 € 16,39 € 18,69 € 16,97 € 17,52 € 25,09 € 27,61 € 17,52 € 20,68 € 30,13 € 33,29 €	11,13 € 12,58 € 18,00 € 20,00 € 13,00 € 15,00 € 21,00 € 23,00 € 15,00 € 16,00 € 22,00 € 25,00 € 15,00 € 16,00 € 22,00 € 25,00 €	9,57 € 11,46 € 12,82 € 14,71 € 10,70 € 12,82 € 14,34 € 16,45 € 11,48 € 13,76 € 15,38 € 17,65 € 11,48 € 13,76 € 15,38 € 17,65 €	8,67 € 10,67 € 13,30 € 14,77 € 9,23 € 11,23 € 13,86 € 15,33 € 8,67 € 10,67 € 13,30 € 14,77 € 8,77 € 10,67 € 15,07 € 16,65 €	
Serviço normal com Viatura										
Serviços extra (não planeados)										
Serviços extra (eventos)										
	PV/Hic 7.048,34 €	7.915,48 €	9.034,69 €	7.450,20 €	7.388,09 €	9.255,60 €	7.848,31 €	7.122,12 €		
PLCcv	8,67 €	300,00 €	98,00 €	150,00 €	15,00 €	180,00 €	550,00 €	450,00 €	44,25 €	
PLCav	8,65 €	35,00 €	30,00 €	50,00 €	7,50 €	27,00 €	100,00 €	60,00 €	9,45 €	
PAE	1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	1,00 €	66,58 €	30,00 €	10,00 €	0,75 €	
PPI	50,00 €	50,00 €	59,00 €	50,00 €	10,00 €	75,00 €	60,00 €	40,00 €	12,50 €	
PPP	9,40 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	12,50 €	22,50 €	35,00 €	15,00 €	9,85 €	
PSLCPic	128,72 €	449,50 €	295,50 €	330,00 €	57,00 €	512,85 €	885,00 €	625,00 €	90,05 €	
N.º Supervisões para cada período de 14 dias	14	14	5	14	14	14	14	14	14	
Fsac	1,195	1,195	1,060	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195	
PONTUAÇÃO VPSC	1,665	1,423	1,136	1,536	1,605	1,269	1,181	1,410	1,657	



Lote 23 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira									
N.º do Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGU-EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GÁLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	PSG-SEGURANÇA PRIVADA S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGUER
Serviço normal	P _{HND} 8,54 € P _{Hm} 10,68 € P _{HNT} 12,74 € P _{HND} 15,94 € P _{HND} 8,79 € P _{HND} 10,99 € P _{HND} 13,11 € P _{HND} 16,40 € P _{HND} 9,40 € P _{HND} 11,75 € P _{HND} 14,01 € P _{HND} 17,54 € P _{HND} 9,65 € P _{HND} 12,07 € P _{HND} 14,39 € P _{HND} 18,02 €	9,35 € 11,23 € 16,89 € 18,78 € 10,25 € 12,14 € 17,80 € 19,68 € 15,00 € 16,00 € 19,50 € 21,50 € 15,00 € 16,00 € 19,50 € 21,50 €	10,71 € 12,37 € 17,37 € 19,04 € 12,92 € 14,60 € 19,62 € 21,29 € 14,99 € 15,57 € 22,55 € 24,87 € 15,48 € 18,38 € 27,08 € 29,99 €	8,68 € 10,85 € 17,36 € 21,11 € 8,90 € 11,13 € 17,80 € 22,25 € 11,00 € 14,00 € 22,00 € 27,50 € 11,00 € 14,00 € 22,00 € 27,50 €	9,15 € 10,55 € 13,28 € 15,00 € 9,90 € 11,65 € 14,20 € 16,22 € 10,40 € 12,12 € 14,92 € 16,85 € 10,09 € 11,76 € 14,83 € 16,75 €	10,72 € 12,82 € 14,90 € 16,99 € 11,79 € 14,10 € 16,39 € 18,69 € 16,97 € 17,52 € 25,09 € 27,61 € 17,52 € 20,68 € 30,13 € 33,29 €	11,13 € 12,58 € 18,00 € 20,00 € 13,00 € 15,00 € 21,00 € 23,00 € 15,00 € 16,00 € 22,00 € 25,00 € 15,00 € 16,00 € 22,00 € 25,00 €	9,57 € 11,46 € 12,82 € 14,71 € 10,70 € 12,82 € 14,34 € 16,45 € 11,48 € 13,76 € 15,38 € 17,65 € 11,48 € 13,76 € 15,38 € 17,65 €	8,67 € 10,67 € 13,30 € 14,77 € 9,23 € 11,23 € 13,86 € 15,33 € 8,67 € 10,67 € 13,30 € 14,77 € 8,77 € 10,67 € 15,07 € 16,65 €
Serviço normal com viatura									
Serviços extra (não planeados)									
Serviços extra (eventos)									
	PVHsc 7.048,24 € PLCcv 8,67 € PLCsv 8,65 € PAE 1,00 € PPI 50,00 € PPP 9,40 € PSLCsc 128,72 €	7.915,49 € 300,00 € 35,00 € 1,00 € 50,00 € 12,50 € 448,50 €	9.034,69 € 98,00 € 30,00 € 15,00 € 59,00 € 19,50 € 295,50 €	7.450,20 € 150,00 € 50,00 € 5,00 € 50,00 € 20,00 € 330,00 €	7.382,00 € 15,00 € 7,50 € 1,00 € 10,00 € 12,50 € 57,00 €	8.803,80 € 180,00 € 27,00 € 66,58 € 75,00 € 22,50 € 512,66 €	9.255,60 € 550,00 € 100,00 € 30,00 € 60,00 € 35,00 € 885,00 €	7.848,31 € 450,00 € 60,00 € 10,00 € 40,00 € 15,00 € 625,00 €	7.122,12 € 44,25 € 9,45 € 0,75 € 10,00 € 9,85 € 65,05 €
N.º Supervisões para cada período de 14 dias	14	14	5	14	14	14	14	14	14
F5sc	1,195	1,195	1,080	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195	1,195
PONTUAÇÃO VPSC	1,665	1,429	1,136	1,536	1,606	1,289	1,181	1,410	1,658



Lote 24 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional								
N.º do Concorrente	1	2	3	4	5	6	7	8
Designação do Concorrente	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA S.A./POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	PRESTIBEL - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	ESEGUER-EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./GALIA - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.	STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.	GRUPO 8 - VIGILANCIA E PREVENÇÃO ELECTRONICA, S.A.	SECURITAS - SERVICOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.	RONSEGUER
	P _{HId} 8,54 €	9,04 €	10,71 €	8,68 €	10,72 €	11,13 €	9,57 €	8,67 €
	P _{HHi} 10,68 €	10,86 €	12,37 €	10,85 €	12,82 €	12,58 €	11,46 €	10,67 €
	P _{HMr} 12,74 €	16,33 €	17,37 €	17,36 €	14,90 €	18,00 €	12,82 €	13,30 €
	P _{HMr} 15,84 €	18,16 €	19,04 €	21,11 €	16,99 €	20,00 €	14,71 €	14,77 €
	P _{HNg} 8,79 €	9,94 €	12,82 €	8,90 €	11,79 €	13,00 €	10,70 €	9,23 €
	P _{HNm} 10,99 €	11,76 €	14,80 €	11,13 €	14,10 €	15,00 €	12,82 €	11,23 €
	P _{Hvtr} 13,11 €	17,24 €	19,82 €	17,80 €	16,39 €	21,00 €	14,34 €	13,86 €
	P _{Hvtr} 16,40 €	19,06 €	21,29 €	22,25 €	18,69 €	23,00 €	16,45 €	15,33 €
	P _{Hvtr} 9,40 €	15,00 €	14,99 €	11,00 €	16,97 €	15,00 €	11,48 €	8,67 €
	P _{Hvtr} 11,75 €	16,00 €	15,57 €	14,00 €	17,52 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
	P _{Hvtr} 14,01 €	19,50 €	22,55 €	22,00 €	25,09 €	22,00 €	15,38 €	13,30 €
	P _{Hvtr} 17,54 €	21,50 €	24,87 €	27,50 €	27,61 €	25,00 €	17,65 €	14,77 €
	P _{Hvtr} 9,65 €	15,00 €	15,48 €	11,00 €	17,52 €	15,00 €	11,48 €	8,77 €
	P _{Hvtr} 12,07 €	16,00 €	18,38 €	14,00 €	20,68 €	16,00 €	13,76 €	10,67 €
	P _{Hvtr} 14,39 €	19,50 €	27,08 €	22,00 €	30,13 €	22,00 €	15,38 €	15,07 €
	P _{Hvtr} 18,02 €	21,50 €	29,99 €	27,50 €	33,29 €	25,00 €	17,65 €	16,65 €
	P _{Hvtr} 7,048,34 €	7 671,44 €	9 034,69 €	7 450,20 €	8 903,60 €	9 255,60 €	7 848,31 €	7 122,12 €
	PLCcv 8,67 €	300,00 €	98,00 €	150,00 €	180,00 €	550,00 €	450,00 €	44,25 €
	PLCsv 8,65 €	15,00 €	30,00 €	50,00 €	27,00 €	100,00 €	60,00 €	9,45 €
	PAE 1,00 €	1,00 €	15,00 €	5,00 €	66,58 €	30,00 €	10,00 €	0,75 €
	PPI 50,00 €	50,00 €	59,00 €	50,00 €	75,00 €	60,00 €	40,00 €	10,00 €
	PPP 9,40 €	12,50 €	19,50 €	20,00 €	22,50 €	35,00 €	15,00 €	9,85 €
	PSLcsc 128,72 €	428,50 €	295,50 €	330,00 €	512,66 €	865,00 €	625,00 €	85,05 €
N.º Supervisões para cada período de 14 dias	14	14	5	14	14	14	14	14
F _{95c}	1,195	1,195	1,050	1,195	1,195	1,195	1,185	1,195
PONTUAÇÃO VPSC	1,665	1,475	1,136	1,536	1,269	1,181	1,410	1,658



Anexo II

Pronúncia do Concorrente n.º 8 – Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.



Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Rui Jorge Da Silva Araújo
DN: c=PT, o=SECURITAS-SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A., 2.5.4.97=VATPT-500243719, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada,
title=Administrador: assinar e submeter documentos nas Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública. Ata nº59 de 23/10/2019 - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=IDCPT-07260263, cn=[Assinatura Qualificada] Rui Jorge Da Silva Araújo
Dados: 2020.07.06 19:46:22 +01'00'



ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados de Administração Pública, I.P.

Exmos. Senhores do Júri,

Júri do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional n.º CLPQ AQ-VS-2019 para a “Celebração de Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança”

Assunto: Resposta em audiência prévia

Data: Linda-a-Velha, 06 de julho de 2020

Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A., Concorrente melhor identificada no procedimento *supra* referido (doravante, abreviadamente designada por “Securitas”), tendo sido notificada do Relatório Preliminar de Análise das Propostas Admitidas (adiante, por simplicidade, denominado “Relatório Preliminar”) emitido no âmbito do procedimento acima identificado (de ora em diante “Procedimento”), vem, ao abrigo do disposto no artigo 147.º, 162º e 253.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), apresentar a sua pronúncia em sede de audiência prévia, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

§ 1.º – INTRODUÇÃO

No Relatório Preliminar ora notificado, o Júri procede à ordenação e à adjudicação, entre outras, das propostas apresentadas pelas Concorrentes **Comansegur – Segurança Privada, S.A. / Powershield – Segurança Privada, S.A.** (“*Comansegur / Powershield*”), **Ronsegur Rondas e Segurança, Lda.** (“*Ronsegur*”), **PSG – Segurança Privada, S.A.** (“*PSG*”), **2045 – Empresa de Segurança, S.A. / Gália – Empresa de Segurança, S.A.** (“*2045 / Gália*”), **Prestibel – Empresa de Segurança, S.A.** (“*Prestibel*”), para os **lotes 1 a 8 e 17 a 24**, estas serem as propostas, que de acordo com o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, se encontram ordenadas nos primeiros lugares – N (número total de propostas ordenadas por cada lote) – 1;



Tal significa, implicitamente, que segundo o Júri, todas as propostas apresentadas pelas Concorrentes são compatíveis com todas e cada uma das condições de admissão que resultam, a contrário *sensu*, do elenco estabelecido no n.º 2, do artigo 146.º e no n.º 2, do artigo 70.º do CCP, aplicável *ex vi* n.º 1, do artigo 253.º e 162º desse mesmo diploma.

Sucedo que, contrariamente ao que vem assumido no Relatório Preliminar, e como será demonstrado nesta pronúncia, a análise das propostas apresentadas pelas concorrentes **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur**, para os lotes 1 a 8 e 17 a 24 revela o incumprimento das *condições de admissão* prescritas nas alíneas *b)*, *f)* e *g)* do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, pelo que, ao concluir implicitamente em sentido contrário, esse relatório incorre num manifesto erro sobre os pressupostos (de facto), vícios esses que, caso não venham a ser supridos, não deixarão de contagiar e de conduzir à invalidade da decisão final que venha a ser proferida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 148.º aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 162.º, ambos do CCP.

Como adiante se demonstrará, as citadas propostas de preço da **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur**, para os lotes 1 a 8 e 17 a 24 são inválidas, porque inválido é o seu conteúdo. Donde, devem ser forçosamente excluídas, sob pena de contaminarem toda a concorrência que se produzirá ao abrigo do Acordo Quadro.

Com efeito, está em causa a celebração de um contrato (o Acordo Quadro) que se destina a "disciplinar relações contratuais futuras" e, por isso mesmo, a ESPAP não pode admitir a celebração de um tal contrato com operadores económicos cujas propostas de preço traduzem ilegalidades que se repetirão ao longo de toda a vida do Acordo Quadro, em todos os procedimentos promovidos pelas entidades adjudicantes vinculadas em que esse concorrente seja convidado a apresentar proposta. Proceder de outra forma, implica demitir-se da função disciplinadora de futuras relações contratuais que o CCP atribui à entidade outorgante de um acordo quadro e induzir ou, pelo menos, legitimar as entidades adjudicantes a celebrar contratos que a ESPAP sabe à partida que serão inválidos.



Mais ainda: é impossível ignorar que, estando em causa invalidades que incidem sobre o atributo preço, forjadas com o propósito de tornar as propostas destes operadores económicos mais competitivas no sector de mercado relevante, e constituindo o preço o único ou, pelo menos, o principal factor de adjudicação de propostas nos procedimentos promovidos ao abrigo do Acordo as invalidades que ferem as referidas propostas apresentadas pela **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur**, para os lotes 1 a 8 e 17 a 24 apresentam um verdadeiro *efeito multiplicador*.

Uma vez que os preços homem/hora propostos por cada concorrente para cada uma dessas tipologias de serviços (PHNd, PHNn, PHNdf e PHNnf) correspondem aos preços máximos de referência para esse tipo de serviços que o concorrente pode vir a propor no âmbito dos procedimentos promovidos pelas entidades adjudicantes ao abrigo do Acordo Quadro (cfr. artigo 5.º, alínea k), do Caderno de Encargos), admitir, ordenar e adjudicar propostas de preço que estão feridas de invalidade — desde logo porque são insuficientes para suportar todos os custos associados à remuneração base do trabalho implicado na prestação desses serviços —, é nada mais, nada menos que “convidar” todos os demais cocontratantes do Acordo Quadro a incorrer no mesmo tipo de invalidades, apresentando propostas de preço capazes de competir com os preços máximos de referência propostos pela **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur**, para os lotes 1 a 8 e 17 a 24.

São sobejamente conhecidos os problemas que o sector da segurança privada tem sofrido nos últimos anos. São muitas as notícias públicas que demonstram que, por um lado, a violação sistemática dos direitos dos trabalhadores do sector por parte de diferentes empresas de segurança privada, quer por outro lado, os incumprimentos da execução dos contratos de prestação de serviços de segurança privada celebrados no âmbito de procedimentos de contratualização com Entidades Publicas da Administração Central do Estado, como são exemplo, o Ministério da Justiça ou o Ministério da Segurança Social.

O culminar do estado de degradação das condições laborais do sector obrigou à necessidade de dois marcos na regulação deste sector:



- **As alterações à Lei da Segurança Privada;**
- **E por outro, a Resolução nº 24/2020 da Assembleia da República de Março de 2020.**

O presente procedimento de contratualização, em análise nesta pronúncia a apresentar em sede de audiência prévia, tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de Acordo Quadro de Vigilância e Segurança (AQ-VS), que irá vigorar nos próximos quatro (4) anos.

Ora, não pode esta seleção de concorrentes e dos preços máximos a contratar para os próximos quatro (4) anos ignorar a regulação do sector de segurança privada e as especificidades do mesmo.

Aliás, nos últimos oito (8) anos, a forma de contratualização para os serviços de segurança privada é efetuada de forma centralizada pela ESPAP, através do regime dos Acordos Quadro, e esta forma de contratualização é obrigatória para toda a Administração Central do Estado. As regras de contratualização definidas pelo Acordo Quadro são determinantes para a regulação do sector de segurança privada e, por isso, deve esta contratualização espelhar as regras do sector.

De acordo com a **Resolução da Assembleia da República n.º 24/2020, a Assembleia da República recomenda ao Governo medidas de salvaguarda dos direitos dos trabalhadores do setor da vigilância e limpeza.**

“A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 - Utilize todos os mecanismos disponíveis para garantir que os trabalhadores do setor da vigilância e limpeza que estejam em processo de transmissão de estabelecimento têm os seus direitos salvaguardados na assinatura dos contratos.

2 - Acione a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) para fiscalização continuada das empresas que atuam neste setor, de forma a garantir que não há atropelos laborais e que é cumprido o que está

previsto em matéria de transmissão de estabelecimento.

3 - Regulamente o disposto na Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, no que respeita à formação especializada para a ACT.

4 - Rejeite para prestação de serviços empresas que não garantam a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e proceda à resolução dos contratos com as empresas incumpridoras, abrindo novos concursos.

5 - Inclua, nos avisos de abertura dos concursos públicos para a prestação deste tipo de serviços, uma cláusula que refira explicitamente a obrigação de respeito pelas normas relativas à transmissão de estabelecimento e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos.

6 - Inclua, nos cadernos de encargos dos concursos, referência de preços mínimos, que garantam o respeito pelos direitos laborais e impeçam práticas de dumping.”

Pelo que a análise das propostas no presente procedimento, bem como, a decisão de seleção de cocontratantes para a celebração de Acordo Quadro de Vigilância e Segurança (AQ-VS) e a escolha dos futuros contraentes e prestadores deste sector tem que respeitar as regras desta Resolução sob pena de se ter de aferir da legalidade e constitucionalidade de decisão de adjudicação.

Torna-se clara a obrigatoriedade **de inclusão nos cadernos de encargos dos concursos, referência de preços mínimos, que garantam o respeito pelos direitos laborais e impeçam práticas de dumping.**

Desta forma, não restam dúvidas de que a análise do preço dos concorrentes tem que ser efetuada numa fase prévia da contratualização dos serviços de segurança privada, de forma a aferir se garantem o respeito pelos direitos laborais.

E essa análise não se pode bastar pela aferição se as empresas pagam ou não as suas obrigações junto da Segurança social e da Fazenda pública, mas tem, também, que passar pela análise do preço proposto e se o mesmo



respeita as regras laborais do sector de atividade. É no momento da elaboração do relatório preliminar que o Júri do procedimento deve efetuar essa mesma aferição.

Esta obrigatoriedade de análise, também, se torna clara nas alterações da Lei da Segurança Privada. Vejamos,

Artigo 5.º-A

(Práticas comerciais desleais)

1 - São proibidas as práticas comerciais desleais na prestação de serviços de segurança privada.

2 - Para efeitos do número anterior consideram-se práticas comerciais desleais:

a) A contratação com serviços não declarados;

b) A contratação com prejuízo;

c) A contratação para serviços relativamente aos quais não se disponha de pessoal devidamente formado e habilitado.

Artigo 60.º-B

(Responsabilidade por incumprimento de obrigações laborais ou contributivas)

1 - As entidades contratantes de serviços de segurança privada são solidariamente responsáveis com as empresas contratadas pelos pagamentos devidos aos trabalhadores que executem o serviço convencionado, bem como pelas respetivas obrigações contributivas em matéria fiscal e de segurança social.

Perante o exposto, no presente procedimento de contratualização deve ser efetuada uma ordenação e graduação das propostas dos concorrentes, mas também é obrigatório que seja efetuada uma análise se o preço apresentado garante o respeito pelos direitos laborais e impeçam práticas de dumping (de acordo com a Resolução da Assembleia da República) sob pena de se colocar as futuras Entidades Adjudicantes numa eventual assunção de responsabilidade solidária com as empresas contratadas pelos pagamentos



devidos aos trabalhadores que executem o serviço convencionado, bem como pelas respetivas obrigações contributivas em matéria fiscal e de segurança social.

Face ao que se deixa dito e ponderando as razões de facto e de direito adiante expostas, a ESPAP, embora não esteja, por si mesma, a adquirir serviços, não pode deixar de filtrar o conteúdo das propostas apresentadas para aferir da respetiva (des)conformidade legal.

Perante o referido projeto de decisão, com o devido respeito, a Securitas não se conforma, já que contrariamente ao que vem assumido no Relatório Preliminar ora notificado, e conforme se demonstrará na presente pronúncia, a análise das propostas apresentadas por alguns Concorrentes, que se identificarão *infra*, por um lado, contrariam as regras de contratação pública, por outro, parte de pressupostos contrários aos princípios da contratação pública pela incompatibilidade das regras de participação definidas pela Entidade Adjudicante para o presente Procedimento.

Nestes termos e antecipando-se já a conclusão que, a final, será alcançada, cumpre requerer a alteração do Relatório Preliminar, em particular, da proposta de decisão aí contida no sentido da adjudicação das propostas apresentadas pela **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur**, para os **lotes 1 a 8 e 17 a 24**, por se tratar de uma proposta de decisão manifestamente ilegal.

Caso assim não se proceda, mantendo-se o sentido da mencionada proposta de decisão, a Securitas não deixará de recorrer a todos os meios gratuitos e contenciosos ao seu dispor para assegurar a reposição da legalidade e a conseqüente salvaguarda dos seus direitos e interesses legítimos.

§ 2.º ENQUADRAMENTO FÁCTICO: AS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA (LOTES 1 A 8 E 17 A 24 DO CONCURSO)

O Acordo Quadro tem por objeto, entre outras, a prestação dos serviços de vigilância e segurança humana em parte ou em todo o território nacional, correspondendo



justamente os lotes 1 a 8 e 17 a 24 do Concurso àqueles que integram a prestação de serviços dessa natureza nas várias regiões do território nacional.

O Caderno de Encargos do Concurso limitou ao mínimo a configuração dos serviços a adquirir subseqüentemente pelas entidades adjudicantes vinculadas ou que a ele adiram, cingindo-se, na prática, essa limitação à divisão em lotes geográficos e funcionais. Por isso, as entidades adquirentes ao abrigo do Acordo Quadro gozam de uma grande margem de conformação das prestações a adquirir, podendo, designadamente, compor, da forma que melhor entenderem, a portaria de vigilância humana que pretendem contratar e lançar esse concreto projeto contratual à concorrência dos cocontratantes do Acordo Quadro.

Dito de outro modo: podem adquirir serviços de vigilância para uma portaria 24h/365 dias por ano ("portaria 24HTDA"), podem adquirir serviços de vigilância para uma portaria das 9h às 18h todos os dias úteis, podem adquirir serviços de vigilância apenas em regime horário noturno ou só em dias feriados, etc, etc... articulando estas diferentes tipologias (horárias) de serviços de vigilância por forma a melhor satisfazer os interesses que subjazem à sua decisão de contratar tais serviços.

Evidência disso pode ser encontrada no historial de contratação de serviços de vigilância humana ao abrigo do acordo quadro cuja formação e celebração foram promovidas pela ESPAP e que se encontra atualmente em vigor.

Por forma a garantir a todas as entidades adjudicantes a máxima liberdade de composição da sua própria portaria de vigilância ao abrigo do Acordo Quadro, a proposta de preço a apresentar pelos concorrentes para os lotes 1 a 8 (que justamente respeitam aos serviços de vigilância humana) e 17 a 24 (que correspondem aos lotes combinados que também integram uma componente humanada de serviço perfeitamente automatizada) corresponde singelamente à apresentação dos preços unitários para as diversas tipologias de serviço de vigilância humana e, adicionalmente, da frequência de visitas de supervisão de tais serviços que se obrigam a realizar para cada período de 14 dias (cfr. Anexo IV do Programa do Concurso, que corresponde ao formulário de proposta a preencher pelos concorrentes nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Convite à Apresentação de Propostas).

Mais concretamente, os concorrentes estavam obrigados a apresentar os preços unitários (preço homem/hora) (1) do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira



a domingo, excluindo feriados) (PHNd), do (ii) serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (PHNn), do (iii) serviço normal diurno de vigilância em dias feriados (PHNdf) e (iv) do serviço normal noturno de vigilância em dias feriados (PHNnf) (cfr. Anexo IV do Programa do Concurso, que corresponde ao formulário de proposta a preencher pelos concorrentes nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Convite à Apresentação de Propostas).

E esses preços homem/hora propostos por cada concorrente para cada uma dessas tipologias de serviços (PHNd, PHNn, PHNdf e PHNnf) correspondem aos preços máximos de referência para esse tipo de serviços que o concorrente pode vir a propor no âmbito dos procedimentos promovidos pelas entidades adjudicantes ao abrigo do Acordo Quadro.

Portanto, na hipótese de ser convidado a apresentar proposta para uma portaria de vigilância que funcione apenas em dias não feriados, o concorrente está vinculado a propor um preço unitário homem/hora de vigilância humana em regime diurno/noturno em dia não feriado que seja igual ou inferior ao preço unitário de referência a que se obrigou na proposta apresentada no Acordo Quadro para essas mesmas tipologias de serviço.

Por isso é determinante aferir a decomposição do preço de cada um dos preços unitários e se para cada um destes valores apresentados o concorrente cumpre ou não as regras laborais do sector de atividade.

Importa sublinhar que nos termos do artigo 5.º do Caderno de Encargos, os cocontratantes estão obrigados a:

- “k) Apresentar proposta a todos os procedimentos de consulta desencadeados ao abrigo do presente Acordo Quadro, com preço igual ou inferior ao preço estabelecido neste Acordo Quadro e que se encontra publicado no CNCP;
- l) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Acordo Quadro e demais documentos contratuais;
- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstas nos procedimentos pré-contratuais;”



Por isso, nenhum cocontratante [do futuro Acordo Quadro] pode deixar de apresentar proposta em resposta a qualquer convite que lhe seja dirigido ao abrigo do Acordo Quadro com base no argumento de que os preços unitários com base nos quais se constitui cocontratante são insuficientes para custear um qualquer serviço. Portanto: hipoteticamente, um concorrente não pode escusar-se a apresentar proposta em resposta a um convite que lhe seja dirigido ao abrigo do Acordo Quadro com o fundamento de que o preço unitário que propôs naquele Concurso para o serviço normal diurno e/ou noturno em dias feriados não é suficiente para cobrir os custos implicados na prestação de serviços de vigilância que seja prestada exclusivamente em dias feriados.

Aliás,

Correspetivamente, esperar-se-ia que os preços propostos pelos concorrentes no presente Concurso fossem suficientes para abranger todas as possibilidades de conformação das prestações a adquirir, incluindo que os preços unitários propostos para a prestação de serviço normal de vigilância em regime diurno e noturno em dias não feriados seja suficiente para suportar os custos dos serviços de vigilância que devam ser prestados exclusivamente em dias não feriados, sob pena de o cocontratante ficar impedido de apresentar uma proposta válida no procedimento promovido com esse objeto contratual. De forma simples, dir-se-ia que basta um dos preços unitários da proposta ser abaixo do custo do serviço para contaminar toda a proposta de preço apresentada por esse mesmo concorrente.

Dito isto, importa verificar de que modo se verifica a aludida invalidade das propostas apresentadas **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur**, para os lotes 1 a 8 e 17 a 24 do Concurso.

Para o efeito, procede-se, de seguida (i) à demonstração dos custos mínimos incorridos pelas empresas de serviços de vigilância humana com a remuneração direta do trabalho dos recursos humanos afetos à respetiva execução, (ii) à demonstração dos custos em que tais empresas incorrerão em função da proposta apresentada e das vinculações pecuniárias previstas o Caderno de Encargos e (iii) à demonstração de outros custos relacionados com o trabalho e custos de estrutura e serviços em que tais operadores económicos forçosamente incorrerem.



§ 3.º ENQUADRAMENTO FÁCTICO: PRESSUPOSTOS GERAIS DA DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS MENSIS COM ENCARGOS SALARIAIS, SOCIAIS E CONTRATUAIS MÍNIMOS ASSOCIADOS A UMA PORTARIA DE VIGILÂNCIA

As empresas de segurança privada estão vinculadas às regras do Contrato Coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a FETESE – Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 22, de 15 de junho de 2020 (versão consolidada) e Contrato Coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a FETESE – Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 22, de 15 de junho de 2020 (versão consolidada), pelo que é possível, em conjugação com as normas imperativas do Código do Trabalho, determinar as retribuições mínimas resultantes do trabalho.

Neste sentido, é possível, também, apurar os custos mínimos que todas as empresas têm de incorrer para a prestação de serviços de segurança privada.

A prestação de serviços de serviços de vigilância humana obriga os operadores económicos a incorrerem num primeiro capítulo de custos com a remuneração direta do trabalho e respetivas contribuições para a segurança social. Estão em causa os custos mínimos a incorrer com o pagamento do (i) **salário mensal (incluindo os valores referentes aos subsídios de férias e de Natal)**, (ii) **acréscimo por remuneração do trabalho noturno**, sempre que aplicável, (iii) **acréscimo por remuneração de trabalho em dia feriado**, sempre que aplicável, e (iv) **subsídio de alimentação** – todos fixados nos Contratos Coletivos de Trabalho aplicáveis ao sector – e (v) **taxa social única devida ao Instituto da Segurança Social**.

Estão em causa um conjunto de custos cuja ocorrência e os concretos valores mínimos se encontram normativamente pré-fixados na legislação e regulamentação vigentes, mais concretamente no Código do Trabalho, nos Contratos Coletivos de Trabalho entre a AES e a FETESE e Outros, e entre a AES e o STAD e Outros, atrás referidos.

Assim, os cálculos destinados ao apuramento do preço unitário (homem/hora) de cada uma das quatro tipologias de serviço normal de vigilância abarcadas no objeto do Acordo Quadro, assumem justamente como pressupostos de facto o conteúdo das prescrições legais e regulamentares relevantes.



Em primeiro lugar, o valor mínimo do salário base do vigilante corresponde a € 796,19 e o do vigilante chefe a € 881,27 (cfr. níveis XIV e XIX do Anexo II do CCT AES/FETESE e Outros e do CCT AES/STAD e Outros).

Em segundo lugar, que o número de horas anuais de trabalho por trabalhador corresponde a 1904 horas.

Com efeito, os trabalhadores da segurança privada poderiam prestar um número máximo anual de 2.080 horas de trabalho (40 horas semanais x 52 semanas). Mas, nos termos do n.º 1 da cláusula 26.ª do CCT AES/FETESE e do CCT AES/STAD, os trabalhadores da segurança privada têm direito a um período de 22 dias úteis de férias retribuídas.

Por outro lado, nos termos do n.º 2 do artigo 131.º do Código do Trabalho, o trabalhador tem direito a 40 horas de formação contínua obrigatória em cada ano civil.

Significa isto que às 2080 horas de trabalho potencial de um trabalhador da segurança privada cabe deduzir o número de horas correspondentes aos 22 dias úteis de férias (22 dias x 8 horas = 176 horas); resultando da conjugação da CCT aplicável com o Código de Trabalho que a carga horária anual do pessoal da vigilância privada corresponde a 1904 horas.

Em terceiro lugar), o valor do subsídio de alimentação dos trabalhadores da vigilância humana corresponde a € 6,07 (cfr. cláusula 33.ª e Anexo III do CCT AES/FETESE e cláusula 33.ª e Anexo III do CCT AES/STAD).

Em quarto lugar, a remuneração do trabalho noturno faz-se mediante a aplicação de um incremento de 25% ao valor base da hora de trabalho equivalente prestado durante o período diurno (cfr. n.º 4, da cláusula 41.º do CCT AES/FETESE e do CCT AES/STAD).

E o período de trabalho noturno também se encontra fixado nas disposições regulamentares aplicáveis em 9 horas diárias, das 21h00 às 06h00 (cfr. n.º 1, da cláusula 41.ª do CCT AES/FETESE e do CCT AES/STAD).

Em quinto lugar, a remuneração do trabalho em dia feriado corresponde a um incremento de 50% do valor base da hora de trabalho equivalente prestado em dia



não feriado (cfr. cláusula 42 e cláusula 85.^a, n.º 1, alínea b) do CCT AES/FETESE e do CCT AES/STAD).

Em sétimo lugar, a taxa normal contributiva para a Segurança Social cuja responsabilidade recai sobre as entidades empregadoras com fins lucrativos ascende a 23,75% (cfr. artigo 53.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social) e incide sobre a remuneração líquida dos trabalhadores.

Por outro lado, para que o preço proposto para a prestação de um serviço de vigilância humana ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar cubra a totalidade dos custos a incorrer pelo adjudicatário, esse preço tem ainda que ser suficiente para cobrir os gastos adicionais determinados pela cláusula 9.^a do Caderno de Encargos com a remuneração da ESPAP, cujo valor concreto se encontra "tabelado" em 1% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes.

§ 4.º ENQUADRAMENTO FÁCTICO: APURAMENTO DO VALOR/HORA MÍNIMO DAS QUATRO TIPOLOGIAS DE SERVIÇO NORMAL DE VIGILÂNCIA PARA REMUNERAÇÃO DIRETA E CUSTOS DO TRABALHO E REMUNERAÇÃO DA ESPAP

Partindo dos pressupostos de facto, com assento nas disposições legais, regulamentares e contratuais (no caso da remuneração da ESPAP) aplicáveis, é possível apurar o custo mínimo do valor/hora de cada uma das quatro tipologias de serviço normal de vigilância incluídas no objeto do Acordo Quadro, a saber: (i) o serviço normal de vigilância diurno todos os dias exceto feriados, (ii) o serviço normal de vigilância noturno todos os dias exceto feriados, (iii) o serviço normal de vigilância diurno em dias feriados e (iv) o serviço normal de vigilância noturno em dias feriados.

É exatamente esse exercício de estrita aplicação dos pressupostos sumariados no capítulo § 3.º que é desenvolvido nos ANEXO 1 a esta pronúncia, dos quais resultam esses custos mínimos com o valor/hora do vigilante.

Como resulta do ANEXO 1 à presente pronúncia, tendo exclusivamente os encargos mínimos a incorrer com o pagamento (i) do salário mensal (incluindo os valores referentes aos subsídios de férias e de Natal), (ii) do acréscimo por remuneração do trabalho noturno (iii) do acréscimo por remuneração de trabalho em dia feriado e (iv) do subsídio de alimentação — todos fixados nos Contratos Coletivos de Trabalho



aplicáveis ao sector —, bem como (*v*) da taxa social única devida ao Instituto da Segurança Social —, o *valor homem/hora* da categoria profissional de vigilante, corresponde *no mínimo* a:

- a) € 8,003 para o serviço normal diurno todos os dias exceto feriados (PHNd);
- b) € 9,661 para o serviço normal noturno todos os dias exceto feriados (PHNn);
- c) € 10,846 para o serviço normal diurno em dia feriado (PHNdf); e
- d) € 12,504 para o serviço normal noturno em dia feriado (PHNnf).

Donde, os preços unitários propostos por cada um dos concorrentes para a execução dos serviços objeto dos lotes 1 a 8 e 17 a 24 não podem ser inferiores aos valores mínimos homem/hora atrás elencados para a categoria do vigilante, sob pena de violação das disposições legais e regulamentares que fixam os encargos laborais e sociais legalmente obrigatórios inerentes à prestação de serviços de vigilância.

Se aos encargos pecuniários concretos fixados na legislação e regulamentação laboral e social aplicável, aditarmos o incremento de 1% sobre o valor integral da faturação que representa um custo de valor percentualmente determinado que o adjudicatário está obrigado a suportar nos termos do artigo 9.º do Caderno de Encargos para **remuneração da ESPAP**, o valor homem/hora da categoria profissional de vigilante corresponde no mínimo a (cfr. ANEXO 1 à presente pronúncia):

- a) € 8,084 para o serviço normal diurno todos os dias exceto feriados (PHNd);
- b) € 9,759 para o serviço normal noturno todos os dias exceto feriados (PHNn);
- c) € 10,955 para o serviço normal diurno em dia feriado (PHNdf); e
- d) € 12,630 para o serviço normal noturno em dia feriado (PHNnf).

Mas os custos típicos implicados direta e indiretamente na prestação de serviços de vigilância não se ficam pelos custos base diretamente relacionados com a remuneração do trabalho dos vigilantes, o pagamento da taxa social única e a remuneração da ESPAP.

Há uma série de outros custos mínimos em que as empresas de segurança têm necessariamente que incorrer para prestar esse tipo de serviços. Tomando como referência um serviço de vigilância prestado 24 horas por dia, todos os dias do ano, foram já realizados uma série de estudos que visaram apurar qual a composição dos ***custos típicos direta e indiretamente implicados na prestação desses serviços.***



Desde logo, essa composição de custos foi objeto de análise e decomposição exaustiva pelo relatório da auditoria realizada pela Deloitte, S.A., em janeiro de 2011, para a Associação de Empresas de Segurança (doravante, "AES"), designado «Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24HTDA» (doravante, "Relatório de auditoria da Deloitte") – cfr. ANEXO 2

Análise essa que foi desenvolvida com o «propósito de identificar e quantificar o impacto dos diversos fatores que contribuem para a formação do custo global do serviço, bem como identificar e quantificar o impacto de fatores suscetíveis de originar situações de distorção da concorrência» – ANEXO 2. Essa auditoria assentou na *informação disponibilizada pela AES e pelas empresas que atuam no sector da vigilância*, com vista ao «levantamento das suas práticas adotadas e da experiência concorrencial relativamente a este serviço tipificado» – cfr. ANEXO 2.

Do mesmo modo, foi assinado em 29 de março de 2012 um memorando de referência intitulado «Custo mínimo com um serviço de vigilância (referência 24HTDA)» **entre os parceiros sociais do sector da segurança privada**, ou seja, a AES, a AESIRF – Associação Nacional de Empresas de Segurança, o STAD – Sindicato de Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas e a FETESE (doravante, "Memorando dos parceiros sociais do sector") – cfr. ANEXO 3.

A razão de ser da outorga deste Memorando resulta cristalina dos respetivos considerandos: verificando-se que «muitas empresas do Sector da Vigilância Privada têm fugido ao cumprimento das respetivas obrigações legais (fiscais, parafiscais e laborais), facto que lhes tem permitido prestar serviços de vigilância a preços abaixo do custo mínimo» e que «esta situação representa, simultaneamente, um flagrante incumprimento dos normativos legais, seja fiscais, laborais ou da Segurança Social, seja um fator de concorrência desleal entre empresas e, finalmente, um manifesto engano do utilizador dos serviços que adquire serviços prestados em más condições que prejudicam a imagem do Sector e desprestigiam os seus atores sociais», entenderam os parceiros sociais do sector da segurança privada que *«é urgente pôr cobro a esta situação, quer através de uma inspeção eficaz das empresas do Sector, quer através da divulgação dos custos mínimos subjacentes à prestação de serviços de segurança, exigindo o cumprimento de todas as vinculações que impendem sobre as empresas prestadoras»* (cfr. ANEXO 3; destaques nossos). E é justamente por isso que, nas suas próprias palavras, **este Memorando foi assinado pelas entidades associativas do sector, sindicais e empresariais**, «num quadro de respeito pela



legislação vigente e de responsabilidade social bem como empenhadas num espírito de auto regulação do Sector de Atividade, que compreende, por um lado, quer a concorrência leal entre empresas quer o respeito do quadro legal vigente e, por outro, a prestação de um serviço de qualidade aos utilizadores» — cfr. ANEXO 3.

Por último, em 12 de abril de 2012, foi emitida pela Autoridade para as Condições do Trabalho, uma «Recomendação às empresas de segurança privada, empresas ou entidades públicas ou privadas utilizadores destes serviços e informação aos trabalhadores» (doravante, "Recomendação da ACT"), **que apresenta uma decomposição rigorosa dos custos implicados na prestação de serviços de vigilância 24 horas por dia, todos os dias do ano** — cfr. ANEXO 4.

Conforme resulta da exposição de motivos que precede essa recomendação, a mesma foi elaborada no contexto de um «processo de auto regulação setorial» na sequência da verificação da «adoção de práticas comerciais desleais, patentes, nomeadamente, *em propostas de preços inferiores aos do custo dos serviços, fuga às obrigações fiscais, parafiscais e laborais, revelando-se tal conduta não apenas junto de clientes do setor privado, como junto de contratantes do setor público*» — cfr. página 1 do ANEXO 4; realces nossos. E o «programa de intervenção inspetiva do setor» desenvolvido pela AES partiu, justamente, de uma «análise e cálculo de **custos mínimos** com os serviços de vigilância» — cfr. ANEXO 4; realce nosso.

Assim sendo, aquela recomendação visa a «*prevenção de ilegalidades em matéria laboral e outras conexas no âmbito dos sistemas de segurança social e fiscal*», a «*prevenção de riscos profissionais*», a «*promoção de uma concorrência leal, contribuindo para a transparência do mercado*» e a «*promoção do emprego no sector*» — cfr. ANEXO 4; realces nossos.

Face a estes estudos — Relatório de auditoria da Deloitte, Memorando dos parceiros sociais do Sector e Recomendação da ACT —, os encargos associados à prestação de serviços de vigilância são subdivisíveis em três subconjuntos de custos (cfr. ANEXOS 2,3 e 4):

- i) Custos (mensais) base do trabalho;*
- ii) Outros custos (mensais) relacionados com o trabalho; e*
- iii) Custos (mensais) de estrutura e serviços.*



O subconjunto **custos (mensais) base do trabalho**, também designada componente A dos custos, agrupa os custos a que acima se fez alusão, intrinsecamente ligados com a remuneração base do trabalho dos vigilantes alocados à prestação dos serviços, ou seja, os custos mínimos com «salários, férias, subsídios de férias e de Natal, trabalho noturno, trabalho em feriados, taxa social única e subsídio de alimentação» — cfr. nota (1) à tabela que integra a Recomendação da ACT no ANEXO 4 e alínea A. do Memorando dos parceiros sociais do Sector no ANEXO III.

O subconjunto **outros custos (mensais) relacionados com o trabalho**, também designada componente B dos custos, engloba outros «custos diretos relacionados com a operacionalidade da prestação do serviço de vigilância exigidos pela legislação do sector» (cfr. página 4. do ANEXO 2). E decompõe-se em: custos com o «absentismo remunerado, crédito de formação, seguros (acidentes de trabalho e de responsabilidade civil), fardamento e outros materiais de serviço, custos com SST [Segurança e Saúde no Trabalho], provisões de férias e subsídios (ano de entrada), recrutamento, formação e estágio, coordenação e controlo operacional» — cfr. nota (2) da tabela que integra a Recomendação da ACT no ANEXO 4 e alínea B. do ANEXO 2.

De acordo com os critérios de organização de custos seguidos no Relatório de auditoria da Deloitte, as rubricas «provisão de férias e subsídios (ano de entrada)», «absentismo remunerado e «recrutamento, formação e estágio» são computadas entre *custos base do trabalho* (cfr. página 7. do ANEXO 2) e não entre os *outros custos relacionados com o trabalho*, como acontece no Memorando dos parceiros sociais do Sector e na Recomendação da ACT. Trata-se, porém, de uma diferença na esquematização dos custos que não influi nem prejudica a identidade das conclusões alcançadas entre todos estes estudos, auditorias e recomendações.

O valor dos outros custos (mensais) relacionados com o trabalho (componente B dos custos) — absentismo remunerado, crédito de formação, seguros (acidentes de trabalho e de responsabilidade civil), fardamento e outros materiais de serviço, custos com segurança e saúde no trabalho, provisões de férias e subsídios do ano de entrada, recrutamento, formação e estágio, coordenação e controlo operacional — sofre alguma variação potencial em dependência da capacidade comercial de cada empresa.

Mas, em qualquer caso, a Autoridade para as Condições de Trabalho, calculou em **€ 710,14** o **valor mínimo** do subconjunto desses outros custos (mensais) relacionados com o trabalho (componente B dos custos) a suportar por uma empresa de vigilância



para prestação de serviços de vigilância numa portaria 24H TDA no ano de 2012 mensais (cfr. ANEXO 4).

Ora aquele valor mínimo do subconjunto desses outros custos relacionados com o trabalho tem um peso de 13,375% de aumento dos custos apurável através da simples operação matemática.

Ora, efetuando a atualização daqueles custos aos valores dos salários aplicáveis de acordo com a Convenção coletiva de Trabalho em vigor, a operação matemática direta descrita no ANEXO 1 a esta resposta obtém os seguintes valores unitários para a categoria profissional de vigilante corresponde no mínimo a:

- a) € 9,074 para o serviço normal diurno todos os dias exceto feriados (PHNd);
- b) € 10,954 para o serviço normal noturno todos os dias exceto feriados (PHNn);
- c) € 12,296 para o serviço normal diurno em dia feriado (PHNdf); e
- d) € 14,176 para o serviço normal noturno em dia feriado (PHNnf).

Se aos encargos pecuniários concretos fixados na legislação e regulamentação laboral e social aplicável considerando os critérios da Componente B da Recomendação da ACT, aditarmos o incremento de 1% sobre o valor integral da faturação que representa um custo de valor percentualmente determinado que o adjudicatário está obrigado a suportar nos termos do artigo 20.º do Caderno de Encargos para **remuneração da ESPAP**, o *valor homem/hora* da categoria profissional de vigilante corresponde no mínimo a (cfr. ANEXO 1 à presente pronúncia):

- a) € 9,166 para o serviço normal diurno todos os dias exceto feriados (PHNd);
- b) € 11,064 para o serviço normal noturno todos os dias exceto feriados (PHNn);
- c) € 12,420 para o serviço normal diurno em dia feriado (PHNdf); e
- d) € 14,319 para o serviço normal noturno em dia feriado (PHNnf).

Finalmente, o subconjunto **custos (mensais) de estrutura e serviços**, também designada componente C dos custos, corresponde aos «custos indiretos de *back-office* e de gestão que contribuem para a prestação de um serviço, como sendo os serviços de contabilidade, financeiros, administrativo, recursos humanos, comercial, sistemas de informação, administração e ainda a disponibilidade de infraestrutura e os custos de financiamento da atividade» — cfr. página 4 do ANEXO 2.



Do mesmo modo, o valor dos custos de estrutura e serviços — serviços de contabilidade, financeiros, administrativo, recursos humanos, comercial, sistemas de informação, administração e ainda a disponibilidade de infraestrutura e os custos de financiamento da atividade — varia naturalmente em função do peso que a estrutura interna tem em cada uma das empresas que operam num setor de atividade.

§ 5.º ENQUADRAMENTO FÁCTICO: AS PROPOSTAS DE PREÇO COMANSEGUR/POWERSHIELD, PRESTIBEL, 2045/GÁLIA, PSG E RONSEGUR, PARA OS LOTES 1 A 8 E 17 A 24 E A SUA COMPARAÇÃO COM OS CUSTOS MÍNIMOS APURADOS

Sumariando nesta sede as conclusões extraídas nos capítulos anteriores e comparando os preços unitários propostos pelas concorrentes **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur** para estas quatro tipologias de serviço normal de vigilância objeto dos lotes 1 a 8 e 17 a 24, com os custos mínimos com a remuneração direta do trabalho e com a remuneração da ESPAP atrás apurados:

CustTipologias de serviços	Preços Agrup. Comansegur / Power Shield	Custos do trabalho (A+B da Recomendação da ACT)	Com remuneração ESPAP
		Vigilante	Vigilante
PHNd	€ 8,54	€ 9,074	€ 9,166
PHNn	€ 10,68	€ 10,954	€ 11,064
PHNdf	€ 12,74	€ 12,296	€ 12,420
PHNnf	€ 15,94	€ 14,176	€ 14,319

CustTipologias de serviços	Preços Ronsegur	Custos do trabalho (A+B da Recomendação da ACT)	Com remuneração ESPAP
		Vigilante	Vigilante
PHNd	€ 8,67	€ 9,074	€ 9,166
PHNn	€ 10,67	€ 10,954	€ 11,064
PHNdf	€ 13,30	€ 12,296	€ 12,420
PHNnf	€ 14,77	€ 14,176	€ 14,319



CustTipologias de serviços	Preços PSG	Custos do trabalho (A+B da Recomendação da ACT)	Com remuneração ESPAP
		Vigilante	Vigilante
PHNd	€ 9,04	€ 9,074	€ 9,166
PHNn	€ 10,53	€ 10,954	€ 11,064
PHNdf	€ 13,28	€ 12,296	€ 12,420
PHNnf	€ 15,00	€ 14,176	€ 14,319

CustTipologias de serviços	Preços Agrup. 2045/Gália	Custos do trabalho (A+B da Recomendação da ACT)	Com remuneração ESPAP
		Vigilante	Vigilante
PHNd	€ 8,68	€ 9,074	€ 9,166
PHNn	€ 10,85	€ 10,954	€ 11,064
PHNdf	€ 17,36	€ 12,296	€ 12,420
PHNnf	€ 21,11	€ 14,176	€ 14,319

CustTipologias de serviços	Preços Prestibel	Custos do trabalho (A+B da Recomendação da ACT)	Com remuneração ESPAP
		Vigilante	Vigilante
PHNd	€ 9,04	€ 9,074	€ 9,166
PHNn	€ 10,86	€ 10,954	€ 11,064
PHNdf	€ 16,33	€ 12,296	€ 12,420
PHNnf	€ 18,16	€ 14,176	€ 14,319

A primeira conclusão a extrair é a de que, mesmo perspetivando a execução dos serviços de vigilância, **os preços unitários propostos por todas as concorrentes para a execução do serviço normal de vigilância em dia normal** em regime horário diurno, nos lotes 1 a 8 e 17 e 24, *são insuficientes* para cobrir os custos mínimos a incorrer por aquela empresa com os custos do trabalho.

Portanto, nos casos em que as entidades adjudicantes concebam a sua portaria de vigilância num regime 24 horas todos os dias do ano ou noutro qualquer regime horário ao abrigo do qual a insuficiência do preço unitário da prestação de serviços de vigilância em dia normal diurno seja compensada pela superabundância do preço unitário da prestação de serviços em dias feriados, em termos que permitam cobrir o



custo do serviço globalmente considerado, pode admitir-se que o problema não se venha a colocar.

Mas em todos os casos em que a entidade adquirente, ao abrigo da sua margem de livre conformação dos serviços a adquirir ao abrigo do Acordo Quadro, pretenda apenas adquirir a prestação de serviços de vigilância em dias não feriados, aquelas concorrentes ficam colocadas perante a necessidade de escolher entre, por um lado, violar a obrigação do artigo 5.º do Caderno de Encargos, **não apresentando proposta** em resposta ao convite que lhe seja dirigido, ou, por outro lado, apresentar uma proposta de preço inválida porque **incapaz de suportar a globalidade dos custos mínimos em que incorrerá com a remuneração do trabalho** dos vigilantes (exclusivamente prestado em dias não feriados).

A segunda conclusão a extrair é a de que, concebida esta mesma hipótese — *i.e.*, sempre que a entidade adquirente vinculada ou aderente ao Acordo Quadro pretenda adquirir serviços de vigilância numa portaria que funciona exclusivamente em dias feriados (como aconteceu, por diversas vezes, ao abrigo do acordo quadro atualmente vigente) —, a proposta de preço unitário dos concorrentes já identificados para a prestação de serviços nesse regime horário (diurno e/ou noturno) em dia útil é, por maioria de razão, insuficiente para suportar o incremento de custos no valor de 1% da faturação destinada a garantir a remuneração dos serviços da ESPAP.

Da mesma forma, se estas mesmas propostas de preço unitário destas concorrentes são incapazes de custear os encargos laborais e sociais mínimos associados à remuneração direta e custos do trabalho então também não contemplam qualquer verba para sustentar a estrutura interna da empresa, os serviços associados a qualquer organização empresarial e uma margem de lucro, ainda que mínima.

Ora, também estes custos, embora sejam naturalmente variáveis em função do peso que a estrutura interna de uma empresa apresenta face à sua capacidade económica, nunca igualam a zero, como resulta melhor explicado acima.

Do Direito: a necessária exclusão das propostas com fundamento na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP

Como já se referiu sobejamente atrás, a norma do artigo 5.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro vincula todos os cocontratantes a apresentar propostas —



necessariamente, propostas sérias, firmes e válidas — nos procedimentos promovidos pelas entidades adjudicantes vinculadas ou aderentes, ao abrigo do Acordo Quadro.

Mais ainda: não constitui argumento desculpante do incumprimento desta obrigação contratual a invocação por um cocontratante de que os preços máximos de referência a que se vinculou são insuficientes para suportar os encargos inerentes à prestação de um qualquer serviço incluído no objeto do Acordo Quadro.

Pelo que se coloca como imperativa a análise se os preços unitários das propostas dos concorrentes **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur** são abaixo do custo do serviço a contratualizar no âmbito dos procedimentos aquisitivos a celebrar.

Ora, de acordo com o Artigo 70 n.º 2 do CCP: São excluídas as propostas cuja análise revele: e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte.

E de acordo com o Artigo 71 n.º 3 do CCP: O órgão competente para a decisão de contratar deve fundamentar a decisão de exclusão de uma proposta com essa justificação, solicitando previamente ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

De acordo com o n.º 4, na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente: (...) f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica.

Face ao exposto e ao regime de contratação pública em Portugal, por um lado e face a manifesta insuficiência dos preços apresentados pelos concorrentes Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur para fazer face aos custos da prestação de serviços de segurança privada na componente humana impõe-se que no mínimo o Júri do



procedimento solicite aos concorrentes já identificados que demonstrem a composição do custo dos preços unitários que constam da sua proposta.

§ 6.º DO DIREITO: A NECESSÁRIA EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA f) DO N.º 2 DO ARTIGO 70.º DO CCP

O que se deixa dito e demonstrado acima é o bastante para que se proceda, de forma automática, ao preenchimento da previsão normativa da alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, que comina com a exclusão as propostas cuja análise revele que o contrato a celebrar implicaria a violação de disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Pois é justamente isso que ocorre no presente caso.

O Acordo Quadro a celebrar entre a ESPAP e as concorrentes **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e** implica a violação de disposições legais e regulamentares que fixam não apenas a existência, mas igualmente o montante concreto ou percentualmente definido dos encargos a incorrer pelo empregador com a remuneração direta do trabalho do pessoal de vigilância e segurança humana.

Com efeito e como se demonstrou, os preços unitários propostos pelas concorrentes **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur**, para os lotes 1 a 8 e 17 a 24 do Concurso são insuficientes para custear os encargos mínimos do trabalho.

Logo: adjudicar as propostas apresentadas pela **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur**, para os lotes 1 a 8 e 17 a 24 do Concurso e fazer deles cocontratantes do Acordo Quadro, é, por um lado, fomentar ou, pelo menos, permitir que estas concorrentes apresentem, no âmbito dos procedimentos promovidos ao abrigo do Acordo Quadro, propostas que violam disposições legais e regulamentares aplicáveis à remuneração dos seus trabalhadores e às obrigações sociais que sobre elas impendem e, por outro, induzir ou, pelo menos, legitimar as entidades adjudicantes a celebrar contratos que a ESPAP sabe à partida que serão inválidos.

É justamente para prevenir ou eliminar situações como a presente que se entende que, sempre que a informação constante de uma proposta permita detetar uma



qualquer incompatibilidade com o bloco de legalidade vigente (independentemente de a respetiva fonte ser legal ou regulamentar), «a Entidade Adjudicante pode (e deve) de imediato formular um juízo de exclusão da proposta – sob pena de ela própria ser 'cúmplice' da ilegalidade que será praticada no decurso da execução do contrato, violando pois o princípio da legalidade consagrado no n.º 2 do artigo 266.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo»⁽¹⁾.

Como refere JORGE ANDRADE DA SILVA, «não faria sentido que fosse admitida uma proposta que tivesse atributos ilegais ou irregulamentares, o que, em caso de adjudicação, seria repercutido no contrato, o que implicaria que a entidade adjudicante ficasse em coautoria com essa ilegalidade»⁽²⁾.

A conviência com esse tipo de atuações é fortemente repudiada pela nossa ordem jurídica e, para o que aqui os interessa, pelo próprio legislador do CCP, cominando com a exclusão as propostas cuja análise revele que o contrato a celebrar será executado em violação de disposições legais e regulamentares (alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP).

Com efeito, como referem MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA e RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA, «o CCP prevê ainda, no art. 70.º/2, alínea f), como causa de exclusão das propostas, o facto de o contrato a celebrar com base na proposta em causa implicar a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.

E bem, pois – apesar de se tratar de conclusão que decorre do próprio conceito de invalidade dos atos jurídicos praticados em violação de normas legais ou regulamentares – é melhor que fique claro que os atributos e termos e condições das propostas, e estas mesmas, além de conformes (ou compatíveis) com as exigências das peças do procedimento, **devem também ser compatíveis com os preceitos imperativos da lei ou regulamento respeitantes às atividades a desenvolver ao abrigo do contrato em causa ou ao próprio regime legal dessa espécie ou género contratual.** (...)

O que significa ter de excluir-se, num procedimento para aquisição de serviços de segurança, a proposta que apresente valores relativos a

(1) Cfr. JOÃO AMARAL E ALMEIDA e PEDRO FERNÁNDEZ SANCHEZ, «A Formação de Contratos Públicos de Aquisição de Serviços de Segurança», in *Temas de Contratação Pública I*, Coimbra, 2011, p. 21.

(2) Cfr. JORGE ANDRADE DA SILVA, *Código dos Contratos Públicos*, Almedina, 2013, p. 242



encargos sociais obrigatórios inferiores aos valores mínimos previstos na convenção coletiva de trabalho aplicável» (3).

Até porque **é forçoso que os concorrentes tenham computado o valor desses custos no momento de formação do preço proposto.** Pois só assim se asseguram os predicados da *seriedade* e da *firmeza* que, desde os primeiros ensinamentos de MARCELLO CAETANO(4), se entendem ser características insofismáveis de uma proposta apresentada num procedimento pré-contratual público. E que constituem corolários evidentes dos princípios da concorrência e da adequação formal que regem os procedimentos pré-contratuais com a mesma natureza.

Como relembram MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA e RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA, estas são «exigências conaturais aos procedimentos públicos, fruto da sua estreita ligação à prossecução de interesses públicos — avessos, portanto, à liberdade, leviandade, precipitação ou 'cambões' que muitas vezes afetam a pré-contratação (e não só) entre particulares —, dados os graves danos que daí resultariam para a realização programada das necessidades coletivas, de relevo social e económico muito superior àquele que subjaz às relações *inter privus*»(5).

Importa, pois, excluir as propostas que não se conformem com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos indicados, por força da disposição legal vertida na alínea *h* do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

É, aliás, este um dos sentidos que se retira do Considerando n.º 40 da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004: «(40) **O controlo da observância destas disposições ambientais, sociais e laborais deverá ser efetuado nas fases pertinentes do procedimento de contratação,** ou seja, **ao aplicar os princípios gerais** que regem a escolha dos participantes e a adjudicação de contratos, **ao aplicar os critérios de exclusão** e ao aplicar as disposições relativas às propostas anormalmente baixas. A verificação necessária para este efeito deverá ser conduzida em conformidade com as disposições pertinentes da presente diretiva, e em especial com as disposições aplicáveis aos meios de prova e às declarações sob compromisso de honra».

(3) Cfr. MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA e RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA, *Concursos e outros procedimentos de contratação pública*, Almedina, 2011, p. 939.

(4) Cfr. MARCELLO CAETANO, *Manual de Direito Administrativo*, vol. I, 10.ª ed., pp. 559 e ss..

(5) Cfr. MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA e RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA, *Concursos e outros procedimentos...*, cit., p. 577.

Mais: novos contributos hermenêuticos podem agora ser extraídos da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE.

Tudo porque, partindo do princípio magno da concorrência e querendo conferir absoluta segurança jurídica à solução apenas vertida no texto do considerando (40) acima citado, o legislador comunitário veio introduzir no texto da diretiva de 2014 uma disposição nos termos da qual «as autoridades adjudicantes podem excluir ou podem ser solicitadas pelos Estados-Membros a excluir um operador económico da participação num procedimento de contratação (...) se a autoridade adjudicante puder demonstrar, por qualquer meio adequado, o incumprimento das obrigações aplicáveis a que se refere o artigo 18.º, n.º 2» (cfr. alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do CCP). Sendo que o n.º 2 do artigo 18.º dispõe que «***os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que, ao executarem os contratos públicos, os operadores económicos respeitem as obrigações aplicáveis em material ambiental, social e laboral***, estabelecidas pelo Direito da União, por legislação nacional, por convenções coletivas ou pelas disposições de direito internacional em material ambiental, social e laboral (...)» (realces nossos).

Na medida em que desde já se sabe que, perante os convites para participação nos procedimentos promovidos ao abrigo do Acordo Quadro destinados à aquisição de serviços cujos preços propostos são insuficientes para cobrir os custos laborais e sociais, a **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur**, para não incorrerem na violação da obrigação da alínea a) do artigo 5.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, só poderão apresentar propostas que são inválidas — porque violam disposições legais e regulamentares em material laboral e social —, forçoso é concluir que tais propostas sempre deverão ser excluídas, desde já, com este fundamento.

A esta luz, a própria celebração do acordo quadro é posta em crise, através da aplicação da norma da alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, com as necessárias adaptações exigidas pelo n.º 1 do artigo 253.º, do CCP.

Em resumo, as empresas de segurança privada estão vinculadas, designadamente, aos seguintes diplomas legais:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized monogram or initials.



1. Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, atualizada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho (Regime Jurídico da Atividade de Segurança Privada) que obriga a existência de seguro de responsabilidade civil profissional e a custos com uniformes, custos com supervisão e custos de central de controlo e custos com formação profissional acrescidos aos previstos na legislação laboral;
2. Contrato Coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a FETESE – Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 22, de 15 de junho de 2020 (versão consolidada) e Contrato Coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a FETESE – Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 22, de 15 de junho de 2020 (versão consolidada);
3. Código do Trabalho;
4. Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
5. Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, atualizada pela Lei n.º 79/2019, de 02 de setembro (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho);
6. Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais) que obriga ao seguro de acidentes de trabalho.

Os custos mínimos do trabalho identificados aplicam-se, por um lado, de modo idêntico e invariável a todos os concorrentes, pois tratam-se de custos cuja ocorrência e valores concretos estão previstos na legislação e regulamentação vigentes; e apresentam-se, por outro lado, inevitáveis, já que as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis não contemplam quaisquer mecanismos que permitam eliminar ou reduzir estes custos.

No âmbito de um acordo quadro, aos argumentos atrás alinhados, adita-se um último: é que encontrando-se a ESPAP a celebrar um contrato que disponibilizará às entidades adquirentes (e que fará parte integrante dos contratos a celebrar no âmbito dos procedimentos subsequentes), cabe-lhe garantir a validade das propostas apresentadas e excluir aquelas que não sejam válidas. Justamente em virtude da dimensão disciplinadora de futuras relações contratuais que está associada a figura do acordo quadro.



Aliás, é impossível ignorar que, estando em causa propostas que pressupõem o incumprimento de disposições legais e regulamentares com o propósito de reduzir o preço proposto e, assim, maximizar as possibilidades de vitória, as invalidades que ferem as referidas propostas apresentadas **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur**, apresentam um verdadeiro *efeito multiplicador*. Tanto mais quanto o preço constitui o único ou, pelo menos, o principal factor de adjudicação de propostas nos procedimentos promovidos ao abrigo do Acordo Quadro. Na verdade, todos os procedimentos de contratualização, acabam, por valorar apenas o preço.

Isto porque os preços homem/hora propostos por cada concorrente para cada uma das tipologias de serviços normais de vigilância (PHNd, PHNn, PHNdf e PHNnf) correspondem aos preços máximos de referência para esse tipo de serviços que o concorrente pode vir a propor no âmbito dos procedimentos promovidos pelas entidades adjudicantes ao abrigo do Acordo Quadro. Portanto, admitir, ordenar e adjudicar propostas de preço insuficientes para suportar todos os encargos laborais e sociais normativamente pré-fixados é "informar" os restantes concorrentes de que se pretenderem ser bem sucedidos durante a longa vida do Acordo Quadro e executar alguns dos serviços de vigilância que vão ser adquiridos ao abrigo do Acordo Quadro têm que estar disponíveis para "afundar os seus preços" e incorrer em idênticas práticas de violação de disposições legais e regulamentares para poderem competir.

Em suma e em conclusão: na medida em que as propostas apresentadas pela **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur**, para os lotes 1 a 8 e 17 a 24, lhes permitirão posteriormente violar normas legais e regulamentares aplicáveis à definição dos custos do trabalho (sejam os custos com remunerações, sejam os custos com o cumprimento de obrigações para com a Segurança Social), devem essas propostas ser excluídas nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CPP, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 253.º.

§ 7.º DO DIREITO: A NECESSÁRIA EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA g) DO N.º 2 DO ARTIGO 70.º DO CCP

Como resulta dos capítulos § 2.º A § 6.º, as propostas de preço apresentadas pela **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur** para os lotes 1 a 8 e 17 a 24, consubstanciam preços predatórios, situando-se abaixo do



respetivo preço de custo dos serviços de vigilância que constituem o objeto dos referidos lotes.

Desde logo, porque sempre que esteja em causa a execução de serviços de vigilância humana os preços unitários propostos pela **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur** para a prestação do serviço de vigilância normal, em qualquer uma das suas quatro tipologias, são insuficientes para custear os encargos a suportar pelos concorrentes com os custos do trabalho.

Do mesmo modo, porque os preços unitários propostos pela **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur** para o serviço normal de vigilância em dia não feriado (horários diurno) são insuficientes para suportar os custos mínimos com a remuneração direta do trabalho de vigilantes e as respetivas contribuições para a Segurança Social, sempre que a portaria de vigilância em causa funcione apenas em dias úteis (que se digam que em regra são serviços que estão sempre presentes nos serviços de segurança privada).

A exclusão de propostas cujo o preço se encontra abaixo dos custos diretamente relacionados com o trabalho impõe-se por forma a conjugar a tutela de interesses contrapostos: o imediato interesse da entidade adjudicante em que seja adjudicada a proposta de preço mais baixo; o interesse público em que a execução do contrato seja afastada do risco do seu incumprimento ou do seu incumprimento defeituoso por força da adjudicação de uma proposta com um preço excessivamente baixo que, por isso mesmo, não garante ao proponente a adequada cobertura dos custos e a obtenção de uma margem de lucro; a solidariedade das entidades contratantes de serviços de segurança privada com as empresas contratadas pelos pagamentos devidos aos trabalhadores que executem o serviço, bem como pelas respetivas obrigações contributivas em matéria fiscal e de segurança social; e, a tutela do mercado e da concorrência leal, garantindo aos demais operadores económicos que nele atuam a possibilidade de apresentarem propostas que cobrem integralmente os custos implicados na prestação do serviço e ainda lhes permitem retirar uma adequada margem de lucro.

Mais, de acordo com alínea k), do artigo 5.º do Caderno de Encargos, os cocontratantes obrigam-se, no âmbito de todos os procedimentos de consulta desencadeados ao abrigo do presente Acordo Quadro, "a apresentar proposta com



preço igual ou inferior ao preço estabelecido neste Acordo Quadro e que se encontra publicado no CNCP”.

Portanto, admitir as propostas das Concorrentes **Comansegur / Powershield, Prestibel, 2045 / Gália, PSG e Ronsegur** consubstancia na admissão da fixação de preços / hora abaixo de custos e, portanto, na fixação de uma barreira de preço abaixo de custo, impedindo as Concorrentes, que cumprem com todas as suas obrigações legais, de apresentarem propostas, ou a apresentarem propostas terão necessariamente que incumprir as disposições legais já mencionadas. Desta forma, podemos concluir, sem margem de dúvida, que tais propostas violam os princípios da concorrência, na medida em que impedem os outros concorrentes de apresentar proposta.

Mais, admitir que os preços unitários que contam do Catalogo Nacional de Compras Publicas não sejam suficientes para suportar os custos da atividade, é impor aos outros cocontratantes do Acordo Quadro que apresentaram preços unitários em conformidade com os custos efetivos do serviço de vigilância a caso pretendam ser adjudicatários nos posteriores procedimentos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro a também eles terem que apresentar proposta com preço abaixo de custo.

Na verdade, os procedimentos de contratação pública continuam a reduzir-se em se de adjudicação a valorar apenas o preço mais baixo.

Ora se a Securitas pretender vir a ser adjudicatária num posterior procedimento terá que fazer sempre preços mais baixos do que aqueles o outro fornecedor tem como preços unitários máximos no CNCP. Ou seja, ser-lhe -a imposto o dilema de, ou incumprir o Acordo Quadro e não apresentar proposta aos call-outs, ou ter que apresentar uma proposta que não cumpre as regras do sector e que seja violadora da Lei da Segurança Privada,

Mas mais ainda porque, sendo certo que a Recomendação da ACT ou o relatório de auditoria que a Deloitte elaborou para a AES não constituem qualquer instrumento legal, mas antes traduzem meras diretrizes ou princípios programáticos sem verdadeiro carácter normativo, não deixa de ser igualmente verdade que tais documentos refletem, necessariamente, o espírito da legislação aplicável e o conhecimento que uma das entidades reguladoras e fiscalizadoras do sector da vigilância e a principal associação de empresas do setor.



Constituindo, nesse sentido, um meio legítimo do qual a Entidade Adjudicante e esse Exmo. Júri se podem e devem socorrer para instruir o juízo no sentido da (in)existência de fortes indícios da verificação de uma prática de *dumping* pelas concorrentes **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur**.

Donde, as propostas apresentadas pela **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur**, revelam fortes indícios de prática de *preços predatórios*, isto é, propostas de preço *abaixo* do respetivo preço de custo ou *dumping*, violadoras, por isso, do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro (doravante, "DL 166/2013").

O que constitui uma «prática suscetível de falsear a concorrência» e é, desse modo, cominada com a exclusão pelo regime jurídico da contratação pública (cfr. alínea *g*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP)⁽⁶⁾.

Importa sublinhar que a Lei da Concorrência, aprovada pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, especialmente o respetivo capítulo II é aplicável essencialmente às *práticas coletivas* restritivas ou falseadoras da concorrência («acordos entre empresas, às práticas concertadas e às decisões de associações de empresas»), incluindo no seu âmbito de aplicação como *prática individual* unicamente as situações de abuso de posição dominante.

Mas, o legislador do CCP teve o especial cuidado de integrar na previsão normativa da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP não apenas as hipóteses em que se verifiquem fortes indícios de «acordos» ou «práticas» «suscetíveis de falsear as regras da concorrência», mas igualmente os casos de «atos» e «informações» suscetíveis de produzir os mesmos efeitos; o que vale por dizer que não é lícito integrar o pressuposto de aplicação desta norma legal por recurso apenas às designadas práticas concertadas (coletivas) falseadoras da concorrência.

Impõe-se convocar igualmente para esta sede as denominadas práticas individuais restritivas ou falseadoras da concorrência, entre elas as previstas e reguladas atualmente pelo Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de outubro.

⁽⁶⁾ Cfr. JOÃO MOREIRA, "Cartelização em contratação pública. A exclusão de propostas suscetíveis de falsear as regras da concorrência", *Estudos de Contratação Pública*, Vol. III, org. Pedro Gonçalves, p. 238.

A apresentação de preços predatórios, vulgarmente denominada como prática de *dumping* ou venda com prejuízo é justamente uma das práticas individuais proibidas pelo Decreto-Lei n.º 166/2013 (cfr. artigo 5.º), como já era pelo Decreto-Lei n.º 370/93 (cfr. artigo 3.º).

E importa repudiar qualquer interpretação restritiva da referida norma que afaste a aplicação de dispositivo legal de idêntico conteúdo aos tipos contratuais prestação de serviços. Isto porque uma tal interpretação assenta exclusivamente no elemento literal da norma, senão mesmo nos pormenores da letra da norma — *maxime*, a referência a bens e não a serviços —, sem conseguir alinhar um argumento racional (o espírito da norma) que seja capaz de justificar a razão de ser da pretensa aplicação exclusiva da norma à venda de bens e, portanto, a sua não aplicação à prestação de serviços.

Mais: independentemente da posição que se assuma em relação à interpretação da norma do artigo 5.º do DL n.º 166/2013, não podem restar dúvidas de que, como é entendimento da doutrina nacional⁽⁷⁾, a prática de preços abaixo de custo na prestação de um serviço constitui uma prática suscetível de falsear a concorrência, cominada com a exclusão da proposta predatória, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

A integração da prática de “prestação de serviços com prejuízo” ou “prestação de serviços abaixo do custo” e, em geral, de qualquer prática de *dumping* ou preço predatório entre as “práticas suscetíveis de falsear a concorrência” referidas na alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP é, aliás, uma imposição do princípio da concorrência, na dimensão da «concorrenza 'nel' mercato⁽⁸⁾», ou seja, da promoção «concorrência efetiva e sã [entre operadores económicos]»⁽⁹⁾, à luz do qual cabe à Entidade Adjudicante a obrigação de zelar pelo bom funcionamento do mercado no qual ao qual o procedimento vai dirigido.

Pois, o princípio da concorrência, designado «princípio 'tronco' do sistema de contratação pública», «não é de sentido único, podendo apontar, a um tempo, para a maior concorrência possível, mas a outro, para uma concorrência efetiva e sã. Ali, o

⁽⁷⁾ Cfr. JOÃO MOREIRA, “Cartelização em contratação pública...”, *cit.*, p. 238.

⁽⁸⁾ Cfr. FRANCESCO GARRI, “La giurisprudenza amministrativa in tema di mercato degli appalti”, *Rivista Trimestrale Degli Appalti*, n.º 1, 2010, p. 64.

⁽⁹⁾ Cfr. MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA e RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA, *Concursos e outros procedimentos...*, *cit.*, p. 185.

princípio é um obstáculo à instituição de barreiras de acesso, aqui, ele pode ser o seu fundamento»

Um indício de que cada decisão praticada no âmbito de um procedimento pré-contratual — e, portanto, também a integração dos pressupostos da norma da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP — é submetida a um escrutínio realizado à luz do princípio da concorrência resulta, desde logo, da circunstância de o CCP se iniciar com a proclamação de que «à contratação pública são especialmente aplicáveis os princípios da (...) igualdade e da concorrência» (cfr. n.º 4 do artigo 1.º do CCP).

E importa sublinhar que este princípio da concorrência — o mesmo que impõe a integração da prática de venda com prejuízo ou *dumping* entre as “práticas suscetíveis de falsear a concorrência” da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP — é o princípio estruturante do regime de contratação pública consagrado *pelas próprias ordens constitucional e europeia* e que, portanto, se impõe ao legislador ordinário.

Com efeito, no tocante à ordem europeia, é manifesto que o regime que o legislador nacional consagrou na Parte II do CCP constitui, antes do mais, um instrumento privilegiado de realização do *mercado interno* e, em especial, das liberdades comunitárias de circulação de pessoas, mercadorias, serviços e capitais⁽¹⁰⁾.

Por outro lado, aquela imposição europeia apenas acresce a um outro mandato que já impende sobre o Estado no âmbito *interno* da própria ordem constitucional portuguesa: tal como resulta do disposto na alínea *h*) do artigo 81.º da Constituição, corresponde a uma «*incumbência prioritária do Estado*» «*assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas*» — objetivo que é ainda reiterado na alínea *a*) do artigo 99.º da Lei Fundamental.

Estas disposições constitucionais permitem confirmar que é a *ordem constitucional portuguesa, que assume como valor estruturante da organização económica a defesa da concorrência, acolhendo na constituição económica um princípio da concorrência*, que a Entidade Adjudicante está obrigada a ponderar no momento de integrar o conceito de “prática suscetível de falsear a concorrência” previsto na referida alínea *g*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

⁽¹⁰⁾ Cfr. MARIA JOÃO ESTORNINHO, *Direito Europeu dos Contratos Públicos*, Almedina, Coimbra, 2006, p. 21.

Dito de outro modo: qualquer interpretação da norma contida na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP que implique a não integração das práticas de prestação de serviços abaixo de custo, *dumping* ou preço predatório no conceito de "prática suscetível de falsear a concorrência" (cominada com a exclusão da proposta) viola o princípio da concorrência acolhido constitucionalmente e na ordem jurídica europeia.

Por último, sublinha-se que a existência de uma situação de posição dominante da empresa que pratica atos anti-concorrenciais não é requisito integrado na previsão normativa da citada previsão legal e que determina a aplicação da respetiva estatuição, *i.e.*, a exclusão da proposta que incorpora tais práticas anti-concorrenciais.

Como entende JOÃO MOREIRA, «pode estender-se, em certos casos, a noção de atos anti-concorrenciais referida no artigo 70.º, n.º 2, al. *g*), do CCP a atos praticados por empresas em posição *não* dominante» (realce nosso)⁽¹¹⁾.

Em suma e em conclusão: as propostas apresentadas pela **Comansegur/Powershield, Prestibel, 2045/Gália, PSG e Ronsegur** para os lotes 1 a 8 e 17 a 24, devem ser excluídas com fundamento na prática de preços predatórios, prática essa cominada com a exclusão pela alínea *g*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

§ 8.º DA EXCLUSÃO DE PROPOSTA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 70.º, N.º 2, ALÍNEA C), DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

A Concorrente **Comansegur / Powershield** apresentou o Anexo IV indicando preço hora para cada um dos lotes a concurso. Atento aos preços apresentados verificamos que para os lotes de 1 a 8, para os serviços extra (eventos), apresentou um preço hora / homem do serviço extra diurno de vigilância em dias feriados correspondente a 14,39 € (catorze euros e trinta e nove cêntimos).

Por sua vez, verificamos que para os mesmos lotes e para o mesmo serviço, o preço hora apresentado em sede de plataforma eletrónica é de 17,39 € (dezassete euros e trinta e nove cêntimos).

⁽¹¹⁾ Cfr. JOÃO MOREIRA, "Cartelização em contratação pública...", *cit.*, p. 240.



A divergência de preço hora mencionada não é suscetível de sanção pelo recurso à retificação nos termos do preceituado no artigo 249.º do Código Civil, porquanto, não é possível concluir que estamos perante um erro de cálculo ou de escrita.

A previsão do artigo 249.º do Código Civil apenas tem aplicação quando estamos perante um lapso ostensivo, evidente e manifesto, ou seja, aquele que seja apreensível, com segurança e certeza, pelo contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita.

Assim, a invocação de lapso por erro de escrita ou cálculo apenas pode ocorrer quando se trate de um lapso detetável em face dos próprios termos do contexto declarativo em ordem a permitir concluir que, analisando a questão do ponto de vista do sujeito na posição de declaratório, ou estamos perante um erro conhecido que é, como tal, irrelevante e o negócio é válido tal como o declarante efetivamente o queria, ou perante um erro cognoscível que é apreensível por uma pessoa de normal diligência.

Resulta da análise da proposta da Concorrente **Comansegur / Powershield** uma clara divergência entre o preço constante do Anexo IV e o preço constante da plataforma electrónica, não sendo possível identificar qual desses preços foi corretamente indicado.

Conclui-se, assim, que a divergência verificada nos preços da proposta apresentada pela Concorrente **Comansegur / Powershield** não constitui um erro de escrita passível de correção, bem como, não é passível de retificação oficiosa nos termos do disposto no artigo 72.º, n.º 4 do CCP, porquanto, não estamos, no caso presente, perante um lapso de escrita ou de cálculo ostensivo, uma vez que a proposta apresentada pela **Comansegur / Powershield** não permite ao júri concluir qual o preço hora deve ser considerado.

Não tem, também, acolhimento o preceituado no artigo 60.º, n.º 3 do CCP.

Vejamos,

A regra da prevalência dos preços parciais só se aplica se forem efetivamente apresentados vários preços divergentes ("Sempre que na proposta sejam indicados



vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos”), isto é, a norma prevista no artigo 60.º, n.º 3 do CCP não permite que a regra da prevalência se aplique a divergências dentro do mesmo preço.

A proposta apresentada pela Concorrente **Comansegur / Powershield** apresenta um erro que afeta direta e negativamente o valor da sua proposta, não sendo permitido ignorar a sua existência.

Aceitar tal erro, significaria aceitar a violação, de entre outros, dos princípios da igualdade e da justiça.

Por fim, acresce que tal erro é mesmo insuscetível de ser corrigido pelo concorrente no âmbito do presente procedimento, porque importaria uma alteração de um atributo da sua proposta (preço), e tal não é permitido de acordo com o preceituado no artigo 72.º, n.º 2 do CCP, porquanto, estes esclarecimentos visam tornar mais compreensível, aclarar ou fixar o sentido de aspetos que já constam da proposta e não alteraram o seu conteúdo ou os elementos que tenham sido juntos com aquela, por outras palavras, esse pedido só é legítimo quando for indispensável à compreensão ou à análise dos elementos já apresentados ou à avaliação da proposta.

E, muito menos é suprimível nos termos do n.º 3, do artigo 72.º, que apenas prevê o suprimento de irregularidades das propostas “causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento”.

Face ao exposto, deve a proposta da Concorrentes **Comansegur / Powershield** ser excluída nos termos do disposto no artigo 146.º, n.º 2, alínea o), conjugado com artigo 70.º, n.º 2, alínea c), *ex vi* artigo 253.º, n.º 1, todos do CCP.

§ 9.º – CONCLUSÃO

De acordo com a exposição que fez, a Securitas logrou demonstrar e justificar, com base nas regras legais que regem a contratação pública, o que presente procedimento



de contratação pública enervada de evidentes desconformidades que não poderão passar incólumes.

Nestes Termos,

Deverá o projeto de decisão contido no Relatório Preliminar ser objeto de alteração, na parte referente às propostas apresentadas pelas Concorrentes Comansegur / Powershield, Prestibel, 2045 / Gália, PSG e Ronsecur considerando os fundamentos expostos e determinando-se a respetiva exclusão com fundamento no regime previsto nas alíneas b), c), f) e g), do n.º 2, do artigo 70.º, alíneas e) e o), do n.º 2, do artigo 146.º, todos do CCP, prosseguindo os ulteriores termos do Procedimento até final.

Assim, o impõe o respeito pelo princípio da legalidade, mas também os próprios princípios da igualdade, concorrência e estabilidade das peças do procedimento.

Na expectativa de podermos contar com a compreensão de V. Exas. neste processo, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

De V. Exas.,
Atentamente,

O representante da concorrente

Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.

Rui Jorge da Silva da Araújo

Administrador-Delegado



DESCRIÇÃO DE CUSTOS VALOR HORA (PHNd/PHNn/PHNdf/PHNnf) CUSTOS DO TRABALHO CATEGORIA PROFISSIONAL VIGILANTE

Para cálculo do Total de Custos de remuneração do trabalho, é essencial o cálculo das horas de trabalho e do número de vigilantes necessários para a execução de um serviço.

1. Indicadores e Aferição do número de vigilantes necessários à execução do serviço

Indicadores:

- Valor do salário fixado em Convenção Coletiva de trabalho: 796,19€
- Subsídio de alimentação por turno: 6,07€
- Acréscimo do Trabalho noturno: 25,00%
- Acréscimo do Trabalho em dia feriado: 50,00%
- Contribuição para a segurança social: 23,75%
- Número de dias de Ferias: 22 dias
- Horas anuais de trabalho por Vigilante: 1904 horas
- Remuneração da ESPAP: 1%

Aferição do número de vigilantes necessários à execução do serviço:

Para aferir o total de horas serviço por ano, há que fazer a operação de multiplicar a carga horária diária (24 horas) pelos dias do ano (365 dias), o que resulta no valor de 8.760 horas por ano,

$$24 \text{ Horas por dia} \times 365 \text{ dias do ano} = 8.760 \text{ horas por ano};$$

Para aferir o total de horas de serviço por mês, há que fazer a operação de dividir o total de horas de serviço por ano (8.760), pelos 12 meses por ano, o que totaliza 730 horas mensais.

Para aferir a carga horária mensal do vigilante, há que fazer a operação de dividir os 365 dias do ano pelos 7 dias de semana, e o resultado obtido (número de semanas do



ano: 52 semanas) multiplicar pelas 40 horas semanais de laboração permitida por lei, e a este resultado dividir pelos 12 meses do ano, o que totaliza 173,33 horas mensais,

$$(52 \text{ semanas/ano} \times 40 \text{ horas semanais}) : 12 \text{ meses} = 173,33$$

Para aferir a carga horária anual do vigilante, há que multiplicar o valor das horas mensais do vigilante (173,33) pelo número de meses efetivamente trabalhados durante 1 ano, ou seja, 10,98 meses.

O valor de 10,98 meses é obtido pela divisão do número de dias úteis do ano (260 dias), deduzido de 22 dias úteis correspondentes a férias (cfr. n.º 1 da cláusula 26.ª do CCT AES/FETESE e do CCT AES/STAD), ou seja, 238 dias, pelo número total de dias úteis disponíveis no ano (260 dias) e multiplicado pelo número de meses (12 meses), ou seja, $(238 : 260) \times 12 = 10,98$

Carga horária anual do vigilante:

$$(173,33 \times 10,98) = 1.904 \text{ horas}$$

Para calcular o número total de vigilantes necessários para a execução do serviço para uma portaria 24 horas todos os dias do ano, há que dividir as 8.760 horas de serviço por ano pelas 1.904 horas de carga horária anual por vigilante, o que totaliza o número de 4,60 vigilantes necessários para a execução do serviço.

$$8.760 \text{ horas/ano} : 1.904 \text{ horas ano/vigilante} = 4,60 \text{ vigilantes.}$$

2. Custo hora do salário base do vigilante - 7,245€

O salário mensal fixado na Convenção Coletiva de Trabalho é de 796,19€ (cfr. nível XIX da tabela salarial constante do Anexo II ao Contrato Coletivo de Trabalho AES/FETESE e Outros e nível XIX da tabela salarial constante do Anexo II do Contrato Coletivo de Trabalho AES/STAD e Outros).

O valor do salário hora do Vigilante é de 4,593€ (resulta da divisão do valor do salário mensal do Vigilante pela carga horária mensal do vigilante)

$$796,19€ : 173,33€ = 4,593€$$



O custo mensal do Vigilante afere-se multiplicando o valor do salário base do Vigilante (796,19€) pelos 14 meses de salários auferidos num ano por um Vigilante (considerando o mês referente ao subsídio de férias e ao subsídio de natal), cujo resultado será dividido pelos 12 meses, o que totaliza 928,89€ do custo mensal do vigilante.

$$796,19€ \times 14 \text{ meses} : 12 \text{ meses} = 928,888€$$

O custo mensal do Vigilante acrescido da Taxa Social Única, de 23,75% (cfr. artigo 53.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), o que totaliza o valor de 1.149,499€ (928,888€ a multiplicar por 23,75%).

$$796,19€ \times 23,75\% = 1.149,499€$$

Para aferir o total de custo com salários necessários à execução do serviço, há que multiplicar o valor de (1.149,499€), pelo número de vigilantes necessários à execução do serviço (4,60) para um posto de vigilância de 24 horas todos os dias do ano, o que totaliza o valor de 5.288,66€.

$$1.149,50€ \times 4,60 = 5.288,663€$$

O valor do custo/hora do salário base com vigilantes é de 7,245€.

$$5.288,663€ : 730 \text{ horas/mês} = 7,245€$$

3. Custo hora do subsídio de alimentação - 0,758€

Ora, para cálculo dos custos com a remuneração do subsídio de alimentação deve considerar-se o valor de 6,07€ fixado em Convenção Colectiva de Trabalho para um turno de 8 horas (cfr. Anexo III do Contrato Coletivo de Trabalho celebrada entre a AES/FETESE e Outros e Anexo III do Contrato Coletivo de Trabalho AES/STAD e Outros).

Para apurar o incremento de remuneração do subsídio de alimentação, não sujeito a TSU, no valor hora, basta dividir o valor de 6,07€ por 8 horas de serviço.



Assim,

$$6,07\text{€} : 8 \text{ horas} = 0,758\text{€}$$

O valor de custo/hora da remuneração do subsídio de alimentação hora é de 0,758€.

4. Custos resultantes da remuneração do trabalho noturno - 1,657€

Para aferir o número de horas mensais de serviço noturno, por forma a calcular a remuneração do trabalho efetuado em horas noturnas, há que multiplicar o número de horas noturnas previsto pela Convenção Coletiva de Trabalho (9 horas - entre as 21H00 e as 06H00 nos termos da cláusula 41.^a, n.º 1, dos Contratos Coletivos de Trabalho AES/FETESE e Outros, e AES/STAD e Outros) pelo número de dias do ano (365 dias) a dividir pelos 12 meses do ano, o que totaliza 273,75 horas mensais de serviço noturno.

$$9 \times 365 : 12 = 273,75$$

Para aferir o custo com a remuneração do trabalho noturno, há que considerar que a prestação de trabalho noturno dá direito a retribuição especial igual a 25% do valor base hora de trabalho equivalente prestado durante o período diurno (cfr. cláusula 41.^a, n.º 4, dos Contratos Coletivos de Trabalho AES/FETESE e Outros, e AES/STAD e Outros). Assim, o valor do acréscimo de 25% de remuneração ao valor hora de 4,593€ (valor do salário base/hora atrás calculado com base na fórmula determinada na Convenção Coletiva de Trabalho) corresponde a 1,148€.

$$4,593\text{€} \times 25\% = 1,148\text{€}$$

Assim, há que multiplicar as horas mensais do serviço noturno (273,75 horas) por 1,148€ como acréscimo ao valor hora, multiplicar o resultado por 14 meses (de salários auferidos num ano por um vigilante), e depois dividir por 12 meses (de prestação de serviços num ano), que totaliza 366,754€.

$$(273,75 \times 1,148\text{€}) \times 14 \text{ meses} : 12 \text{ meses} = 366,754\text{€}$$



Sobre este valor há que aplicar a taxa social única, de 23,75% (cfr. artigo 53.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), ou seja,

$$366,754\text{€} \times 23,75\% = 453,859\text{€}$$

O valor de custos com a remuneração de trabalho noturno para uma portaria de 24 horas todos os dias do ano totaliza o valor de 453,859€.

Para aferir o incremento de remuneração/hora por prestação de trabalho noturno temos que apurar o valor anual do incremento de remuneração de trabalho noturno. Ou seja, multiplicar o valor mensal de 453,859€ por 12 meses. Para depois dividir pelo número de horas noturnas ano ($273,75 \times 12 = 3285$). Assim,

$$453,859\text{€} \times 12 \text{ meses} : 3285 \text{ horas noturnas} = 1,657\text{€}$$

O valor do custo/hora do incremento de remuneração do trabalho noturno é de 1,657€.

5. Custos com o trabalho em dia feriado - 2,842€

Para aferir o número de horas de trabalho em dia feriado, há que multiplicar as 24 horas do dia pelos 14 feriados por ano, o que totaliza 336 horas,

$$24 \times 14 \text{ feriados} = 336 \text{ horas}$$

Para o cálculo dos custos com a remuneração do trabalho em dia feriado, há que multiplicar as 336 horas de serviço em dia feriado pelo valor de 2,842€, que corresponde ao acréscimo de 50% ao valor hora de remuneração do trabalho em dia feriado (cfr. n.º 2 da cláusula 26.^a e alínea b), do n.º 1, da cláusula 85.^a do CCT AES/FETESE e do CCT AES/STAD), o que totaliza o valor de 771,692€.

$$336 \times 2,297 = 771,692\text{€}$$

Sobre este valor há que aplicar o desconto obrigatório da taxa social única, 23,75% (cfr. artigo 53.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), ou seja,

$$771,692\text{€} \times 23,75\% = 954,969\text{€}$$



o valor de custos com a remuneração de trabalho em dia feriado para uma portaria de 24 horas totaliza o valor de 954,969€ ano.

Para apurar o valor/hora do incremento de remuneração por trabalho em dia feriado temos que dividir o resultado apurado pelo número de horas anuais de trabalho em dia feriado. Assim,

$$954,969€ : 336 = 2,842€$$

O valor do custo/hora do incremento de remuneração de trabalho em dia feriado é de 2,842€.

6. Preços unitários mínimos de cada tipologia de serviço de vigilância

Assim, para obtermos o valor do custo/hora da remuneração base do vigilante na execução do serviço de vigilância, em conformidade com as regras do Código do Trabalho e da Convenção Coletiva de Trabalho, (Componente A - Custo base do trabalho) nas suas diferentes tipologias basta fazer as seguintes operações:

6.1. Para apurar o valor/hora do serviço normal diurno, temos de somar o valor do custo/hora do salário base do vigilante com o valor do custo/hora do subsídio de alimentação, ou seja:

$$7,245€ + 0,758 = 8,003€$$

Logo: o custo mínimo do valor/hora do serviço normal diurno prestado por vigilante é de 8,003€ (PHNd)

6.2. Para apurar o valor/hora do serviço normal noturno, temos de somar o valor do custo/hora do salário base do vigilante com o valor do custo/hora do subsídio de alimentação e com o valor do custo/hora do incremento de remuneração por trabalho noturno, ou seja:

$$7,245€ + 0,758 + 1,657 = 9,661€$$



Logo: o custo mínimo do valor/hora do serviço normal noturno prestado por vigilante é de 9,661€ (PHNn)

6.3. Para apurar o valor/hora do serviço normal diurno em dia feriado, temos de somar o valor do custo/hora do salário base do vigilante, com o valor do custo/hora do subsídio de alimentação, com o valor do custo/hora da remuneração do trabalho em dia feriado, ou seja:

$$7,245€ + 0,758 + 2,842€ = 10,846€$$

Logo: o custo mínimo do valor/hora do serviço normal diurno em dia feriado prestado por vigilante é de 10,846€ (PHNdf)

6.4. Para apurar o valor/hora do serviço normal noturno em dia feriado, temos de somar o valor do custo/hora do salário base do vigilante, com o valor do custo/hora do subsídio de alimentação, com o valor do custo/hora da remuneração do trabalho em dia feriado e com o valor do custo/hora do incremento de remuneração por trabalho noturno, ou seja:

$$7,245€ + 0,758 + 1,657 + 2,842€ = 12,504€$$

Logo: o custo mínimo do valor/hora de trabalho em dia feriado noturno é de 12,504€ (PHNnf)

7. Outros custos relacionados com o trabalho

Ao valor dos custos/hora das quatro tipologias de serviço normal de vigilância acima calculados, há que acrescer o valor a componente de "Outros custos relacionados com o trabalho".

A ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, em 2012, para a componente "Outros custos relacionados com o trabalho", que inclui o absentismo remunerado, crédito de formação, seguros (acidentes de trabalho e de responsabilidade civil), fardamento e outros materiais de serviço, custos com SST, provisões de férias e subsídios (ano de entrada), recrutamento, formação e estágio, coordenação e controlo operacional,



determinou por acordo com a AES - Associação de Empresas de Segurança, STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo e AESIRF Associação Nacional das Empresas de Segurança que esta rubrica correspondia ao valor de 710,14€.

Ora, na Recomendação da ACT, o valor da rubrica "Outros custos relacionados com o trabalho" (ou seja, 710,14€) corresponde a 13,375% do valor do somatório das componentes A e B (isto é, a componente B tem um peso de 13,375% no valor total de 6.019,68€).

Desde abril de 2012 até à presente data, os Contratos Coletivos de Trabalho aplicáveis ao sector sofreram alterações, procedendo a alterações às retribuições mínimas do trabalho, desta forma, devemos acrescentar aos custos mínimos diretos, resultantes das referidas alterações/atualizações, 13,375%, que corresponde à percentagem atribuída na Recomendação da ACT à componente "Outros custos relacionados com o trabalho".

Assim, para obtermos o valor do custo/hora da remuneração base do vigilante na execução do serviço de vigilância, em conformidade com as regras do Código do Trabalho e da Convenção Coletiva de Trabalho, (Componente A - Custo base do trabalho acrescida da Componente B - Outros custos relacionados com o trabalho) nas suas diferentes tipologias basta acrescentar 13,375% a cada valor do custo/hora da remuneração base do vigilante, ou seja:

7.1 Acréscimo ao valor/hora do serviço normal diurno prestado por vigilante (PHNd)

$$8,003€ \times 13,375\% = 1,070€$$

7.2 Acréscimo ao valor/hora do serviço normal noturno prestado por vigilante (PHNn)

$$9,661€ \times 13,375\% = 1,292€$$

7.3 Acréscimo ao valor/hora do serviço normal diurno em dia feriado prestado por vigilante (PHNdf)

$$10,846€ \times 13,375\% = 1,451€$$

7.4 Acréscimo ao valor/hora de trabalho em dia feriado noturno prestado por vigilante (PHNnf)

$$12,504€ \times 13,375\% = 1,672€$$



Assim, o valor mínimo das quatro tipologias de serviço de vigilância incluindo apenas a componente da remuneração direta do trabalho e a componente de outros custos relacionados com o trabalho corresponde a:

7.5. O custo mínimo do valor/hora do serviço normal diurno é de 9,074€ (PHNd)

$$8,003\text{€} + 1,070\text{€} = 9,074\text{€}$$

Logo: o custo mínimo do valor/hora do serviço normal diurno prestado por vigilante é de 9,074€ (PHNd)

7.6. O custo mínimo do valor/hora do serviço normal noturno é de 10,954€ (PHNn)

$$9,661\text{€} + 1,292\text{€} = 10,954\text{€}$$

Logo: o custo mínimo do valor/hora do serviço normal noturno prestado por vigilante é de 10,954€ (PHNn)

7.7. O custo mínimo do valor/hora do serviço normal diurno em dia feriado é de 12,296€ (PHNdf)

$$10,846\text{€} + 1,451\text{€} = 12,296\text{€}$$

Logo: o custo mínimo do valor/hora do serviço normal diurno em dia feriado prestado por vigilante é de 12,296€ (PHNdf)

7.8. O custo mínimo do valor/hora do serviço normal noturno em dia feriado é de 12,630€ (PHNnf).

$$12,504\text{€} + 1,672\text{€} = 14,176\text{€}$$

Logo: o custo mínimo do valor/hora de trabalho em dia feriado noturno é de 14,176€ (PHNnf)

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.



8. Cálculo com o acréscimo de custos/hora devido a título de pagamento do pagamento da remuneração da ESPAP

Ao valor dos custos/hora das quatro tipologias de serviço normal de vigilância assim calculados, há que acrescer o valor de 1% correspondente à remuneração da ESPAP no valor da fatura (acrécimo 1,01% de custo), que tem que ser computada entre os custos a incorrer forçosamente pelos prestadores de serviços (cfr. artigo 9.º do Caderno de Encargos do Concurso).

Assim, o valor mínimo das quatro tipologias de serviço de vigilância incluindo apenas a componente da remuneração direta do trabalho, os outros custos relacionados com o trabalho e a remuneração da ESPAP corresponde a:

8.1. O custo mínimo do valor/hora do serviço normal diurno é de 9,166€ (PHNd);

8.2. O custo mínimo do valor/hora do serviço normal noturno é de 11,064€ (PHNn);

8.3. O custo mínimo do valor/hora do serviço normal diurno em dia feriado é de 12,420€ (PHNdf); e

8.4. O custo mínimo do valor/hora do serviço normal noturno em dia feriado é de 14,319€ (PHNnf).

Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA

Introdução

- A Associação de Empresas de Segurança (AES) é uma associação de empresas que actuam na área da segurança privada e que representa mais de 50% do sector a nível nacional.
- No âmbito das suas atribuições, a AES pretende realizar uma análise sobre o custo do serviço de um vigilante 24 horas, todos os dias do ano (TDA), serviço tipificado prestado pelas empresas de segurança, tendo em consideração o cumprimento da diversa legislação aplicável e as práticas adoptadas pelas empresas associadas da AES.
- Esta análise tem por propósito identificar e quantificar o impacto dos diversos factores que contribuem para a formação do custo global do serviço, bem como identificar e quantificar o impacto de factores susceptíveis de originar situações de distorção da concorrência.
- Para este efeito a AES solicitou a colaboração profissional da Deloitte, que teve como objectivo a análise e confirmação do custo do serviço 24 horas TDA, segundo modelo que adiante se detalha.

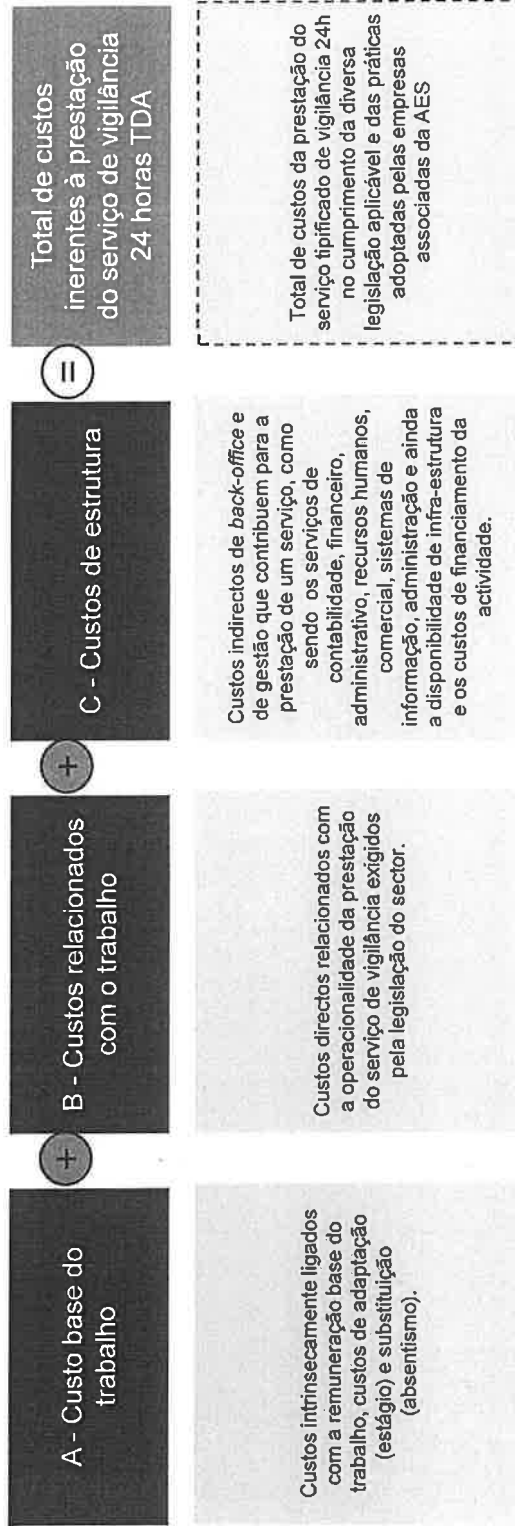
Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA Trabalho efectuado

- Para alcançar o objectivo anteriormente descrito o nosso trabalho consistiu na realização das seguintes tarefas:
 - Análise e confirmação dos parâmetros e pressupostos de base para a quantificação do custo do serviço de vigilância 24 horas TDA, assim como do respectivo método de cálculo, fornecidos pela Direcção da AES, à luz do cumprimento da legislação aplicável, do acordo colectivo de trabalho em vigor e das implicações financeiras subjacentes;
 - Esclarecimento de dúvidas com as empresas associadas da AES para levantamento das suas práticas adoptadas e da experiência concorrencial relativamente a este serviço tipificado;
 - Preparação e realização de uma apresentação com a descrição e sistematização dos pressupostos utilizados, dos detalhes dos cálculos e das conclusões do trabalho realizado.
- O nosso trabalho teve por base a informação disponibilizada pelos serviços jurídicos da AES e pelas empresas associadas, reflectindo o cumprimento das boas práticas do sector da Segurança Privada em conformidade com a Lei.



Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA Metodologia adoptada

- A determinação do custo do serviço de vigilância 24 horas TDA teve por base as práticas adoptadas pelas empresas associadas da AES e o cumprimento da diversa legislação aplicável ao sector, em particular:
 - O Código do Trabalho – Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto;
 - O Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, #10/ 2006 (contrato colectivo de trabalho).
 - O Boletim do Trabalho e Emprego #27/ 2010.
- A metodologia de cálculo adoptada foi a estruturação do custo deste serviço em 3 conceitos, em função da sua natureza e relação directa com o custo do trabalho:



Cenário base

(22 dias de férias, sem considerar qualquer majoração por assiduidade)



Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA

A – Custo base do trabalho

- A determinação da componente do custo base do trabalho é como se apresenta abaixo:

BASE MENSAL		Valores monetários em Euros	
#	Conceito	Fórmula de cálculo	Valor
A - Custo base do trabalho, absentismo e estágios			
(1)	Total de horas de serviço / ano	$= 24h \cdot 365 d$	8.760,00
(2)	Carga horária mensal do vigilante Semanas de trabalho por mês	$= 40h \cdot 52s / 12m$ $= (2) / 40 \text{ horas}$	173,33 4,33
(3)	Carga horária anual do vigilante Meses de trabalho por ano	$= (2) \cdot (a)$ $= (52s \cdot 5d) - 22d / (52s \cdot 5d) \cdot 12m$	1.903,96 10,98
(4)	Horas de serviço nocturno/mês	$= (b) \cdot 365d / 12m$	273,75
(5)	Horas de serviço nocturno/ano	$= (4) \cdot 12m$	9,00
(6)	Horas de serviço em dias de feriado/mês	$= (c) \cdot 24h / 12m$	28,00
(7)	Número de feriados por ano	$= (1) / (3)$	14,00
(7)	Nº de vigilantes necessários à execução do serviço		4,60
(8)	Salário mensal do vigilante (Euros)		641,93
(9)	Valor do salário hora do vigilante	$= (8) / (2)$	3,70
(10)	Custo mensal do vigilante Salário base (x12) Subsídio de férias Subsídio de natal	$= (8) \cdot 14m / 12 m$ $= (8)$ $= (8) \cdot 1 / 12m$ $= (8) \cdot 1 / 12m$	748,92 641,93 53,49 53,49
(11)	Custo mensal do vigilante acrescido da TSU	$= (10) \cdot (1+23,75\%)$	926,79
(12)	Custo de salários base com os vigilantes	$= (11) \cdot (7)$	4.263,22

- (1) Não incorpora o efeito dos anos bissextos.
- (2) Sem o impacto do mínimo de 35 horas de formação ao mínimo de 10% dos colaboradores a contrato sem termo.
- (a) Segundo o Código do Trabalho Artº 213 o número de férias são 22 dias úteis, não considerando a majoração por assiduidade.
- (b) De acordo com o actual contrato colectivo de trabalho do sector (BTE 10/2006) que define um período de trabalho nocturno de 9 horas para as novas admissões
- (c) Segundo a Cláusula 21. do BTE 10/2006 (CCT)
- (8) De acordo com o BTE 27/2010 (CCT).
- (10) Segundo a Cláusula 31 e 32 do BTE 10/2006 (CCT)

Legenda: h – hora; d – dia ; s – semana; m – mês; a – ano.

Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA A – Custo base do trabalho (cont.)

- A determinação da componente do custo base do trabalho é como se apresenta abaixo (cont.):

BASE MENSAL		Valores monetários em Euros	
#	Conceito	Fórmula de cálculo	Valor
(13)	Complemento de salário por trabalho nocturno / hora		0,93
(14)	Subsídio de alimentação por turno de 8h		5,69
(15)	Incremento de remuneração por trabalho nocturno / mês	$= (13) * 14m / 12m * (1+23,75\%)$	367,56
(16)	Incremento de remuneração do trabalho em dia feriado	$= (14) * 9 * 14m / 12m * (1+23,75\%)$	149,57
(17)	Descanso compensatório do trabalho em dia feriado	$= (16) * 25\%$	37,39
(18)	Subsídio de alimentação (por turno de 8 horas)	$= (14) * ((1) / 12m / 8h)$	519,21
(19)	Provisão de férias e subsídios - ano de entrada:	$= (12) * 2,1\%$	89,53
(20)	Absentismo remunerado	$= (12) * 1,8\%$	76,74
(d)	Rácio médio do sector, cuja amplitude é (1,42% e 0,24%)	$= [(12)+(15)+(16)+(17)+(18)] * (d)$	0,80%
(21)	Recrutamento, formação e estágio	$= (12) * 1,5\%$	63,95
(22)	Custo base do trabalho, absentismo e estágios	= (12) + soma((15) a (21))	5.567,17

(13) Segundo a Cláusula 24ª alínea 2) do BTE 10/2006 (CCT)

(14) De acordo com o BTE 27/2010 (CCT).

(16) Segundo a Cláusula 25ª alínea 2) do BTE 10/2006 (CCT)

(17) Segundo a Cláusula 26ª do BTE 10/2006 (CCT)

(19) Valor de referência do sector

(20) Resulta da média de absentismo do sector de vigilância, por situações como luto, paternidade, trabalhadores estudante, sindicato e doença.

(21) Custo com estágios de vigilantes, em função da taxa de rotação média para o sector e do número médio de dias de estágios / ano, recrutamento e formação.

Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA B – Custos relacionados com o trabalho

- A determinação da componente dos custos relacionados com o trabalho é como se apresenta abaixo:

BASE MENSAL		Valores monetários em Euros	
#	Conceito	Fórmula de cálculo	Valor
B - Custos relacionados com o trabalho			
(23)	Seguro de acidentes de trabalho (F) Rácio Médio do sector	$=[(12) \times (15) \times (16) \times (17) \times (18)] \cdot (F) / (1+23,75\%)$	65,55 1,52%
(24)	Seguro de responsabilidade civil (G) Rácio Médio do sector	$=[(12) \times (15) \times (16) \times (17) \times (18)] \cdot (G) / (1+23,75\%)$	58,22 1,35%
(25)	Medicina no trabalho (H) Rácio Médio cuja amplitude é [0,51% e 0,16%]	$=[(12) \times (15) \times (16) \times (17) \times (18)] \cdot (H) / (1+23,75\%)$	12,94 0,3%
(26)	Uniformes, cartão profissional, material e equipamento (I) Valor médio por vigilante / ano [entre 220€ e 103€]	$=(22) \cdot 2,97\%$	165,34 160
(27)	Central de controlo (J) Rácio médio do sector, cuja amplitude é [0,52% e 0,35%]	$=[(12) \times (15) \times (16) \times (17) \times (18)] \cdot (J) / (1+23,75\%)$	19,48 0,46%
(28)	Coordenação, controlo operacional e inspeção (K) Rácio médio do sector cuja amplitude é [4,8% e 2,3%]	$=[(12) \times (15) \times (16) \times (17) \times (18)] \cdot (K) / (1+23,75\%)$	155,26 3,60%
(29)	Formação e recrutamento (L) Rácio médio do sector, cuja amplitude é [0,78% e 0,64%]	$=[(12) \times (15) \times (16) \times (17) \times (18)] \cdot (L) / (1+23,75\%)$	0,00 0,75%
(29)	Total custos relacionados com o trabalho (acumulado)	=(22) + soma[(23) a (28)]	6.043,96

- (23) Custo médio para o sector do prémio com seguros de acidentes de trabalho, no cumprimento do exigido pelo Código do Trabalho Artº 303º e 304º.
- (24) Custo médio para o sector do prémio com seguros de responsabilidade civil, no cumprimento do exigido pelo Decreto-Lei #35/2004 nos Artº 26º/27º.
- (25) Custo médio para o sector com a prestação de medicina do trabalho, de acordo com o exigido pelo Decreto-Lei #26 / 1994 e #109 / 2000.
- (26) Custo médio com o fardamento e identificação dos vigilantes, segundo a obrigação explícita no Decreto-Lei #35 / 2004 e Portaria #734/2004.
- (27) Custo médio com a operação / mês de uma central de controlo permanente, de acordo com o exigido pelo Decreto-Lei #35/2004 – Art 12.
- (28) Custo médio / mês com as actividades de coordenação, controlo e inspeção operacional de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei #35/2004.

Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA

C – Custos de estrutura

- Para a correcta prestação de um serviço de vigilância 24 horas deve concorrer um conjunto de custos com serviços de suporte e de gestão das organizações, como são exemplo os relacionados com os serviços de contabilidade, financeiro, administrativo, de recursos humanos, comercial, de sistemas de informação, central de compras, de administração e gerência, assim como com a disponibilidade de infra-estrutura adequada, segundo o exigido pelo Decreto-Lei #35/2004, e de recursos de financiamento da actividade.
- De acordo com a informação das empresas do sector, os custos de estrutura representam cerca de **8,3%** do total acumulado dos custos directos relacionados com o trabalho, como se apresenta abaixo:

BASE MENSAL		Valores monetários em Euros	
#	Conceito	Fórmula de cálculo	Valor
C - Custos de estrutura			
	Rácio custos de estrutura, cuja amplitude é (11,6% - 7,35%)		501,44
	Rácio custos de estrutura, cuja amplitude é (11,6% - 7,35%)		8,30%
(30)	Custos de back-office (Departamentos RH, Contabilidade, Financeiro, Administrativo, Marketing, TI, etc)		246,99
	Rácio mínimo do sector, cuja amplitude é [7,2% e 4,0%]		4,1%
(31)	Custos de Administração/Gestão (Estrutura de topo)		108,24
	Rácio mínimo do sector, cuja amplitude é [2,4% e 1,8%]		1,8%
(32)	Custos comerciais		73,10
	Rácio mínimo do sector, cuja amplitude é [2,4% e 1,2%]		1,2%
(33)	Custos com instalações / Espaços		73,10
	Rácio mínimo do sector de 1,2%		1,2%
(34) Total de custos inerentes à prestação do serviço = (30) + soma((31) a (33))			6.545,40

(30) Custo mínimo com os departamentos de back-office, de acordo com a informação fornecida pelas empresas do sector.

(31) Custo mínimo com a Administração/Gestão de topo, de acordo com a informação fornecida pelas empresas do sector.

(32) Custo mínimo com actividades comerciais, de acordo com a informação fornecida pelas empresas do sector.

(33) Custo mínimo com instalações, de acordo com a informação fornecida pelas empresas do sector.

Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA Apuramento do total de custos

- O cálculo final do custo com o cumprimento do serviço de vigilância 24h TDA é como se apresenta abaixo:

Custos com o cumprimento da Portaria 24h/TDA		
BASE MENSAL	Valor (Eur)	Em %
A - Custo base do trabalho, absentismo e estâgios.	5.567,17	85%
B - Custos relacionados com o trabalho	476,79	7%
C - Custos de estrutura	501,44	8%
<i>Em % dos custos A + B</i>	8%	
Total de custos com o serviço de vigilância 24 horas TDA	6.545,40	100%

- Os principais indicadores de referência são:

Indicadores	
Nº de vigilantes necessários à execução do serviço 24h	4,60
Nº médio de dias por mês	30,42
Nº médio de horas por mês	730,00
Custo por vigilante / mês	1.422,9 €
Custo por dia	215,2 €
Custo por hora	9,0 €
Custo total / ano	78.544,8 €
Custo por vigilante / ano	17.075,0 €



Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA Anexo I) – Análise de sensibilidade

- Como se referiu anteriormente, foi realizada uma análise de sensibilidade ao resultado final do cumprimento estrito da Cláusula 24^a do novo CCT, que define um período de trabalho nocturno de 9 horas, compreendidas entre as 21h e as 6h.
- Em termos práticos significaria que este serviço seria desempenhado exclusivamente por vigilantes admitidos a partir de 10 de Março de 2006.
- Desta forma, o impacto desta variável no total de custos do serviço de vigilância 24 horas TDA seria:

	Horas nocturnas
Análise de sensibilidade	9,00
	11,00
Total de custos com o serviço de vigilância 24 horas TDA	6.545,40
	6.634,09

Euros

Cenário alternativo

(22 dias de férias, acrescidos de uma majoração média por assiduidade de 1,5 dias)



Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA

A – Custo base do trabalho

- A determinação da componente do custo base do trabalho é como se apresenta abaixo:

BASE MENSAL		Valores monetários em Euros	
#	Conceito	Fórmula de cálculo	Valor
A - Custo base do trabalho, absentismo e estágios			
(1)	Total de horas de serviço / ano	$= 24h * 365 d$	8.760,00
(2)	Carga horária mensal do vigilante Semanas de trabalho por mês	$= 40h * 52s / 12m$ $= (2) / 40 \text{ horas}$	173,33 4,33
(3)	Carga horária anual do vigilante	$= (2) * (a)$	1.891,96
(a)	Meses de trabalho por ano	$= ((52s * 5d) - 23,5d) / (52s * 5d) * 12m$	10,92
(4)	Horas de serviço nocturno/mês	$= (b) * 365d / 12m$	273,75
(b)	Horas nocturnas por dia		9,00
(5)	Horas de serviço nocturno/ano	$= (4) * 12m$	3.285,00
(6)	Horas de serviço em dias de feriado/mês	$= (c) * 24h / 12m$	28,00
(c)	Número de feriados por ano		14,00
(7)	Nº de vigilantes necessários à execução do serviço	$= (1) / (3)$	4,63
(8)	Salário mensal do vigilante (Euros)		641,93
(9)	Valor do salário hora do vigilante	$= (8) / (2)$	3,70
(10)	Custo mensal do vigilante	$= (8) * 14m / 12 m$	748,92
	Salário base (x12)	$= (8)$	641,93
	Subsídio de férias	$= (8) * 1 / 12m$	53,49
	Subsídio de natal	$= (8) * 1 / 12m$	53,49
(11)	Custo mensal do vigilante acrescido da TSU	$= (10) * (1+23,75\%)$	926,79
(12)	Custo de salários base com os vigilantes	$= (11) * (7)$	4.291,02

- (1) Não incorpora o efeito dos anos bissextos.
- (2) Sem o impacto do mínimo de 35 horas de formação ao mínimo de 10% dos colaboradores a contrato sem termo.
- (a) Segundo o Código do Trabalho Artº 213 o número de férias são 22 dias úteis, aos quais se acresce uma majoração média por assiduidade de 1,5 dias.
- (b) De acordo com o actual contrato colectivo de trabalho do sector (BTE 10/2006) que define um período de trabalho nocturno de 9 horas para as novas admissões
- (c) Segundo a Cláusula 21. do BTE 10/2006 (CCT)
- (8) De acordo com o BTE 27/2010 (CCT).
- (10) Segundo a Cláusula 31 e 32 do BTE 10/2006 (CCT)

Legenda: h – hora; d – dia; s – semana; m – mês; a – ano.

Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA A – Custo base do trabalho (cont.)

- A determinação da componente do custo base do trabalho é como se apresenta abaixo (cont.):

BASE MENSAL		Valores monetários em Euros	
#	Conceito	Fórmula de cálculo	Valor
(13)	Complemento de salário por trabalho nocturno / hora		0,93
(14)	Subsidio de alimentação por turno de 8h		5,69
(15)	Incremento de remuneração por trabalho nocturno / mês	$= ((4) * (13) * 14m / 12m) * (1+23,75\%)$	367,56
(16)	Incremento de remuneração do trabalho em dia feriado	$= ((6) * (9) * 14m / 12m) * (1+23,75\%)$	149,57
(17)	Descanso compensatório do trabalho em dia feriado	$= (16) * 25\%$	37,39
(18)	Subsidio de alimentação (por turno de 8 horas)	$= (14) * ((1) / 12m / 8h)$	519,21
(19)	Provisão de férias e subsídios - ano de entrada:	$= (12) * 2,1\%$	90,11
(20)	Absentismo remunerado	$= (12) * 1,8\%$	77,24
(d)	Rácio médio do sector, cuja amplitude é [1,42% e 0,24%]	$= [(12)+(15)+(16)+(17)+(18)] * (d)$	0,80%
(21)	Recrutamento, formação e estágio	$= (12) * 1,5\%$	64,37
(22) Custo base do trabalho, absentismo e estágios		= (12) + soma((15) a (21))	5.596,48

(13)	Segundo a Cláusula 24ª alínea 2) do BTE 10/2006 (CCT)
(14)	De acordo com o BTE 27/2010 (CCT).
(16)	Segundo a Cláusula 25ª alínea 2) do BTE 10/2006 (CCT)
(17)	Segundo a Cláusula 26ª do BTE 10/2006 (CCT)
(19)	Valor de referência do sector
(20)	Resulta da média de absentismo do sector de vigilância, por situações como luto, paternidade, trabalhadores estudante, sindicato e doença.
(21)	Custo com estágios de vigilantes, em função da taxa de rotação média para o sector e do número médio de dias de estágios / ano, recrutamento e formação.

Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA B – Custos relacionados com o trabalho

- A determinação da componente dos custos relacionados com o trabalho é como se apresenta abaixo:

BASE MENSA		Valores monetários em Euros	
#	Conceito	Fórmula de cálculo	Valor
B - Custos relacionados com o trabalho			479,29
(23)	Seguro de acidentes de trabalho (F) Rácio Médio do sector	$= [(12)+(15)+(16)+(17)+(18)] \cdot (F) / (1+23,75\%)$	65,89 1,52%
(24)	Seguro de responsabilidade civil (G) Rácio Médio do sector	$= [(12)+(15)+(16)+(17)+(18)] \cdot (G) / (1+23,75\%)$	58,52 1,35%
(25)	Medicina no trabalho (H) Rácio Médio cuja amplitude é [0,51% e 0,16%]	$= [(12)+(15)+(16)+(17)+(18)] \cdot (H) / (1+23,75\%)$	13,01 0,30%
(26)	Uniformes, cartão profissional, material e equipamento (I) Valor médio por vigilante / ano [entre 220€ e 103€]	$= (22) \cdot 2,97\%$	166,22 160
(27)	Central de controlo (J) Rácio médio do sector, cuja amplitude é [0,52% e 0,35%]	$= [(12)+(15)+(16)+(17)+(18)] \cdot (J) / (1+23,75\%)$	19,58 0,45%
(28)	Coordenação, controlo operacional e inspeção (K) Rácio médio do sector cuja amplitude é [4,8% e 2,3%]	$= [(12)+(15)+(16)+(17)+(18)] \cdot (K) / (1+23,75\%)$	156,07 3,60%
(29)	Formação e recrutamento (L) Rácio médio do sector, cuja amplitude é [0,78% e 0,64%]	$= [(12)+(15)+(16)+(17)+(18)] \cdot (L) / (1+23,75\%)$	0,00 0,75%
(29) Total custos relacionados com o trabalho (acumulado) = (22) + soma((23) a (28))			6.075,76

(23) Custo médio para o sector do prémio com seguros de acidentes de trabalho, no cumprimento do exigido pelo Código do Trabalho Artº 303º e 304º.

(24) Custo médio para o sector do prémio com seguros de responsabilidade civil, no cumprimento do exigido pelo Decreto-Lei #35/2004 nos Artº 26º/27º.

(25) Custo médio para o sector com a prestação de medicina do trabalho, de acordo com o exigido pelo Decreto-Lei #26 / 1994 e #109 / 2000.

(26) Custo médio com o fardamento e identificação dos vigilantes, segundo a obrigação explícita no Decreto-Lei #35 / 2004 e Portaria #734/2004.

(27) Custo médio com a operação / mês de uma central de controlo permanente, de acordo com o exigido pelo Decreto-Lei #35/2004 – Art. 12.

(28) Custo médio / mês com as actividades de coordenação, controlo e inspeção operacional de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei #35/2004.

Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA C – Custos de estrutura

- Para a correcta prestação de um serviço de vigilância 24 horas deve concorrer um conjunto de custos com serviços de suporte e de gestão das organizações, como são exemplo os relacionados com os serviços de contabilidade, financeiro, administrativo, de recursos humanos, comercial, de sistemas de informação, central de compras, de administração e gerência, assim como com a disponibilidade de infra-estrutura adequada, segundo o exigido pelo Decreto-Lei #35/2004, e de recursos de financiamento da actividade.
- De acordo com a informação das empresas do sector, os custos de estrutura representam cerca de **8,3%** do total acumulado dos custos directos relacionados com o trabalho, como se apresenta abaixo:

#	Conceito	Fórmula de cálculo	Valores monetários em Euros	
			Valor	
C - Custos de estrutura				
			504,08	
		Rácio custos de estrutura, cuja amplitude é (11,6% - 7,35%)	8,30%	
(30)	Custos de back-office (Departamentos RH, Contabilidade, Financeiro, Administrativo, Marketing, TI, etc)	Rácio mínimo do sector, cuja amplitude é [7,2% e 4,0%]	248,29	4,1%
(31)	Custos de Administração/Gestão (Estrutura de topo)	Rácio mínimo do sector, cuja amplitude é [2,4% e 1,8%]	108,81	1,8%
(32)	Custos comerciais	Rácio mínimo do sector, cuja amplitude é [2,4% e 1,2%]	73,49	1,2%
(33)	Custos com instalações / Espaços	Rácio mínimo do sector de 1,2%	73,49	1,2%
(34)	Total de custos inerentes à prestação do serviço	= (30) + soma((31) a (33))	6.579,84	

(30)	Custo mínimo com os departamentos de back-office, de acordo com a informação fornecida pelas empresas do sector.
(31)	Custo mínimo com a Administração/Gestão de topo, de acordo com a informação fornecida pelas empresas do sector.
(32)	Custo mínimo com actividades comerciais, de acordo com a informação fornecida pelas empresas do sector.
(33)	Custo mínimo com instalações, de acordo com a informação fornecida pelas empresas do sector.

Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA Apuramento do total de custos

- O cálculo final do custo com o cumprimento do serviço de vigilância 24h TDA é como se apresenta abaixo:

Custos com o cumprimento da Portaria 24h/TDA		
	Valor (Eur)	Em %
<small>BASE MENSAL</small>		
A - Custo base do trabalho, absentismo e estágios.	5.596,48	85%
B - Custos relacionados com o trabalho	479,29	7%
C - Custos de estrutura	504,08	8%
	<i>Em % dos custos A + B</i>	8%
Total de custos com o serviço de vigilância 24 horas TDA	6.579,84	100%

- Os principais indicadores de referência são:

Indicadores	
Nº de vigilantes necessários à execução do serviço 24h	4,63
Nº médio de dias por mês	30,42
Nº médio de horas por mês	730,00
Custo por vigilante / mês	1.421,1 €
Custo por dia	216,3 €
Custo por hora	9,0 €
Custo total / ano	78.958,0 €
Custo por vigilante / ano	17.053,6 €

Detalhe do cálculo dos custos com serviço de vigilância 24h TDA Anexo I) – Análise de sensibilidade

- Como se referiu anteriormente, foi realizada uma análise de sensibilidade ao resultado final do cumprimento estrito da Cláusula 24ª do novo CCT, que define um período de trabalho nocturno de 9 horas, compreendidas entre as 21h e as 6h.
- Em termos práticos significaria que este serviço seria desempenhado exclusivamente por vigilantes admitidos a partir de 10 de Março de 2006.
- Desta forma, o impacto desta variável no total de custos do serviço de vigilância 24 horas TDA seria:

Análise de sensibilidade		Horas nocturnas
	9,00	11,00
<i>Euros</i>		
Total de custos com o serviço de vigilância 24 horas TDA	6.579,84	6.668,49



Deloitte.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em 140 países, a Deloitte combina competências de classe mundial com um conhecimento local profundo para ajudar os seus clientes a ter sucesso onde quer que operem. Os 165,000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Os profissionais da Deloitte estão unidos por uma cultura de colaboração que promove a integridade, o compromisso com os outros, a excelência no valor acrescentado ao cliente e a força da diversidade cultural. Desfrutam de um ambiente de aprendizagem contínua, experiências desafiantes e oportunidades de carreira enriquecedoras. Os profissionais da Deloitte empenham-se para fortalecer a responsabilidade corporativa, para construir a confiança do público e para gerar um impacto positivo nas respectivas comunidades.

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.



concorrência leal entre empresas quer o respeito do quadro legal vigente e, por outro, a prestação de um serviço de qualidade aos utilizadores,

AFIRMAM:

Que, contabilizados os custos básicos inerentes à prestação em causa, verificamos que um serviço de vigilância 24H TDA (utilizado como referência para a contabilização dos custos inerentes à prestação do serviço), tem para as empresas que o prestam o

CUSTO MÍNIMO MENSAL DE 6.019,68€.

Este valor é sustentado fundamentalmente nos custos directos com o trabalho. Porém, compreensivelmente, a prestação de serviço implica, a montante e a jusante da operação, outros custos mínimos relacionados com o trabalho.

Assim, este valor é decomposto nas seguintes duas rubricas, em que em cada uma das quais estão incluídos os seguintes custos:

A. Custos mínimos directos com o trabalho (nos termos do CCT em vigor, o qual, porém, é sujeito a revisão periódica no âmbito dos normais processos de revisão contratual), que é composto por:

1. - Salário mensal;
2. - Subsídio de alimentação;
3. - Férias;
4. - Subsídio de Férias;
5. - Subsídio de Natal;
6. - Pagamento de trabalho nocturno;
7. - Pagamento de trabalho em feriados;
8. - Taxa social única;

SUB - TOTAL - 5.309,54 €

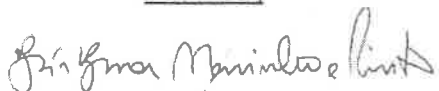
B. Outros custos mínimos relacionados com o trabalho:

1. - Absentismo remunerado;
2. - Crédito de formação;
3. - Seguros (acidentes de trabalho e de responsabilidade civil);
4. - Fardamento e outros materiais de serviço (uniformes, cartão profissional material e equipamento);
5. - Custos com a segurança e saúde no trabalho;
6. - Custos com a manutenção de uma central de controlo;
7. - Provisões de férias e subsídios (ano de entrada);
8. - Recrutamento, formação e estágio;
9. - Coordenação e controlo operacional.

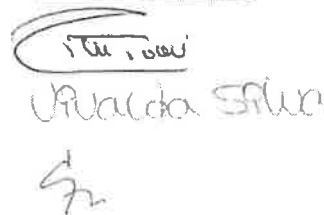
SUB - TOTAL - 710,14 €

Lisboa, 29 de Março de 2012

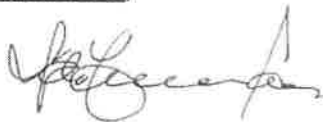
Pela AES,



Pelo STAD/CESP



Pela AESIRF,



Pela FETESE,



- AES – Associação de Empresas de Segurança
- AESIRF – Associação Nacional de Empresas de Segurança
- STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas
- FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços



Principais fenómenos de desregulação:

- Duração excessiva dos tempos de trabalho, com jornadas diárias de cerca de 12 horas.
- Trabalho suplementar não remunerado;
- Descanso compensatório não gozado e não pago;
- Trabalho suplementar, quando pago, não remunerado de acordo com os acréscimos remuneratórios previstos no CCT aplicável.

Além do prejuízo em contribuições obrigatórias não declaradas, realça-se que a falta de organização correta dos tempos de trabalho representa sério risco para a segurança e saúde dos trabalhadores e dificuldade de conciliação daquele com a vida familiar.

Configurando-se como um setor da maior importância, quer pelo número de postos de trabalho criados, quer pela intervenção em praticamente todos os setores produtivos da economia, é considerada urgente uma intervenção setorial.

Através da regularização das principais desconformidades acima apontadas, é expectável um aumento considerável do volume de emprego e das receitas da Segurança Social e fiscais.

O Programa de intervenção inspetiva no setor desenvolve-se através das seguintes fases:

1. Análise e cálculo de custos mínimos com os serviços de vigilância, das práticas incumpridoras, e, definição do gesto inspetivo - de novembro de 2011 a março de 2012.



2. Elaboração de uma recomendação às empresas de segurança privada, empresas ou entidades públicas ou privadas utilizadoras destes serviços e informação aos trabalhadores (no âmbito do disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de setembro, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 20 de junho), sobre custos dos serviços prestados pelas empresas do setor em questão - de novembro de 2011 a março de 2012.
3. Período de autorregulação setorial e divulgação pública - de abril a junho de 2012.
4. Conceção de um Guia de Ação Inspetiva a ser implementado nas ações a determinar futuramente - de abril a junho de 2012.
5. Ações inspetivas desencadeadas, findo o período de autorregulação - de julho a dezembro de 2012.
Serão envolvidos todos os serviços desconcentrados da ACT (32) e todos os inspetores afetos ao Projeto e a designar pelos dirigentes respetivos.
O Guia de Ação Inspetiva orientará para um gesto inspetivo rigoroso que, para além das formalidades documentais, apurada a realidade factual existente quanto aos principais fenómenos de desregulação apontados, resulte na adoção dos adequados procedimentos sancionatórios relativamente às empresas que subsistirem com tais práticas.
6. Avaliação do Projeto - dezembro de 2012.

Lisboa, 12 de abril de 2012

O Inspetor-Geral do Trabalho


José Luís Pereira Forte



RECOMENDAÇÃO

ÀS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, EMPRESAS OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS UTILIZADORAS DESTES SERVIÇOS E INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES

(Alínea b) do n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de setembro e Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de junho)

Após diálogo com os parceiros sociais do setor, representantes das empresas e dos trabalhadores, e considerando o disposto na Lei, a ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho **recomenda**, com objetivos de:

- Prevenção de ilegalidades em matéria laboral e outras conexas no âmbito dos sistemas de segurança social e fiscal
- Prevenção de riscos profissionais
- Promoção de uma concorrência leal, contribuindo para a transparência do mercado
- Promoção do emprego no sector

Que os preços finais a praticar pelas empresas de segurança privada respeitem o somatório de todos os custos abaixo descritos, sob pena de estas e as utilizadoras se envolverem, ao não o fazerem, em ilegalidades muito graves, *dumping social* e concorrência desleal.

DISCRIMINAÇÃO DOS COMPONENTES INTEGRANTES DO PREÇO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA (MENSAL)

Descrição do serviço (1 posto)	Custos do serviço por mês (euros)		Nº de vigilantes necessários (referência)
24 Horas, todos os dias do ano	5.309,54	A ⁽¹⁾	4,60
OUTROS CUSTOS RELACIONADOS COM O TRABALHO	710,14	B ⁽²⁾	
OUTROS CUSTOS DE SERVIÇOS	C ⁽³⁾		
MARGEM COMERCIAL	D		
PREÇO	A + B(6019.68) + C + D=		

(1) Custos mínimos diretos com o trabalho: salário, férias, subsídios de férias e Natal, trabalho noturno, trabalho em feriados, taxa social única e subsídio de alimentação.

(2) Incluindo: absentismo remunerado; crédito de formação, seguros (acidentes de trabalho e de responsabilidade civil), fardamento e outros materiais de serviço, custos com SST, provisões de férias e subsídios (ano de entrada), recrutamento, formação e estágio, coordenação e controlo operacional. O montante correspondente a esta rubrica foi determinado por acordo entre os parceiros sociais abaixo indicados.

(3) Custos de estrutura e de serviços.

NOTA:


1. Estes valores correspondem somente a custos diretos do pessoal de vigilância afeto à prestação do serviço, considerando turnos de 8 h.
2. A utilização de turnos superiores a 8h agravará estes custos, devido aos acréscimos legais do valor do trabalho suplementar e respetiva TSU.
3. Os valores foram calculados tendo por referência o CCT do sector com a atualização salarial mais recente (CCT entre a AES e a FETESE e outras, BTE, n.º 8, 28/2/2011 e CCT entre a AES e outra e o STAD e outros, BTE, n.º 17, 8/5/2011). Não foram publicadas portarias de extensão.
4. Não têm em conta as alterações a serem efetuadas ao Código do Trabalho, previstas no acordo de concertação social de 18/01/2012.

A ACT recomenda às **entidades utilizadoras** de serviços de segurança privada, públicas e privadas, que:

- Não negociem a preços inferiores aos enunciados
- Se assegurem que as empresas de segurança privada estão devidamente licenciadas para a atividade mediante alvará e seguem as práticas aqui recomendadas, os seus trabalhadores estão abrangidos pelo Regime Geral de Segurança Social e são cumpridas as obrigações para com a Segurança Social.

Se é **trabalhador** de segurança privada, informe-se e exija que os seus direitos lhe sejam assegurados.

Informações mais pormenorizadas poderão ser obtidas em www.act.gov.pt e através de <http://www.aes-empresasdeseguranca.com/> www.stad.pt www.sitese.pt www.aesirf.org.pt






Anexo III

Deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 21 de janeiro de 2022

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive or semi-cursive script.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA ESPAP, I.P.

21/01/2022

I – Enquadramento

Por deliberação do Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (doravante ESPAP, I.P.), de 18 de dezembro de 2019, exarada sob a informação n.º 2019/DCP/1152, de 13 de dezembro de 2019, foi autorizada a abertura do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de Vigilância e Segurança (AQ-VS-2019).

O concurso limitado foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 23 de dezembro de 2019, com o n.º 2019/S 247-609601 e, no Diário da República, n.º 244, 2.ª Série, de 19 de dezembro de 2019, através do Anúncio de procedimento n.º 14074/2019.

O prazo para apresentação de candidaturas, de acordo com o artigo 5.º do Programa do Concurso, foi fixado em 21 de janeiro de 2020. O prazo para solicitação de esclarecimentos e apresentação de lista de erros e omissões pelos interessados terminou no dia 29 de dezembro de 2019. O prazo de resposta aos esclarecimentos e aos erros e omissões terminou no dia 9 de janeiro de 2020, tendo a decisão do órgão competente para a decisão de contratar sobre os mesmos, sido publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública nesse mesmo dia.

Terminado o prazo para a apresentação de candidaturas, o Júri reuniu no dia 22 de janeiro de 2020 e procedeu à abertura das mesmas e à publicitação da lista de candidatos, tendo verificado que foram entregues 10 candidaturas, todas dentro do prazo estabelecido para o efeito.

O júri procedeu à análise das candidaturas apresentadas, tendo elaborado o respetivo relatório preliminar que publicou na plataforma eletrónica no dia 7 de fevereiro de 2020, fixando prazo até dia 14 de fevereiro para que os candidatos, querendo, se pudessem pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.

Em sede de audiência prévia, foram apresentadas duas pronúncias pela Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A. (Candidato n.º 5) e pela Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança

(Candidato n.º 9), respetivamente, as quais foram analisadas nos termos previstos no Código de Contratos Públicos.

Em sede de relatório final de fase de qualificação, e após análise das pronúncias rececionadas, o júri do procedimento, entendeu improcederem todas as alegações efetuadas e, conseqüentemente, manter o teor do relatório preliminar, tendo decidido propor ao órgão que tomou a decisão de contratar a manutenção das conclusões plasmadas no relatório preliminar.

O júri elaborou o competente relatório final cujo teor, conclusões e proposta para efeitos de qualificação foi objeto de aprovação pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P., em 8 de abril de 2020, tendo este sido disponibilizado a 15 de abril de 2020 na plataforma eletrónica de contratação e efetuada a notificação da qualificação a todos os candidatos.

Em 27 de abril de 2020, após notificação do relatório final de qualificação, a candidata qualificada Strong Charon, Soluções de Segurança S.A., instaurou contra a ESPAP, I.P., ação administrativa de contencioso pré-contratual de Impugnação da decisão de qualificação de candidatos no concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança pedindo a declaração de ilegalidade e conseqüentemente desaplicação da norma do artigo 10.º, n.º 1, do referido Programa do Concurso (Processo n.º 325/20.9BESNT).

Em simultâneo, a mesma candidata - Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. - instaurou contra a ESPAP, I.P., em 21 de janeiro de 2020, outra ação administrativa de contencioso pré-contratual de Impugnação da decisão de qualificação de candidatos no concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança e de declaração de ilegalidade de normas do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos (Processo n.º 62/20.4BESNT).

• **Do Processo n.º 325/20.9BESNT:**

Em 24 de julho de 2020, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra proferiu sentença que julgou a ação instaurada pela Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A., parcialmente procedente e, em conseqüência, anulou *“o ato de qualificação proferido no concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e*

segurança e que qualificou a concorrente ESEGUR – Empresa de Segurança, SA, com a conseqüente condenação da entidade demandada a abster-se de avaliação e adjudicação à respetiva proposta.”

A autora – Strong Charon, Soluções de Segurança, SA – recorreu da sentença na parte que julgou improcedente os pedidos relativos à qualificação dos Agrupamentos constituídos por 2045/Gália e por Comansegur/ Powershield, com fundamento na falta de alvará que habilite os agrupamentos à prestação de serviços de segurança privada e em violação do princípio da concorrência.

Em 10 de dezembro de 2020, na sequência dos recursos apresentados, os juízes da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, acordaram em conferência, negar provimento aos recursos apresentados pela Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. e pela Demandada ESPAP, I.P., confirmando assim, a sentença do TAF de Sintra que julgou a ação instaurada pela Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A., parcialmente procedente e anulou: *“O ato de qualificação (...) que qualificou a concorrente ESEGUR – Empresa de Segurança, SA, com a conseqüente condenação da entidade demandada a abster-se de avaliação e adjudicação à respetiva proposta.”*

Dentro do prazo fixado para o efeito, a Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. interpôs recurso de revista, tendo este sido admitido pelo Supremo Tribunal Administrativo em 11 de março de 2021.

Em 13 de maio de 2021, os juízes da Secção de Contencioso do Supremo Tribunal Administrativo, acordaram em conferência, negar provimento ao recurso excepcional de revista e, conseqüentemente, decidir pela improcedência da ação, mantendo o teor e as conclusões do acórdão recorrido.

• **Do Processo n.º 62/20.4BESNT:**

Por seu turno, no âmbito do Processo n.º 62/20.4BESNT, em 24 de julho de 2020, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa proferiu sentença que julgou a ação instaurada pela Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A., totalmente improcedente, absolvendo a Entidade Demandada dos pedidos.

Dentro do prazo fixado para o efeito, a Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. diligenciou pela apresentação de recurso da decisão que lhe foi desfavorável. Em 20 de maio de 2021, na sequência do recurso apresentado, os juízes da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, acordaram em conferência, negar provimento ao recurso apresentado pela Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A., ainda que com uma fundamentação não inteiramente coincidente com a fundamentação da sentença do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Dentro do prazo fixado para o efeito, a Autora Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. interpôs recurso de revista, tendo este sido admitido pelo Supremo Tribunal Administrativo em 14 de julho de 2021. Em 18 de novembro de 2021, os juízes da Secção de Contencioso do Supremo Tribunal Administrativo, acordaram em conferência, negar provimento ao recurso excepcional de revista e, consequentemente, decidir pela improcedência da ação, mantendo o teor e as conclusões do acórdão recorrido.

Na pendência das ações instauradas pela Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. e tendo em consideração a ausência de efeitos suspensivos das mesmas, o procedimento pré-contratual seguiu os seus termos, tendo sido enviado, no dia 14 de abril de 2020, convite para apresentação de propostas a todos os candidatos qualificados.

O prazo para apresentação das propostas, de acordo com o artigo 5.º do Convite, foi fixado em 14 de maio de 2020, tendo o prazo para solicitação de esclarecimentos e apresentação de lista de erros e omissões pelos interessados terminado no dia 24 de abril de 2020. Por sua vez, o prazo de resposta aos esclarecimentos e aos erros e omissões terminou no dia 4 de maio de 2020, não tendo sido solicitado qualquer esclarecimento ou apresentadas listas de erros ou omissões.

Terminado o prazo para a apresentação de propostas, o Júri reuniu no dia 15 de maio de 2020 para proceder à abertura das mesmas e à publicitação da lista de concorrentes, tendo verificado que foram entregues 9 propostas, todas dentro do prazo estabelecido para o efeito.

Por último, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas, tendo elaborado o respetivo relatório preliminar que publicou na plataforma eletrónica no dia 29 de junho de 2020, fixando

prazo até dia 6 de julho de 2020 para que os candidatos, querendo, se pudessem pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.

No dia 6 de julho de 2020, o concorrente Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A. pronunciou-se em sede de audiência prévia, apresentando pronúncia, a qual não versa sobre a matéria apreciada e julgada no âmbito do Processo n.º 325/20.9BESNT e que ora se pretende executar, considerando que no âmbito do Processo n.º 62/20.4BESNT, a ESPAP, I.P. foi absolvida do pedido.

II – Da execução do julgado anulatório

Concluídas as ações instauradas pela candidata Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. contra a ESPAP, I.P., importa dar cumprimento à Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, proferida no mencionado Processo n.º 325/20.9BESNT, em 24 de julho de 2020, que determinou a anulação do *“ato de qualificação proferido no concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança e que qualificou a concorrente ESEGUR – Empresa de Segurança, SA, com a conseqüente condenação da entidade demandada a abster-se de avaliação e adjudicação à respetiva proposta”*.

Para tanto, determina a Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra que a ESPAP, I.P., fica constituída no dever de praticar os atos jurídicos e adotar as operações materiais necessárias à reintegração efetiva da ordem jurídica violada, ou seja, no dever de proceder à anulação do ato de qualificação do candidato ESEGUR – Empresa de Segurança, S.A..

Sob a epígrafe (*“Dever de executar”*), dispõe o artigo 173.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (*“CPTA”*):

“1- Sem prejuízo do eventual poder de praticar novo ato administrativo, no respeito pelos limites ditados pela autoridade do caso julgado, a anulação de um ato administrativo constitui a Administração no dever de reconstituir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, bem como de dar cumprimento aos deveres que não tenha cumprido com fundamento naquele ato, por referência à situação jurídica e de facto existente no momento em que deveria ter atuado.”

Estabelece ainda o n.º 1 do artigo 175.º do CPTA que, *“salvo ocorrência de causa legítima de inexecução, o dever de executar deve ser integralmente cumprido, no máximo, no prazo procedimental de 90 dias.”*

Resulta do acima exposto que a anulação, por sentença ou acórdão, de um ato administrativo constitui a Administração no dever de praticar os atos jurídicos e adotar as operações materiais necessários à reintegração efetiva da ordem jurídica violada, mediante a reconstituição da situação que existiria se o ato ilegal não tivesse sido praticado, tendo por base os factos e o direito vigente à data do ato anulado (o que decorre do princípio *tempus regit actus*).

Considerando a sentença proferida no Processo n.º 325/20.9BESNT em 13 de maio de 2021 e atendendo a que o dever de executar deve ser integralmente cumprido no prazo procedimental de 90 dias úteis (cfr. n.º 1 do art.º 175.º do CPTA), a ESPAP, I.P., encontra-se constituída no dever de executar espontaneamente o julgado anulatório, o que apenas agora se cumpre porquanto a sentença definitiva no processo n.º 62/20.4BESNT, apenas foi proferida no passado dia 18 de novembro de 2021, tendo os juízes da Secção de Contencioso do Supremo Tribunal Administrativo, acordado em conferência, negar provimento ao recurso excepcional de revista e, consequentemente, manter a absolvição da ESPAP, I.P. do pedido.

Atendendo à correlação dos processos supramencionados e considerando que os juízes da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo acordaram, no passado dia 13 de janeiro de 2022, pelo indeferimento da arguição da nulidade suscitada pela Strong Charon, Soluções de Segurança S.A., em sede de reclamação, no âmbito do processo n.º 62/20.4BESNT, conclui-se que atualmente se encontram reunidas todas as condições para que a ESPAP, I.P., execute a sentença proferida no âmbito do Processo n.º 325/20.9BESNT, de 24 de julho de 2020, anulando o ato de qualificação do candidato ESEGUR – Empresa de Segurança, S.A..

Por conseguinte, atento o sentido decisório da sentença, importa extrair os devidos efeitos em sede de execução de sentença e aprovar o plano de execução de sentença que, no caso concreto, consistirá em instruir o Júri do procedimento para que proceda à elaboração do relatório final de fase de apresentação de propostas, não analisando a proposta apresentada pela ESEGUR – Empresa Segurança, S.A., seguindo-se os ulteriores termos do processo.

III – Proposta de decisão

Em face de tudo quanto antecede, o Conselho Diretivo da ESPAP delibera o seguinte:

- 1) *Aprovar o plano de execução de sentença, que consiste em Instruir o Júri do procedimento para que proceda à elaboração do relatório final de fase de apresentação de propostas, não analisando a proposta apresentada pela ESEGUR – Empresa Segurança, S.A, seguindo-se os ulteriores termos do processo.*

- 2) *A notificação da Strong Charon, Soluções de Segurança S.A. do teor da presente deliberação, dispensando-se a realização de audiência prévia, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, por não existirem interesses contrapostos que o justifiquem.*

CÉSAR AUGUSTO
GUNDERSEN
RODRIGUES
PESTANA

Digitally signed by
CÉSAR AUGUSTO
GUNDERSEN
RODRIGUES PESTANA
Date: 2022.01.21
10:02:26 Z

César Pestana

(Presidente do Conselho Diretivo)

DATA	CONTRIBUINTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	NÚMERO	ANO	PÁGINA
2023/02/14	501294104	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	247	2023	1

REQUISITANTE : D05 - COM Ú DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS	DATA DA NECESSIDADE :
ARMAZEM : A9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	N.º CD :
FUNCIONARIO COMPRADOR: susan - SUSANA MARGARYDA DE ALMEIDA CALIXTO	N.º CONTRATO :
TIPO DE PROCEDIMENTO : AJUSTE DIRECTO - CENTRAIS DE COMPRAS DECRETO LEI N.º 111-E/2017, ANT.260º E SEQUINTES	N.º AÇE/NTE :
FORNECEDOR :	N.º PRC : 1164 / 2023

LN	CÓDIGO	UNI.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	301	302	3IVA	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.ºRQ0	N.ºRQ1	T.D.	Org.	Eco.	Plano
1	620218001	UN	12.00	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA O PARQUE MUNICIPAL DE POÇUILLOS	7.320,000			23.0	20.203,20	87.840,00	E947	2023/02/23	158	3	SR09	06	020218	

OBSERVAÇÕES	A.G.S.	C.D.A.	A.C.C.	REQUISITADO	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA O PARQUE MUNICIPAL DE POÇUILLOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES. RQ1 158/2023/COM				87.840,00	
				DESCONTO 1	
				DESCONTO 2	
				I.V.A.	20.203,20
				TOTAL GERAL	108.043,20
				PTE	21.660,717500

CHEFE DA DIVISÃO <u>24/3/23</u>	DIRETOR DO DAE <u>24/03/23</u>	PRESIDENTE/VEREADOR <u>29/03/2023</u> O Vereador
		
		Carlos Rabaçal <small>(Com competência delegada pelo Despacho n.º 26/2022/AGAP, 15 de Fevereiro)</small>



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/03/23	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D05	scalixto	2023/02/14	1164	2023

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 CONCURSO PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÃO NO - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 247/2023
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA O PARQUE MUNICIPAL DE POÇOILLOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES. RQI
 158/2023/DOM

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPC DESP: SE09-Vigilância e segurança ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 020218 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PLANO :	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 84.580,93 A CABIMENTAR 72.028,80 SALDO APÓS CABIMENTO 12.552,13
---	---

EXTENSO
 SETENTA E DOIS MIL E VINTE E OITO EUROS E OITENTA CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUINTE				IMPORTÂNCIAS					
CLASSIFICAÇÃO				PLANO					
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEQUINTE
1	SE09	06	020218			36.014,40			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/03/23



AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MPG - 456523

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE NUMERO 501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 ORIGINAL

DATA	PAGINA
2023/02/03	1

EMIÇÃO	NUMERO	ANO
2023/02/03	158	2023

REQUISIÇÃO INTERNA

DESTINO	01157.23A1	- PARQUE MUNICIPAL DE POÇOILOS - FUNCIONAMENTO - PARQUE MUNICIPAL DE POÇOILOS - ARMAZENS - EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS - ATIVIDADES AUXILIARES - CUSTOS POR ATIVIDADES	PPI
REQUERENTE	D05	- DOM Ó DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS	
FUNCIONÁRIO	carol	- CAROLINA VIRTUOSA MARTINS	
ARMAZEM	A9	- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2023/02/03			

LINHA	ARTIGO		UNI-DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO				
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T. D.	ORG.	ECO.	PLANO	
1	620218001	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA Prestação de serviços de segurança e vigilância para o PARQUE MUNICIPAL DE POÇOILOS pelo período de 24 meses podendo ser prorrogável pelo período de 12 meses.	ON	24.000		SE09	06	020218		

OBSERVAÇÕES
 Pré-requisição n.º. 1632/23/DOM

PAO 247
 eos. 3164
 sl/verba

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZEM.

Just
 FUNCIONÁRIO
 Carolina Martins

O Vereador
 (Com competência delegada pelo Despacho n.º
 26/2022/GAP, de 15 de fevereiro)
Carolina Martins
 Carlos Rabagal
 PROCESSADOR POR COMPUTADOR
 03/02/2023

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE
 A Diretora DOM

Eng.º Lúcia Moura Queiroz
 03, 02, 23

[Handwritten signature]



Pré-Requisição n.º: 1632/23

Serviço Requisitante: DOM/

Descrição do pedido: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA O PARQUE MUNICIPAL DE POÇOILLOS PELO PERÍODO DE 24 MESES PODENDO SER PRORROGÁVEL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Centro de Custos (Processo de Atividade – OBM): 1157.23

Existências Bens Serviços Imobilizado

Solicita-se que sejam requisitados os materiais/serviços abaixo discriminados:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO s/IVA	TAXA DE IVA (%)	TOTAL (C/IVA) (EUROS)
620218001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA O PARQUE MUNICIPAL DE POÇOILLOS PELO PERÍODO DE 24 MESES PODENDO SER PRORROGÁVEL PELO PERÍODO DE 12 MESES.	24 MESES			

Proposta de entidade a convidar:

ENTIDADE	NIF	CONTACTO	N.º ORÇ.INFORMAL

Concordo

A/O Chefe de Divisão

Autorizado, devendo ser cumpridos os

A Diretora DOM
requisitos legais em vigor

Eng.ª Lúcia Moura Guerreiro

03/02/23


A/O Presidente da Câmara / Vereador / Diretor


DATA	CONTRIBUINTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	NÚMERO	ANO	PÁGINA
2023/03/06	501294104	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	502	2023	1


REQUISITANTE : D020101 - DIAG - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DATA DA NECESSIDADE :
ARMAZEM : A9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	N.º CD :
FUNCCIONARIO COMPRADOR: susan - SUSANA MARGARIDA DE ALMEIDA CALIXTO	N.º CONTRATO :
TIPO DE PROCEDIMENTO : AJUSTE DIRECTO - CENTRAIS DE COMPRAS DECRETO LEI N.º 111-B/2017, ART.250º E SEGUINTES	N.º ADE/NTE :
FORNECEDOR :	N.º PRC : 1647 / 2023

LN	CÓDIGO	UNI.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	§D1	§D2	§IVA	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.ºRQO	N.ºRQI	T.D.	Org.	Eco.	Piano
1	620218001	UN	12.00	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO	2.750,000			23.0	7.590,00	33.000,00	F25969	2023/03/06	791	5	SE09	02	020218	
2	620218001	UN	12.00	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EDIFÍCIO SADO	2.500,000			23.0	6.900,00	30.000,00	F25969	2023/03/06	798	10	SE09	02	020218	
3	620218001	UN	12.00	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EDIFÍCIO CIPRESTES	2.600,000			23.0	7.176,00	31.200,00	F25969	2023/03/06	799	9	SE09	0102	020218	
4	620218061	UN	12.00	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EDIFÍCIO SETÚBAL PARQUE - IMPARK	4.500,000			23.0	12.420,00	54.000,00	F25969	2023/03/06	800	1	SE09	0102	020218	

OBSERVAÇÕES			A.G.S.	C.D.A.	A.C.C.	REQUISITADO	148.200,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS EDIFÍCIOS DGS PAÇOS DO CONCELHO, SADO, CIPRESTES E NO SETÚBAL PARQUE, PEL O PERÍODO DE 12 MESES. RQI 791, 798, 799 E 800/2023/DIAG						DESCONTO 1	
						DESCONTO 2	
						I.V.A.	34.086,00
						TOTAL GERAL	182.286,00
						PTE	36.545,062900

CHEFE DA DICOM: 27/3/23


DIRETOR DO DAF: 27/3/23


PRESIDENTE/VEREADOR: 25/3/2023


CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/03/23	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D020101	scalixto	2023/03/08	1647	2023

DESCRIPÇÃO DA DESPESA
 AJUSTE DIRECTO - CENTRAIS DE COMPRAS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 502/2023
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS EDIFÍCIOS DOS PAÇOS DO CONCELHO, SADO, CIPRESTES E NO SETÚBAL PARQUE, PELO PERÍODO DE 12 MESES. RQI 791, 798, 799 E 800/2023/DIAG

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: SE09-Vigilância e segurança ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL ECONÓMICA: 020218 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PLANO :	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 89.761,87 A CABIMENTAR 69.864,00 SALDO APÓS CABIMENTO 19.897,87
---	---

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: SE09-Vigilância e segurança ORGÂNICA : 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS ECONÓMICA: 020218 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PLANO :	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 62.363,16 A CABIMENTAR 51.660,00 SALDO APÓS CABIMENTO 10.703,16
---	---

EXTENSO
 CENTO E VINTE E UM MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				PLANO	IMPORTÂNCIAS			
CLASSIFICAÇÃO					ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA					
3	SE09	0102	020218		12.792,00			
4	SE09	0102	020218		22.140,00			
2	SE09	02	020218		12.300,00			
1	SE09	02	020218		13.530,00			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/03/23



AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE NUMERO 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
ORIGINAL

DATA	PAGINA
2023/02/28	1

REQUISIÇÃO INTERNA

EMIÇÃO	NUMERO	ANO
2023/02/28	791	2023

DESTINO	01145.23A1	- EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO - FUNCIONAMENTO - EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO - EDIFÍCIOS - EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS - ATIVIDADES AUXILIARES - CUSTOS POR ATIVIDADES	PPI
REQUERENTE	D020101	- DIAG - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
FUNCIONÁRIO	sorom	- ANDREIA BRUNO PINTO SOROMENHO	
ARMAZEM	A9	- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZACAO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2023/02/28	PAÇOS DO CONCELHO		

LINHA	ARTIGO		UNI- DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO			
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO
1	620218001	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	UN	20.000		SE09	0201	020218	

OBSERVAÇÕES

2750

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

FUNCIONÁRIO
Andreia Soromenho

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE
[Assinatura]

PROCESSADO POR COMPUTADOR

13.530

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBOINTE NUMERO 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
ORIGINAL

DATA	PAGINA
2023/02/28	1

REQUISIÇÃO INTERNA

EMIÇÃO	NUMERO	ANO
2023/02/28	798	2023

DESTINO	01147.23A1	- EDIFÍCIO SADO - SERVIÇOS TÊC MUN - FUNCIONAMENTO - EDIFÍCIO SADO - SERVIÇOS TÉCNICOS MUNICIPAIS - EDIFÍCIOS - EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS - ATIVIDADES AUXILIARES - CUSTOS POR ATIVIDADES	PPI
REQUERENTE	D020101	- DIAG - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
FUNCIONÁRIO	sorom	- ANDREIA BRUNO PINTO SOROMENHO	
ARMAZEM	A9	- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZACAO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2023/02/28	EDIFÍCIO DO SADO		

LINHA	ARTIGO		UNI-DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO			
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO
1	620218001	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	UN	20.000		SE09	0201	020218	

OBSERVAÇÕES

2500

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

FUNCIONÁRIO

Andreia Soromenho

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

12300



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE NUMERO 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
ORIGINAL

DATA	PAGINA
2023/02/28	1

REQUISIÇÃO INTERNA

EMIÇÃO	NUMERO	ANO
2023/02/28	799	2023

DESTINO	01153.23A1	- EDIFÍCIO CIPRESTES - FUNCIONAMENTO - EDIFÍCIO CIPRESTES - EDIFÍCIOS - EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS - ATIVIDADES AUXILIARES - CUSTOS POR ATIVIDADES	PPI
REQUERENTE	D020102	- DINFOR - DIVISÃO DE INFORMÁTICA	
FUNCIONÁRIO	sorom	- ANDREIA BRUNO PINTO SOROMENHO	
ARMAZEM	A9	- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZACAO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2023/02/28	EDIFÍCIO CIPRESTES		

LINHA	ARTIGO		UNI-DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO				
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO	
2	620218001	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	UN	20.000		SE09	0201	020218		

OBSERVAÇÕES

2500€

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

FUNCIONÁRIO

Andreia Soromenho

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE

[Signature]

PROCESSADO POR COMPUTADOR

*12 792**[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE NUMERO 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
ORIGINAL

PAG 502

DATA	PAGINA
2023/02/28	1

REQUISIÇÃO INTERNA

EMIÇÃO	NUMERO	ANO
2023/02/28	800	2023

DESTINO	01155.23A1	- EDIFÍCIO SETÚBAL PARQUE - FUNCIONAMENTO - EDIFÍCIO SETÚBAL PARQUE - EDIFÍCIOS - EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS - ATIVIDADES AUXILIARES - CUSTOS POR ATIVIDADES	PPI
REQUERENTE	D020101	- DIAC - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
FUNCIONÁRIO	sorom	- ANDREIA BRUNO PINTO SOROMENHO	
ARMAZEM	A9	- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZACAO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2023/02/28	SETÚBAL PARQUE - IMAPARK		

LINHA	ARTIGO		UNI-DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO			
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO
1	620218001	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	UN	20.000		SE09	0201	020218	

OBSERVAÇÕES

65000

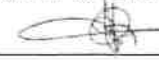
OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

FUNCIONÁRIO

Andreia Soromenho

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

99410000

22140





Pré-Requisição n.º: 2419/23

Serviço Requisitante: DAF/DIAG
Descrição do pedido: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA HUMANA PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS
Centro de Custos (Processo de Atividade – OBM):

Existências Bens Serviços Imobilizado

Solicita-se que sejam requisitados os materiais/serviços abaixo discriminados:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO s/IVA	TAXA DE IVA (%)	TOTAL (C/IVA) (EUROS)
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA HUMANA PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS				
	- PAÇOS DO CONCELHO	1			
	- EDIFÍCIO SADO	1			
	- EDIFÍCIO CIPRESTES	1			
	DE ACORDO COM MAPA QUE SE ANEXA, COM HORÁRIOS E BOLSA DE HORAS				
	36 MESES				

Conforme indicações superiores deve ser incluída nas prestação de serviços o Setúbal Parque, com o horário de serviço de 2ª a domingo das 00h00/ 8h00, vigilância nocturna.

Proposta de entidade a convidar:

ENTIDADE	ORÇ. INFORMAL

Paulo Hortênsio
14-02-2023 - 14:53:12

Visando a incorporação, em 2024, dos serviços identificados num único procedimento de aquisição de serviços de vigilância, deve o serviço ser adquirido por período que não exceda o final de 2024.

Ricardo Medeiros
27-02-2023 - 14:47:34

Concordo

Autorizado, devendo ser cumpridos os

requisitos legais em vigor

A/O Chefe de Divisão

A/O Presidente da Câmara / Vereador / Diretor

NOTA: Conforme conversa c/ SECOMP / Susana Calixto, procedemos à emissão de 4 RQI's, uma para cada Edifício, para 20 meses (de maio 23 até dez 24).

Andreia Bruno Soromenho
28-02-2023 - 12:23:34



DATA	CONTRIBUINTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	NÚMERO	ANO	PÁGINA
2023/03/31	501294104	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	901	2023	1

REQUISITANTE : D9404 - DIMOT - DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES	DATA DA NECESSIDADE :
ARMAZEM : A9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	N.º CD :
FUNCIONARIO COMPRADOR: susan - SUSANA MARGARIDA DE ALMEIDA CALIXTO	N.º CONTRATO :
TIPO DE PROCEDIMENTO : AJUSTE DIRECTO - CENTRAIS DE COMPRAS DECRETO LEI N.º 111-B/2017, ART.260º E SEQUINTES	N.º AÇE/NTE :
FORNECEDOR :	N.º PRC : 2181 / 2023

LN	CÓDIGO	UNI.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	%D1	%D2	%IVA	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.ºRQO	N.ºRQI	T.D.	Org.	Eco.	Plano
1	620225002	UN	12.00	OUTROS SERVIÇOS -PRESTADORES DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA NO INTERFACE DE TRANSPORTES DE SETÚBAL (ITS), PRAÇA DO BRASIL)	4.623,000			23.0	12.759,48	55.476,00	F7023	2023/03/29	1442	17	SE09	05	020218	

OBSERVAÇÕES		A.G.S.	C.D.A.	A.C.C.	REQUISITADO	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, NO INTERFACE DE TRANSPORTES DE SETÚBAL (ITS) - PRAÇA DO BRASIL, PELO PERÍODO DE 12 MESES. RQI N.º 1442/2023/DIMOT					55.476,00	
SM					DESCONTO 1	
					DESCONTO 2	
					I.V.A.	12.759,48
					TOTAL GERAL	68.235,48
					PTE	13.679,986800

CHEFE DA DICOMP ___/___/___	DIRETOR DO DAF ___/___/___	PRESENTE/VERBAZOR 
-----------------------------	----------------------------	---

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/03/31	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0404	scalixto	2023/03/31	2181	2023

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AJUSTE DIRECTO - CENTRAIS DE COMPRAS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 901/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, NO INTERFACE DE TRANSPORTES DE SETÚBAL (ITS) - PRAÇA DO BRASIL,
PELO PERÍODO DE 12 MESES. RQI N.º 1442/2023/DIMOT

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: SE09-Vigilância e segurança
ORGÂNICA : 05 DEP.URBANISMO,HABITAÇÃO,MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO
ECONÓMICA: 020218 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
172.489,32
A CABIMENTAR
45.490,32
SALDO APÓS CABIMENTO
126.999,00

EXTENSO

QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA EUROS E TRINTA E DOIS CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/03/31

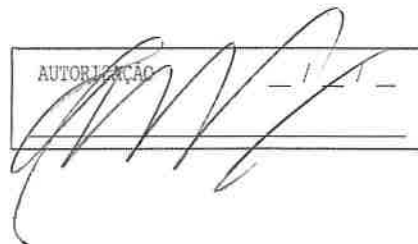
SERVIÇO REQUISITANTE

DIMCT - DIVISÃO DE MOBILIDADE E TR

(vania)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE NUMERO 501294104
PRAÇA DO BOGAGE
ORIGINAL

DATA	PAGINA
2023/03/30	1

REQUISIÇÃO INTERNA

EMIÇÃO	NUMERO	ANO
2023/03/30	1442	2023

DESTINO	01058.23A1	- COMUNS À DIMOT - DIV DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - DIMOT - DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - DURB - DEPARTAMENTO DE URBANISMO - SERVIÇOS MUNICIPAIS - ESTRUTURA ORGÂNICA - ATIVIDADES AUXILIARES - CUSTOS POR ATIVIDADES.	PPI
REQUERENTE	D04	- DURB Ó DEPARTAMENTO DE URBANISMO, HABITAÇÃO, MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO	
FUNCIONÁRIO	maris	- MARISA SOFIA PINTO CALADO	
ARMAZEM	A9	- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZACAO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2023/03/30	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		

LINHA	ARTIGO		UNI- DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO				
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO	
1	620225002	OUTROS SERVIÇOS -PRESTADORES DE SERVIÇOS (ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR SEGURANÇA PRIVADA PELO PERÍODO DE 12 MESES, NO INTERFACE DE TRANSPORTES DE SETÚBAL (ITS), PRAÇA DO BRASIL)	UN	12.000		SE92		020225		

OBSERVAÇÕES
DE ACORDO COM O ORÇAMENTO EM ANEXO.

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

FUNCIONÁRIO

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE

PROCESSADO POR COMPUTADOR





Pré-Requisição n.º: 5062/23

Serviço Requisitante: DURB/DIMOT
Descrição do pedido: VIGILÂNCIA DO INTERFACE SETÚBAL
Centro de Custos (Processo de Atividade – OBM):

Existências Bens Serviços Imobilizado

Solicita-se que sejam requisitados os materiais/serviços abaixo discriminados:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO s/IVA	TAXA DE IVA (%)	TOTAL (C/IVA) (EUROS)
	Abertura de Procedimento Concursal Público:				
	- Prestação de Serviços de Vigilância por Segurança Privada pelo período de doze (12) meses, no Interface de Transportes de Setúbal (ITS) – Praça do Brasil – Concelho de Setúbal				
	- Todos os dias da semana, entre as 06,00 h. e as 22,00 horas				
	Valor mensal base: 4.969,31 €, de acordo com o orçamento anexo				
	Código Destino: 1058.23				

Proposta de entidade a convidar:

ENTIDADE	NIF	CONTACTO	N.º ORÇ. INFORMAL

Concordo

A/O Chefe de Divisão

Autorizado, devendo ser cumpridos os

requisitos legais em vigor

A Vereadora Rita Carvalho

No uso de competências delegadas através do despacho 5023/CAP do 27 de fevereiro

A/O Presidente da Câmara / Vereador / Diretor